



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.547, que autoriza o Presidente da Republica a auxiliar com a importancia de 50:000\$ a Segunda Conferencia da Sociedade Sul-Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e o Primeiro Congresso de Dermatologia e Syphiligraphia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.192, que approva as clausulas do contracto de consolidação que tem de ser firmado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accordo com o art. 4º do decreto numero 12.933, de 20 de março do corrente anno.

Decreto n. 13.219, que confia ao Governo do Estado de S. Paulo, dentro do respectivo territorio, a execução de disposições relativas ao serviço de policia sanitaria animal, contidas no regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 1915.

Decreto n. 13.223, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Progresso Nacional.

Decreto n. 13.225, que abre credito ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada, Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914.

Decreto n. 13.226, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 50:000\$, para auxiliar a despesa a effectuar com a Segunda Conferencia da Sociedade Sul-Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e o Primeiro Congresso de Dermatologia e Syphiligraphia.

Mensagens.

Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do mez corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 de outubro corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do mez corrente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decreto de 9 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria de Justiça.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias.

Ministerio da Vição — Portarias da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das directorias geraes de Agricultura e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.547 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a auxiliar com a importancia de 50:000\$ a Segunda Conferencia da Sociedade Sul-Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e o Primeiro Congresso de Dermatologia e Syphiligraphia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a auxiliar com a importancia de 50:000\$ a Segunda Conferencia da Sociedade Sul-Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e o Primeiro Congresso de Dermatologia e

Syphiligraphia, a realizar-se, no Rio de Janeiro, conjuntamente com o VIII Congresso Brasileiro de Medicina, a 13 de outubro do corrente anno; aberto o credito necessario e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRÃO P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.192 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918 (*)

Approva as clausulas do contracto de consolidação que tem de ser firmado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accordo com o art. 4º do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do estipulado no item 4º do termo de accordo de 6 de maio do corrente anno, lavrado na conformidade do decreto n. 12.933, de 20 de março do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedas as clausulas do contracto de consolidação previsto no art. 4º do decreto numero 12.933, de 20 de março do corrente anno, as quacs com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRÃO P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.192, desta data

PARTE I

DO ARRENDAMENTO DA ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

Do objecto e prazo do arrendamento

1. — A Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de propriedade da União, fica arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá até ao dia 31 de dezembro de 1926.

2. — O arrendamento tem por objecto as linhas actuaes da estrada, com as respectivas estações, escriptorios, armazens, depósitos e mais edificios e dependencias, bem como o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. A linha de Tubarão a Araranguá, o seu ramal para as cabeceiras do rio Urussanga e o prolongamento da linha actual da estrada, até Treviso, constantes da clausula 39 deste contracto, bem assim as novas linhas da estrada que forem construidas á custa da companhia, (clausula 6ª, letra b. e 20 § 1º), serão incorporados neste arrendamento á medida que forem entregues ao trafego publico.

Do preço do arrendamento

3. — O preço do arrendamento será constituído:
a) até 31 de dezembro de 1926, pela quota de 2 1/2 % da renda bruta annual de todas as linhas que se acharem em trafego em cada anno deste prazo;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

b) durante o resto do prazo do arrendamento, pela quota de 5 % da referida renda.

4. — O preço do arrendamento será pago por semestres vencidos dentro dos 20 dias seguintes ás respectivas tomadas de contas.

Paraphrased unico. Si a companhia deixar de fazer os referidos pagamentos dentro desse prazo, ficará constituída em mora, *ipso jure*, e como tal obrigada ao juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente aquella quantia e seus juros.

Da conservação e melhoramentos da estrada

5. — A companhia manterá a propriedade arrendada em perfeito estado de conservação, a juizo do Governo, e não poderá alterar as condições técnicas das estradas sem expressa autorização d'elle e prévia approvação da respectiva planta e perfil, por ella apresentados.

Paraphrased unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da companhia; estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da companhia, caso não cheguem a accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo; a falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 34 e seu paraphrased unico.

6. — A companhia poderá, mediante prévia approvação do Governo:

a) substituir os trilhos actuaes da estrada por outros mais pesados;

b) construir novas linhas ou dobrar as actuaes por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias;

c) transferir as officinas para onde melhor convier;

d) mudar o systema de tracção, substituindo-o pelo de tracção electrica, devendo ser observadas as prescripções administrativas e técnicas approvadas pela portaria de 7 de março de 1918, do ministro da Viação e Obras Publicas, relativas a tal systema.

DO TRAFEGO DA ESTRADA

7. — Do material rodante

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (*tenders*), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitórios, carros restaurantes, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigoríficos e finalmente vagões para condução de ferro, carvão, etc., indicados no organamento approved pelo Governo.

§ 1.º Todo material será construido com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o tipo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá, nas linhas construidas a sua custa, fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico.

§ 3.º A companhia fica obrigada, em qualquer época, durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigoríficos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material, desde que este se torne insufficiente, a juizo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do trafego, sendo levadas as respectivas despesas á conta de capital nos termos da clausula 20.

§ 4.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paraphrased precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia.

Das despesas

8. — Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção das linhas á custa da companhia, conservação, trafego e reparação de todas as estradas de ferro, correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da dita companhia.

Preços e condições dos transportes

9. — A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animais e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições respectivamente fixados nas tarifas e regulamentos dos transportes propostos pela companhia e approved pelo Governo.

§ 1.º As tarifas serão differenciaes e revistas de tres em tres annos, pelo menos, não podendo os respectivos preços exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 2.º As tarifas approvedas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 3.º Continuarão provisoriamente em vigor as actuaes tarifas, pautas e condições regulamentares.

§ 4.º Dependerão igualmente de approvação do Governo os horarios dos trens ordinarios de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annuciada com oito dias de antecedencia.

10. — A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvedas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 2.º da clausula 9.

§ 2.º A proposta da companhia sobre redução dos preços considerar-se-ha approveda por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe de tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 2.º da clausula 9.

11. — Em casos especiaes, taes como falta ou carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução temporaria das tarifas que julgar conveniente; mas a companhia será indemnizada da differença dos fretes, a qual será deduzida da contribuição de cada semestre em que tiver vigorado aquella redução, levando-se em conta no respectivo calculo a porcentagem que, nos termos da clausula 3, deveria pertencer ao Governo na renda não recebida.

12. — A contractante obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipais ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidos pelos lavradores, e os animais reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do Correio e seus conductores, os funcionarios postaes em serviço da repartição, o pessoal encarregado, por parte do Governo, do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

a) as autoridades e escoltas policiaes, quando forem em diligencia, e suas respectivas bagagens;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes, respectivas bagagens e mantimentos, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim, pelo mesmo Governo, pelo governador

do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender a soccorros publicos exigidos pela secça, inundações, peste, guerra, ou outra calamidade publica; bem como materiaes destinados a serviços publicos de águas e esgotos, installações hydro-electricas eapparelhios aperfeiçoados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre os preços das tarifas:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados não especificados acima;

b) os transportes de materiaes que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construcção e custeio de ramaes e prolongamentos da propria estrada, com excepção das linhas cuja construcção constitue objecto do presente contracto, que terão transporte gratuito.

§ 4.º A companhia poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Gbvverno.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula, não haverá transporte gratuito na estrada.

13. — A companhia obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórmula das leis e regulamentos respectivos e mediante bases sujeitas á approvação do Governo.

14. — Salvo caso de força maior, no qual se comprehenderá a greve de operarios, o trafego da estrada ou de qualquer dos seus trechos não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, sob pena da companhia incorrer na multa de 1:000\$ por dia de interrupção, nos primeiros 15 dias, e de 2:000\$ nos 15 dias seguintes, passados os quaes, si a interrupção continuar, será applicavel a disposição da clausula 31 e seu paragrapho unico.

15. — Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisório, não poderá a companhia empregar lenha, como combustivel, na estrada arrendada.

Da fiscalização do Governo

16. — A fiscalização das estrada e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

Paragrapho unico. A companhia contribuirá annualmente, para despesas de fiscalização, com a quantia de 18:000\$, em prestações semestraes adeantadas, pagas até ao dia 30 do primeiro mez do semestre a que respeitam, applicando-se, no caso de falta, a disposição do paragrapho unico da clausula 4.

17. — Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o accidente.

18. — A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaisquer outras da mesma natureza, que tenham sido ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego da estrada de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construcção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias percorridas, e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente,

indicar os modelos para as informações que a contractante ha de apresentar-lhe regularmente;

e) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste, devidamente autorizados.

Das tomadas de contas

19. — As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela fórmula estabelecida nas leis ou instrucções geraes do Governo, já expedidas ou que o vierem a ser.

20. — Nenhuma despesa será incorporada na conta de capital sem que o Governo tenha previamente autorizado por esta conta a respectiva obra ou fornecimento e sinão depois de effectivamente realizada tal despesa e depois de verificada e approved pelo mesmo Governo.

§ 1.º Para determinação do custo das linhas novas que a companhia construir em virtude deste contracto, proceder-se-ha da seguinte fórmula:

a) antes de encetar a construcção de qualquer trecho, a companhia apresentará á approvação do Governo o organimento completo do mesmo, incluindo o material fixo e rodante. Este organimento, uma vez approved, representará o custo maximo do trecho;

b) concluida a construcção de cada trecho, proceder-se-ha á fixação definitiva do custo, tendo por base as medições das obras feitas, facturas do material e gastos de transporte;

c) o valor das obras será calculado pela tabella de preços que serviu de base ao organimento. O valor do material importado será fixado desde logo em réis papel, á vista das facturas do mesmo.

§ 2.º O capital definitivo das obras referidas nesta clausula se constituirá com as importancias annualmente reconhecidas como effectivamente nellas empregadas e as provenientes de outras despesas feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem no organimento approved pelo Governo.

§ 3.º Para a organização dos organimentos de que trata a presente clausula vigorarão, na falta de accordo, os preços da tabella approved por portaria de 6 de junho de 1905, para a construcção e conclusão das construcções da rede das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

§ 4.º O Governo expedirá as convenientes instrucções para as medições das obras executadas e tomadas de contas.

Favores diversos concedidos á companhia

21. — Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar as linhas arrendadas, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada.

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias, necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

22. — A companhia terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo, dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego da linha arrendada, e de quaisquer estradas de ferro que partirem do porto concedido (clausula 62), ou deverem terminar neste porto, qualquer que seja sua direcção, ressalvados, em todo caso, os direitos adquiridos por concessão anterior.

23. — A construcção de quaesquer das linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas secções de linha de que tratam as clausulas anteriores, reger-se-ha pelas clausulas 18 a 28, inclusive, do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, e pelas clausulas 7, 8, 18, 21, 32 e 56 deste contracto, comprehendidos todos os paragraphos das ditas clausulas.

24. — A companhia terá a faculdade de utilizar-se da força hydraulica que possa adquirir dentro da zona privilegiada das suas linhas, de accordo com as leis federaes, para os fins deste contracto e fornecimento publico e particular.

25. — Sendo consideradas obras federaes as do porto e linhas ferreas referidas neste contracto, a companhia gozará

da isenção de impostos, na forma da legislação em vigor, de importação para todos os materiais necessários á execução dessas obras, incluídos os que forem precisos para fornecimento de água, esgoto, telegraphos ou telephones, captação e emprego de força electrica, iluminação a gaz e electrica o material para a estrada de ferro e para exploração de minas de carvão de pedra.

26. — A companhia terá o direito de desapropriar, na forma das leis vigentes, os terrenos, predios e benfeitorias indispensaveis para a construção das obras que fazem objecto deste contracto, referentes ás estradas de ferro e ao porto, e respectivas dependencias.

§ 1.º Terá, outrossim, durante o prazo do contracto, o usufructo dos terrenos de marinha, necessários para esse mesmo fim e que ainda não estiverem occupados.

§ 2.º De accordo com o Governo poderá a companhia arrendar ou vender os terrenos accrescidos, que não forem necessários para os fins deste contracto, nem tão pouco para abertura de ruas, praças e outros logradouros ou edificios federaes; sendo o producto de taes arrendamentos ou vendas incluído na renda bruta da empresa, para os effeitos deste contracto.

27. — O Governo obrigá-se á estabelecer nas estradas do Terro da União e por ella administradas, um frete differencial para o carvão nacional, correspondente a 50 % do que vigorar para o carvão estrangeiro, e promover a concessão de redução identica nas demais estradas de ferro que se acharem sob sua dependencia.

28. — O Governo Federal obriga-se a adquirir annualmente, das minas de carvão exploradas pela companhia, no mínimo, as seguintes quantidades desse material, que lhe serão fornecidas em *briquettes*, cujas cinzas não excedam a 12 %:

No primeiro anno, que começará a decorrer seis mezes depois de terminada a linha ferrea de Massiambu á estrada actual, 20.000 toneladas:

	Toneladas
No 2º anno.....	30.000
No 3º anno.....	40.000
No 4º anno.....	50.000
No 5º anno.....	60.000
No 6º anno.....	70.000
No 7º anno.....	80.000
No 8º anno.....	90.000
No 9º anno.....	100.000
No 10º anno.....	110.000

§ 1.º O preço, para o Governo, do carvão posto no porto de Massiambu, será, por tonelada: 16\$ para o carvão natural, 20\$ para o carvão lavado e 24\$ para o carvão em *briquettes*. Estes preços regularão para os fornecimentos enquanto o cambio se mantiver, entre 12 e 18 dinheiros por mil réis.

§ 2.º Si o cambio baixar de 12, o preço se elevará na proporção da baixa, e, si subir além de 18, o preço será reduzido na proporção da alta do cambio. Para o carvão entregue em outros portos, regularão os preços que ficam aqui estabelecidos, adicionados do frete, na razão de 15 réis por milha e por tonelada.

Do inventário das estradas

29. — Ao inventario das estradas arrendadas, que servir para a entrega das mesmas, serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levados á conta de capital; e dello se deduzirá o material imprestavel que, a juizo do Governo, não for substituído.

§ 1.º Este inventario, com os accrescimos e deducções que houver soffrido, servirá tambem:

a) para o recheimento das estradas pelo Governo e sua restituição á companhia, no caso de occupação temporaria;

b) para entrega das mesmas estradas ao Governo pela companhia, findo o prazo do arrendamento, ou quando for encampado este contracto.

§ 2.º — No caso de substituição de trilhos e execução de quaesquer obras de melhoramento que sejam levadas á conta de capital, nos termos das presentes clausulas, os materiais retirados da linha pertencerão ao Governo, que lhes poderá dar desde logo o destino que julgar conveniente.

Do julgamento arbitral

30. — As dividas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das presentes clausulas, serão, na falta de accordo, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteados, na falta do accordo, entre dous nomes respectivamente indicados

pelas partes. Fica, porém, entendido, que as questões previstas ou resolvidas nas presentes clausulas, como as de multa, rescisão e outras, se reputam excluidas da presente clausula.

Dos casos omissos

31. — Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

Das penalidades

32. — A construção de quaesquer das linhas, prolongamentos ou ramaes a que se refere a clausula 23 fica tambem sujeita ás seguintes disposições: A construção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducarão o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle. A companhia obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro dos prazos fixados, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes, e si, finda a prorrogação, não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, impor-lhe-ha a multa de duzentos mil réis por dia até quatro mezes; de quatrocentos mil réis por dia, durante o tempo que exceder de quatro mezes até o oitavo; e de um conto de réis por dia, de oito mezes em diante, até um anno. E, si findo este prazo, não ficarem concluídos todos os trabalhos e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo e sómente por elle.

33. — Pelas infracções deste contracto, para as quaes se não ache indicada pena especial, poderá o Governo impor á companhia multas de um conto a cinco contos de réis.

A renda bruta da companhia e a caução feita como garantia do contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas em qualquer das presentes clausulas e pelas despesas, nas mesmas previstas, que o Governo tenha de fazer por conta da companhia. No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

34. — Além dos casos previstos nas presentes clausulas, a rescisão do contracto de arrendamento poderá ser declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, si o trafego for interrompido por mais de 30 dias, nos termos da clausula 14, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Paragrapho unico. Rescindido o contracto nos termos das presentes clausulas, a companhia não terá direito a indemnização alguma e perderá a caução de que trata a clausula 58.

Da occupação das estradas e da encampação do contracto

35. — Em caso de guerra ou de grave commoção intestina, poderá o Governo occupar temporariamente as estradas no todo ou em parte, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

36. — Passado o dia 18 de abril de 1926, poderá o Governo, precedendo autorização legislativa, encampar as linhas arrendadas, seus prolongamentos e ramaes, mediante a indemnização do valor de 10 vezes a renda liquida média dos ultimos cinco annos para as linhas actualmente existentes e as que forem construídas por conta do Governo; e para os prolongamentos e ramaes construídos com capital levantado pela companhia, indemnização do custo dos mesmos e mais vinte por cento deste custo.

§ 1.º Além do preço estabelecido nesta clausula, a companhia será tambem indemnizada do capital applicado em melhoramentos das linhas e augmento do respectivo material rodante, que houverem sido autorizados pelo Governo (clausula 20), e cujo valor, devidamente por elle verificado, ainda si não achar amortizado ao tempo da encampação.

§ 2.º A amortização annual do capital, de que trata o paragrapho precedente, será calculada á razão de 1/n; representando n o numero de annos que ainda faltarem para o termo do arrendamento, ao serem inaugurados os ditos melhoramentos, ou adquiridos aquelles materiaes.

§ 3.º As indemnizações a que se refere a presente clausula serão pagas em moeda corrente, ou em apolices da divida interna do juro de 5 % ao anno.

§ 4.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Governo.

Da restituição da estrada ao Governo

37. — Na época fixada para a reversão, as estradas de ferro e suas dependências deverão achar-se em bom estado de conservação.

Paraphrasis unico. Si a conservação da estrada fôr descurada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquella servico.

38. — Findo o prazo do arrendamento, a companhia restituirá ao Governo a propriedade arrendada pelo inventario de que trata a clausula 29.

PARTE II

CONSTRUÇÃO DA LINHA TUBARÃO A ARARANGUÁ, SEU RAMAL PARA AS CABECEIRAS DO RIO URUSSANGA E PROLONGAMENTO DA ESTRADA ATÉ TREVISÓ.

39. — A Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá obriga-se a construir e trafegar:

a) a linha ferrea que, partindo de Tubarão e passando pelo districto de Crescuma, vá terminar no districto de Araranguá, á margem do rio do mesmo nome, especialmente destinada a servir ás jazidas de carvão daquela zona;

b) um ramal que, partindo da estação do kilometro 31 desta linha e passando pela margem direita do rio Urussanga até a barra do Caethé e pelo valle deste rio, vá attingir a zona carbonifera das cabeceiras daquelle;

c) o prolongamento da linha principal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina desde a estação Lauro Müller até as jazidas de carvão de pedra situadas em Trevisó, no Estado de Santa Catharina.

40. — A construção da linha de Tubarão a Araranguá, de que trata a letra a) da clausula anterior, deverá achar-se concluida, e esta linha prompta para ser aberta ao transitto publico até 31 de dezembro de 1919, sendo que o trecho de Tubarão a Crescuma deverá ter o seu trafego inaugurado até 30 de junho do mesmo anno.

Os trabalhos de estudos e construção do ramal e prolongamento de que tratam as letras b) e c) da mesma clausula terão inicio dentro dos 30 (trinta) dias seguintes á data do registro no Tribunal de Contas do contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.179, de 6 de setembro de 1918, devendo a construção achar-se concluida e o prolongamento e ramal promptos para serem abertos ao transitto publico dentro do prazo de 12 (doze) mezes contados do mesmo registro.

41. — Nos servicos de estudos e construção serão observadas as clausulas 18 a 28, inclusive, das approvadas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, com as modificações seguintes:

1º, os estudos serão feitos sob a fiscalização do Governo e de conformidade com as instruções por elle expedidas, podendo ser apresentados por secções da extensão que fôr julgada conveniente, afim de não ser demorado o inicio e desenvolvimento dos servicos de construção;

2º, o raio minimo das curvas, que sómente poderá ser empregado quando se tornar indispensavel para evitar obras de custo excepcional, será de 150 metros; admitindo-se, porém, o de 100 metros no ramal e prolongamento designados nas letras b) e c) da clausula 39;

3º, a declividade maxima será de 2 % (dous por cento), limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura; sendo, entretanto, admissivel a declividade maxima de 3 % para o ramal e prolongamento de que tratam as letras b) e c) da clausula 39;

4º, só será aceito e empregado nas obras o material que satisfizer ás provas indicadas nas especificações que a respeito forem expedidas pelo Governo.

42. — O Governo fornecerá á contractante os trilhos e accessorios necessarios á construção, bem como o material rodante que vier a ser fixado no orçamento approvado pelo Governo.

43. — Uma vez iniciados, os servicos não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

44. — O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprir obras de arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras, o emprego de madeira, de preferencia a qualquer outro material, e modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito a indemnização alguma.

Paraphrasis unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo, qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de

acôrdo com a tabella de que trata a clausula 49, creditado á contractante.

45. — Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia:

1º, a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2º, a dispensar, quando lhe fôr exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-emprego que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3º, fazer o pagamento dos salarios do pessoal operario em servico de construção da estrada, mesmo quando executada no regimen de sub-emprego, em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importancia dos pagamentos que tem de ser feitos á companhia na conformidade da clausula 51 ou da caução de que trata a clausula 57;

4º, a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte tecnica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvadas por portaria de 5 de maio de 1908, e as condições especiaes que o Governo, salvo no que fôr contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5º, a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de acôrdo com as instruções que para isso fim expedir.

46. — As obras e trabalhos executados em cada mez serão medidos e avaliados provisoriamente, dentro dos 15 dias seguintes, começando o primeiro mez no dia em que, de acôrdo com a clausula 43, tiveram inicio os mesmos.

Paraphrasis unico. Terminada a construção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finaes dos trabalhos nelle executados.

47. — Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundação, de fundação, de obra já encetada ou concluida que tenha sido abandonada e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisorias.

48. — Tanto nas medições e avaliações provisorias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro acôrdo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de servico e o material aceito.

49. — As obras medidas e o material fornecido serão avaliados, applicando-se os preços de unidade constantes da tabella de preços que o Governo expediu com a portaria de 18 de junho de 1917 e que fica fazendo parte integrante do contracto.

Paraphrasis unico. Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata esta clausula serão, na falta de acôrdo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous ou por elles sorteado entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

50. — Correrão por conta da contractante, visto que o respectivo custo está incluido nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de servico, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construção e outros semelhantes;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego, exceptuados os transportes mencionados nas especificações como devendo ser pagos directamente;

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro.

51. — As obras e fornecimentos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações provisorias ou finaes, depois de expressamente aceitas pela contractante, seu procurador ou preposto forem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paraphrasis unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parcela das medições, poderá esta receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando a restante para ulterior liquidação.

52. — O sello proporcional a que estão sujeitos os pagamentos de que trata a clausula anterior será cobrado parceladamente, na repartição fiscal competente, por occasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados.

53. — Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construção com a contractante, em vista da medição e avaliações finaes do ultimo trecho.

Paragrapho unico. A contractante será responsável pela conservação e solidez das obras de terraplanagem durante o prazo de seis mezes, e pelas das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstrucções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das respectivas despesas descontadas da caução.

54.—Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obriga-se a ter no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituído com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que fôr concernente aos trabalhos.

Do recebimento provisório e do definitivo

55.—Terminada a construcção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, e definitivamente, depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez (paragrapho unico da clausula 53), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização por parte do Governo.

Das obras não executadas segundo as regras da arte

56.—Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada segundo as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

Da caução do contracto de construcção das linhas mencionadas na clausula 39

57.—Para garantia da fiel execução do presente contracto, fica mantida a caução de 50:000\$, em titulos da divida publica, prestada no Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto autorizado pelo decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a qual irá sendo augmentada com a importancia de 5 %, deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados da intimação para esse fim, todas as vezes que fôr desfalcada, quer em virtude de multa ou de pagamento de salarios ou de despesa de conservação ou solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

Da caução do contracto de arrendamento das linhas

58.—Recebidas definitivamente todas as obras da linha ferrea de Tubarão a Araranguá e do ramal e prolongamento mencionados na clausula 39, dessa caução e seus reforços ficará retida no mesmo Thesouro a quantia de 150:000\$ para garantia do contracto de arrendamento, sendo restituído o saldo que então existir.

Da caducidade do contracto de construcção das linhas mencionadas na clausula 39

59.—O contracto de construcção caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

3º, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalcada;

4º, si fôr excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, para inicio, construcção e conclusão das obras;

5º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

60.—Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante além da que cor-

responder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo, ella, além disso, em favor da União, a caução de que trata a clausula 57.

PARTE III

Concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre

61.—Fica mantida á companhia a concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, nas mesmas condições estipuladas para esta linha no contracto que foi celebrado de accôrdo com o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916 e transferido á dita companhia em virtude do de n. 12.933, de 20 de março de 1918.

PARTE IV

Da construcção e gozo do porto

62.—A Companhia obriga-se a construir em Massiambú ou em ponto do littoral fronteiro a Florianopolis, um porto provisório de madeira, com a extensão necessaria para o seu regular movimento, e a nelle manter, por dragagem, uma profundidade minima de nove metros com referencia á maré baixa média, ao longo do cães, e na largura necessaria para facil ancoragem, manobra e atracação dos navios.

Paragrapho unico. A companhia substituirá por um cães de pedra o de madeira, logo que a importancia e o movimento do porto attinjam a um gráo capaz de remunerar o emprego do capital para esse fim necessario.

63.—A companhia terá o uso e gozo das obras de melhoramento do porto até 31 de dezembro de 1966.

Paragrapho unico — Si vier a reconhecer-se a conveniencia de ser creado um grande porto, augmentando artificialmente a superficie de atracação e a área abrigada, o prazo da concessão do porto poderá ser elevado ao maximo da lei n. 1.746, de 13 de dezembro de 1869.

64.—Para a execução das obras de que trata a clausula 62, fica marcado o prazo de 15 annos contados de seis mezes depois da data em que, pela assignatura da paz, terminar a actual conflagração européa.

Paragrapho unico.—Si fôr excedido este prazo sem motivo de força maior, poderá o Governo declarar a rescisão do contracto, nos termos da clausula 34, não tendo a companhia direito a indemnização alguma.

65.—A companhia submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras a executar, que serão considerados approvados si até noventa dias depois de sua apresentação não houver o Governo proferido qualquer decisão a respeito.

66.—Durante o prazo da concessão, a companhia será obrigada a proceder, á sua custa, ás reparações que forem necessarias, a manter as obras em perfeito estado de conservação, bem como a profundidade de agua fixada. O Governo terá o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar por conta daquella os trabalhos indispensaveis.

67.—Os armazens construidos pela companhia gosarão dos favores e vantagens concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos; podendo ella emitir titulos de garantia (*warrants*) das mercadorias depositadas, de accôrdo com os regulamentos que vigorarem.

68.—A companhia obriga-se a effectuar os serviços de canatazias e armazenagem em Alfandega, percebendo as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeita aos regulamentos e instrucções do Ministerio da Fazenda.

69.—Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras do porto e suas dependencias, pagamento das respectivas despesas e conservação e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá a companhia as taxas approvadas para os mesmos serviços no cães de Santos, em moeda nacional corrente (papel), a saber:

a) por dia e por metro linear de cães occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, setecentos (700) réis pela atracação do navio. As embarcações de arqueação até duzentas e cincoenta (250) toneladas pagarão sómente cincoenta por cento (50 %) das ditas taxas;

b) por dia e por metro linear de cães occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, quinhentos (500) réis pela atracação do navio;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2, 5 réis pela utilização do cães e conservação do porto;

d) por canatazias e armazenagens, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Paragrapho unico.—Construido o porto em ponto do littoral fronteiro a Florianopolis, as taxas nelle cobradas não deverão ser superiores ás que forem estabelecidas para os portos de S. Francisco e Paranaguá.

70.—Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do porto: quæzquer sommas de dinheiro, quer pertencentes á União, quer ao Estado de Santa Catharina; as malas do Correio; as bagagens dos passageiros civis e militares e respectivos petrechos bellicos; assim como os imigrantes com suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias-ferreas que vierem ter ao cáes.

71.—No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cáes e demais estabelecimentos para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma. Deve, outrossim, a companhia facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado, dando-lhe preferencia para uso de seusapparelhos e do cáes, sendo esses serviços, todavia, indemnizados.

72.—O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras do porto, independentemente das estradas de ferro, de conformidade com o § 9º, do art. 1º, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Para esse resgate será deduzida do custo das obras, a importancia que já houver sido amortizada.

73.—A companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos lucros líquidos da exploração do porto, e calculadas de modo a produzir no fim do prazo do contracto o capital correspondente ás obras e material que houverem de reverter para o dominio da União, sem indemnização.

74.—Findo o prazo da concessão (clausula 63), as obras de melhoramento do porto, com todas as suas dependencias, reverterão para o dominio da União, em perfeito estado de conservação, sem indemnização alguma.

75.—São inteiramente applicaveis a esta concessão a clausula 33 deste contracto, bem assim os regulamentos e instruções do Governo relativos á fiscalização de serviços da mesma natureza.

VIGENCIA DO CONTRACTO DE CONSOLIDAÇÃO

76. — O presente contracto de consolidação substitue para todos os effectos e fins desde a data de sua assignatura todos os contractos e termos anteriores que foram transferidos á companhia, em virtude do decreto n. 12.933, de 29 de março de 1918, bem assim o que foi autorizado pelo decreto n. 13.179, de 6 de setembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — *A. Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 13.219 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Confia ao Governo do Estado de S. Paulo, dentro do respectivo territorio, a execução de disposições relativas ao serviço de policia sanitaria animal contidas no regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que as disposições sobre o serviço de policia sanitaria animal constantes do regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, tem a sua applicação por parte dos governos dos Estados, como agentes naturaes do Governo Federal, sobejamente justificada pela sua propria natureza e, ainda, pela necessidade da intervenção immediata na subita irrupção de enfermidades graves, cujo combale, para sua completa effeacia, exige accção tão prompta como energica;

Attendendo ao que, sobre o assumpto e pelo órgão da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, representou o Governo do Estado de São Paulo, já incumbido, pelo decreto n. 13.094, de 10 de julho de 1918, de executar em seu territorio disposições federaes concernentes á defesa agricola; e

Tendo em vista a faculdade confida no art. 7º, § 3º, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica directamente outorgada ao Governo do Estado de S. Paulo, dentro do seu territorio e no que entender exclusivamente com o combate ás epizootias, a execução do regulamento approved pelo decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, referentes ao serviço de policia sanitaria animal.

Art. 2º Todas as despesas, inclusive as relativas a pessoal e material, correrão por conta do referido Estado.

Art. 3º O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por seus órgãos competentes, velará pelo fiel e

exacto cumprimento da delegação conferida no presente decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.221 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, n. 1X, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 70, § 5º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.223 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Progresso Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Progresso Nacional, sociedade anonyma, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 12.591, de 8 de agosto de 1917, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approveda a reforma dos estatutos da Companhia Progresso Nacional, de accordo com a resolução de seus accionistas votada em assemblea geral extraordinaria realizada em 18 de setembro do corrente anno, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Companhia Progresso Nacional

(São Paulo)

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito ás quinze horas, na sede da companhia, reuniram-se os accionistas cujas assignaturas e numero de accções constam do respectivo livro de presença, representando 7.475 accções, tendo o presidente da companhia, Dr. Sylvio de Campos, na fórma dos estatutos, assumido a presidencia e declarado aberta a reunião, convidando para secretarial-a o Dr. J. P. de Araujo Netto, que acceitou o entargo. Pelo presidente foi annuciado que o fim da reunião era a discussão e votação da proposta da directoria tendente a alterar o artigo quinze dos estatutos de fórma a transferir de março para setembro a época da assemblea geral ordinaria annual, reforma essa aconselhada pelo proprio interesse social, reforma essa que materialmente se traduz pela simples substituição da palavra «março» pela palavra «setembro», mantida, rigorosamente, a redacção do artigo quinze.

Submettida á discussão essa proposta e bem assim o parecer á mesma proferido pelo conselho fiscal, não havendo quem pedisse a palavra, foi dita proposta sujeita a votação, sendo unanimemente approveda. Em seguida declarou o presidente da reunião que a presente reforma de estatutos, ora approveda, ia ser submettida, como determina a lei, á consideração do Governo Federal, e, a seguir, archivada nas repartições competentes, depois de publicada. Nada mais havendo, deu o presidente por encerrada a reunião, lavrando-se esta em duplicata, sendo lida, approveda e assignada por todos os accionistas presentes. Eu, J. P. de Araujo Netto, a escrevi, conferindo a duplicata, e a ambas assignando. — *Sylvio Campos.* — *J. P. Araujo Netto.* — *Enílio Reichert.* — *Pedro Reichert.* —

Pedro Souza Junior. — Arthur Kauschus. — Emilio Reichert Junior. — Por procuração de Frieda Reichert, E. Reichert. — Por procuração de Curt Reichert, E. Reichert. — Carlos José Spierling. — Por procuração de Clotilde Spierling, C. F. Spierling. — Elsa Hartmann. — Alberto Lutten Schlaga.

Estavam duas estampilhas federaes de 300 réis, inutilizadas na devida forma.

Reconheço as firmas supra e dou fé. São Paulo, 24 de setembro de 1918. Em testemunho signal da verdade. 8º tabelião, substituto — *Julio da Conceição Bastos.*

Estava a chancellia do 8º tabelião.

Reconheço a firma Julio da Conceição Bastos.

Rio, 4 de outubro de 1918. Em testemunho signal da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez.*

Estava a chancellia do tabelião Fernando de Azevedo Milanez.

DECRETO N. 13.225 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041\$558, para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada, Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.341 A, de 15 de setembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041\$558, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio relativas ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914 e que são devidas a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.226 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000\$, para auxiliar a despesa a effectuar com a Segunda Conferencia da Sociedade Sul-Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e o Primeiro Congresso de Dermatologia e Syphiligraphia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.547, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000\$, para auxiliar a despesa a effectuar com a Segunda Conferencia da Sociedade Sul-Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e com o Primeiro Congresso de Dermatologia e Syphiligraphia, a realizar-se no Rio de Janeiro, conjuntamente com o VII Congresso Brasileiro de Medicina, a 13 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 50:000\$, para auxiliar a despesa com a realização da 2ª Conferencia da Sociedade Sul-Americana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e do 1º Congresso de Dermatologia e Syphiligraphia, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem numero 102, de 5 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos referentes á resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 50:000\$, para auxiliar a despesa com a realização da 2ª Conferencia da Sociedade Sul-Améri-

cana de Hygiene, Microbiologia e Pathologia e do 1º Congresso de Dermatologia e Syphiligraphia.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — A resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a conceder a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença em prorrogação, e com o respectivo ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, não pôde ser objecto de autorização por haver fallecido o referido funcionario em 10 de agosto ultimo.

Por esse motivo nego sancção á alludida resolução que acompanhou a mensagem n. 100, de 3 do corrente, do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, negando sancção á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, em prorrogação, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Em referencia á vossa mensagem de 26 de agosto transacto, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa exposição do Ministerio de Estado dos Negocios da Marinha, sobre o numero, categoria e diarias do pessoal jornaleiro que percebe pelas quotas do 150:000\$, 15:000\$ e 200:000\$, consignadas, respectivamente, nas verbas 5ª — Officiaes da Armada — Diarias a officiaes, etc. — 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — Pessoal da Praticagem no Amazonas e 23ª — Pessoal contractado — Pessoal contractado, etc., da proposta orçamentaria para 1919.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores remetteu-me, em aviso n. 3.517, de 11 de setembro proximo findo, a relação das quotas de 150:000\$, 15:000\$ e 200:000\$, consignadas respectivamente nas verbas 5ª — Officiaes da Armada — Diarias a officiaes, etc., 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — Pessoal da Praticagem no Amazonas e 23ª — Pessoal contractado — Pessoal contractado, etc., da proposta orçamentaria para o exercicio de 1919, afim de serem prestados, por este ministerio, os esclarecimentos, solicitados em mensagem do Senado Federal, de 26 de agosto transacto, sobre o numero, categoria e diarias do pessoal jornaleiro que percebe pelas referidas verbas.

Torna-se, assim, necessario que, em mensagem dirigida ao Presidente daquella Camara, vos digneis de transmitir-lhe as informações constantes do officio em cópia annexo, n. 2.063, de 2 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha — N. 4.337 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas em mensagem do Presidente dessa Casa do Congresso, de 26 de agosto proximo preterito, encaminhada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo vosso officio n. 250, da mesma data, sobre o numero, categoria e diarias do pessoal jornaleiro que percebe pelas quotas de 150:000\$, 15:000\$ e 200:000\$, consignadas, respectivamente, nas verbas 5ª — Officiaes da Armada — Diarias a Officiaes, etc., 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — Pessoal da Praticagem no Amazonas e 23ª — Pessoal contractado — Pessoal contractado, etc., da proposta orçamentaria para 1919.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez, foram nomeados:

O Dr. Octavio Alves Ribeiro da Cunha, para o lugar de professor de desenho e projectos de architectura obras hydraulicas e saneamento de cidades, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

O Dr. Guilherme Augusto de Moura, para o lugar de professor substituto de physica e chimica do Collegio Pedro II.

Foi exonerado o coronel Antonio Vieira de Souza do cargo de primeiro substituto do prefeito do Alto Acre, sendo nomeado, para o dito cargo, o Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães.

— Por outro de 9 do corrente mez foi nomeado o alienista da Assistencia a Alienados do Districto Federal Dr. Gustavo Riedel, para o lugar de director da Colonia da Alienados do Eugenio de Dentre.

— Por outros de 9 do corrente mez:

Foi promovido da Brigada Policial do Districto Federal, ao posto de 2º tenente, o sargento ajudante Miguel Dias.

Foram reformados:

Na Brigada Policial do Districto Federal, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 62 do regulamento approved pelo decreto numero 12.044, de 29 de março de 1916, o 2º sargento Leoncio Maia e soldados Antonio Anacleto Martins e Olegario Correa da Silva;

No Corpo de Bombeiros desta Capital, nos termos dos arts. 157, 2ª parte e 163 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 28 de outubro de 1911 e tambem com o soldo por inteiro, o soldado aggregado Luiz Ipercio dos Santos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 de outubro de 1918:

Foram exonerados:

O contra-almirante Felinto Perry do cargo de sub-chefe do Estado-Maior da Armada;

O capitão de mar e guerra José Monteiro de Moura Rangel do cargo de capitão do porto do Estado da Bahia;

O capitão de mar e guerra Alfredo Pinto de Vasconcellos do cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O contra-almirante Felinto Perry para exercer o cargo de inspector de Machinas;

O capitão de mar e guerra Raul Oscar de Faria Ramos para exercer o cargo de sub-chefe do Estado-Maior da Armada.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme solicitou, o capitão de corveta commissario Alfredo de Braga Mello no posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais 10 quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 35 annos, um mez e dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Vicente José de Mello no cargo de primeiro pharoleiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 40

annos de serviço effectivo e achar-se invalido para nelle continuar.

Foram transferidos de conformidade com a lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva os capitães-tenentes Luiz Alves de Oliveira Bello e Alfredo de Sá Rabello, visto haverem obtido permissão para, durante dous annos, empregar-se a actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foi concedida de conformidade com o art. 155 do regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo, ao professor da Escola Naval capitão de corveta honorario augusto de Brito Belfort Rêxo, a gratificação A dicional de 10 % sobre seus vencimentos, a adtir de 12 de fevereiro do corrente anno, para haver completado na vespóra 15 annos de serviço effectivo no magisterio, cessando, de e ella data, a gratificação que até então naqinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foram nomeados primeiros tenentes medicos do Exercito os Drs. Manoel Mauricio Sobrinho e Djalma Sá Jobim.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a capitão, por antiguidade, o primeiro-tenente João Baptista de Miranda; a primeiro tenente o primeiro tenente graduado Alvaro Augusto de Frias Villar e o segundo tenente Lauro de Oliveira Pimentel;

No corpo de saude: a capitão medico, o capitão medico graduado Dr. Armando de Lima Meirelles.

Foram graduados:

Na arma de infantaria: no posto de primeiro tenente, o segundo tenente Quidio Jauffret Guillhon;

No corpo de saude: no posto de capitão medico, o primeiro tenente medico Dr. João Ayard.

Foram classificados na arma de artilharia: o tenente-coronel Lino Carneiro da Fontoura no 9º regimento, como fiscal; o major Jorge Gustavo Tinoco da Silva, no 25º grupo do 10º regimento; os capitães Miguel Cardoso de Souza Filho, na 1ª bateria do 1º grupo do 5º districto de costa; Otto Gutierrez Simas, na 3ª bateria do 1º grupo do 1º districto de costa; e Manoel Martins Ribeiro na 2ª bateria do 3º districto.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: o coronel graduado José Joaquim Pereira Lobo, para fiscal do 5º regimento; o tenente-coronel Raymundo Pinto Seidl, para o quadro supplementar; os capitães Fencelon Bomilcar da Cunha, para a 2ª bateria do 15º grupo do 10º regimento; Candido Caetano Moreira, para a 3ª bateria do 13º grupo do 5º regimento, e Leonel Velasco, para ajudante do 4º grupo de obizes.

Para a 6ª região militar, na guarnição de S. Paulo, o auditor de guerra da 2ª região militar bacharel Mario Affonso Ferreira Pontes, conforme pediu.

Foram reformados, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão pharmaceutico Alvaro de Oliveira, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria; o

primeiro sargento musico Luiz José Gomes, do Asylo de Invalidos da Patria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Por outro da mesma data, de accordo com o art. 66 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foi privado do respectivo posto João Marques de Albuquerque, tenente do 91º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, ora extinto, visto que por sentença do Jury da capital do Estado do Pará, de 13 de outubro de 1917, confirmada em grão de appellação por accordo do Tribunal Superior de Justiça do mesmo Estado, foi condemnado a sete annos de prisão, por crime de homicidio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José de Oliveira Rezende a aposentadoria que pediu, no cargo de bagageiro de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrapho unico da letra b, do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Dado no Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lencastre.

Commissariado da Alimentação Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1918

Monteath & Comp.—Attendidos com telegramma, nesta data, á Alfandega do Rio-cife.

Bordeaux & Comp.—Attendidos com officio n. 335, desta data, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Sobral & Comp.—Attendidos com officio n. 336, desta data, á Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

Angelo Ricco & Comp.—Requeira ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Industrias Reunidas F. Matarazzo.—Requeira ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Industrias Reunidas F. Matarazzo.—Indefido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado Jacintho Joaquim Pires de Araujo para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 9º officio de habilitação do no. 19 do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1918

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, seis decretos, de 2 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados supplentes e ajudantes de procurador da Republica nos municipios de Eloy Mendes e Ponte Nova; e

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal para serem tomados na consideração que merecer os requerimentos do capitão reformado Augusto Cesar Alvão, pedindo certidão.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente:

Foram nomeados:

Francisco Ferraz de Mesquita para o lugar de collector das rendas federaes em Bica da Pedra, Estado de S. Paulo;

João Rolrigues Totó para identico lugar em Traipú, Estado de Alagoas;

Pedro Barroso Rezende para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Aquidaban, Estado de Sergipe.

Foram exonerados, a pedido:

Estanislau de Sampaio Leite do lugar de collector das rendas federaes em Bica da Pedra, Estado de S. Paulo;

José Augusto de Figueiredo de identico lugar em Aquidaban, Estado de Sergipe, tendo em vista o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 55, de 4 de setembro ultimo.

— Por outro da mesma data foi nomeado o Dr. José Burle de Figueiredo fiscal do governo junto ao Banque Bel e de Prêts Fonciers.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Raymundo Thomé Bazzera, solicitando pagamento na importancia de 2:636\$556 na pagadoria do Thesouro Nacional. — Indeferido. A precuação de fls. 13 não dá poderes para requerer o pagamento pelo Thesouro.

Leopoldino Alves Brandão e outros, solicitando reconsideração do despacho em seu processo de habilitação. — Mantenho o despacho, por seus fundamentos.

Maria Marques de Almeida Pires, solicitando pagamento dos vencimentos que deixou de receber seu finado marido, no mez de agosto, e dias de setembro. — Satisfaz a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 888 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292, de 12 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves, estabelecidos em Juiz de Fora com lithographia e estampa-ria, solicitam restituição da differença entre os direitos integraes pagos por 16.510 kilos de folhas de Flandres em laminas simples.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

despachadas pela nota de importação numero 1.799, de 8 de agosto findo, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 2º alinea I, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pela lei orçamentaria do corrente anno, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, autorizar a restituição solicitada, na importancia de F61\$340, sendo em ouro 308\$740 e em papel 252\$600.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 192 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 118, de 31 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Amorim & Irmãos da decisão da inspectoría da alfandega dessa capital, negando a recorrente restituição dos direitos pagos pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.675, de 8 de maio do corrente anno, resolveu, por despacho de 17 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 893 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.794, de 23 de setembro findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 44 caixas, marca M. E. Marvini, Rio de Janeiro, ns. 1/6, 13/7, 23/8 e 34/60, contendo placas de zinco laminado, vindas de Nova York pelo vapor norueguês *Indian Girl*, consignadas á firma Morris E. Marvini e, hoje, pertencentes ao mesmo Lloyd.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 899 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 233, de 9 de agosto ultimo, interposto por Huber & Comp. da decisão dessa alfandega pela qual, de accordo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa, mandastes classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$, como «tecido de algodão lavrado», a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.618, de junho do corrente anno e que os recorrentes pretendem tenha a classificação de «brim de algodão lavrado proprio para roupa de homem», do art. 474, da mesma tarifa e taxa de 2\$, resolveu, por despacho de 24 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 900 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que preceitua o art. 122, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 136, de 31 de agosto anterior, no qual o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, Julio Coelho, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir na repartição a vosso cargo.

N. 901 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 206, de 24 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Maximo Bonotto, socio da extincta firma Fracalanga, Bonato & Comp., recorre do acto dessa inspectoría, de 13 de junho findo, pelo qual foi indeferido o pedido de cancelamento da nota de differença n. 1.656, feito pelo re-

corrente, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 228 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 20 de abril ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Figueiredo Irmão & Comp. pelo inspector fiscal Affonso Duarte Ribeiro, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 229 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 242, de 29 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Biola & Amosso, da decisão pela qual impuzestes á recorrente a multa de 1:200\$, minimo do art. 178, letra m, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do regulamento citado, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 230 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 83, de 9 de agosto ultimo, no qual L. Martins & Comp. solicitam reconsideração do despacho que lhes negou dispensa da revalidação da differença de sello verificada no extracto social da firma Martins A. Rabello, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, deferir o pedido, visto não ter havido no caso má fé por parte dos requerentes.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 378 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do mez findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3.062, de 2, inclusa vos remetto, para os devidos fins, a cópia do requerimento apresentado áquelle ministerio pela Companhia Nacional de Navegação Costeira a proposito do pagamento que reclama pela occupação dos navios *Itamaracá*, *Itabera*, *Itatinga* e *Itapuhy*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 436 — Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do thesoureiro da Alfandega de Santos, Joaquim Mariano de Castro Araújo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 101 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 445, de 2 de agosto ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Amazilia de Abreu Godinho e os menores Tyndaro, Carlos, Stella, Mathilde, Almir, Amazilia, Marietta, José e Armando, na qualidade de viuva e filhos de José Vicente Godinho, telephonista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, providenciais no sentido de serem satisfeitas as exigencias de que tratam os pareceres da Directoria da Despesa Publica e Procuradoria Geral de Fazenda Publica, exarados a fls., do referido processo.

N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 505, de 4 de setembro ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu por despacho de 23 do referido mez, autorizar, nesta data, á Delegacia Fiscal no Estado do S. Paulo, a receber do ex-fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do mesmo Estado, Joaquim Alves da Costa Cardoso, as contribuições mensaes para o montepio, a que está obrigado o alludido ex-funcionario, na razão de 7\$80, cada uma, e a partir do agosto proximo findo.

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 517, de 6 de setembro ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 24 do referido mez, autorizar nesta data a Delegacia Fiscal na Bahia a receber do ex-carteiro da agencia postal de Joazeiro, José Agrario Heracilio Paranhos, as contribuições mensaes para o montepio, a que o referido ex-funcionario está obrigado, a partir de dezembro de 1916, na razão de 2\$240, cada uma, correspondente a um dia do ordenado simples annual de 800\$000.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 194 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 25 de março do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do inspector da alfandega dessa Capital julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Angelo Neves pelo 3º escripturario daquella alfandega, José Vicente Paes de Barros, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 195 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 119, de 31 de julho do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma A. Gonçalves Figueira & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital negando á recorrente restituição dos direitos pagos pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.671, de 8 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 17 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 5 de março do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual dês'es provimento ao recurso interposto pela firma Brandão Alves & Comp., do acto do collector federal de Lagarto, nesse Estado, impondo áquella firma a multa de 300\$, á vista do auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Antonio Baptista de Oliva, resolveu, por despacho de 17 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 172 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 69, de 29 de julho ultimo, em que recorreis da decisão

pela qual dês'es provimento ao recurso interposto pela firma J. R. Kanitz, do acto do inspector da alfandega desse Estado multando aquella firma á vista dos autos de fls. em 500\$, maximo do artigo 122, alinea II, lettra d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 173 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no officio n. 517, de 6 de setembro ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a receber do ex-carteiro da agencia postal de Joazeiro, José Agrario Heracilio Paranhos, as mensalidades para o montepio a que o mesmo ex-funcionario está obrigado, a partir de dezembro de 1916, na razão de 2\$240, cada uma, correspondente a um dia do ordenado simples annual de 800\$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 676 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 383, de 18 de julho ultimo, anexo á petição em que a firma Mappin Stores (Brasil) Limited, recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «meias de algodão não especificadas, compridas, sem costura, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé», da taxa de 14\$ por duzia, do art. 465 e mais 20 % de sobretaxa, nos termos da 3ª parte da nota n. 53, da Tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela 1ª addição da nota de importação n. 6.905, de 4 de março do corrente anno, e que a recorrente entende não estar sujeita á sobretaxa de 20 % a que se refere a nota n. 53 citada, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, dar provimento ao alludido recurso.

N. 677 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 5 de março ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria Federal dessa Capital julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Cocito Irmão pelo agente fiscal Jorge de Moraes Barros, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta ao autoado a multa de 150\$, comminada no art. 178, lettra j, n. VII, do regulamento citado.

N. 678 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 120, de 10 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Barone & Comp., de decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos indeferindo o requerimento em que a recorrente pedia a entrega da mercadoria despachada pela nota de importação de fls. 5, com a redução de taxa consignada na lei orçamentaria da receita n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e revigorada na do corrente exercicio, resolveu, por despacho de 17 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso.

N. 679 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o

processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 437, de 19 de agosto do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual dês'es provimento ao recurso interposto pela firma Costa Muniz & Comp., do acto do inspector da Alfandega de Santos impondo áquella firma a multa de 980\$, em dobro, pela diferença do valor verificada pelo respectivo conferente, na occasião do dar sabida á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.269, de 12 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 680 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 638 de 9 de setembro findo, resolveu, em sessão de 3 do mesmo mez, approvar a fiança de Liberato França, escrivão da Collectoria Federal em Bariri, nesse Estado, na importancia de 900\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 446, de 15 de agosto do anno passado e que ora vos restituo.

N. 681 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 638 de 9 de setembro findo, resolveu, em sessão do mesmo mez, approvar a fiança de João Prates, collector federal em Rio das Pedras, nesse Estado, na importancia de 2.900\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 248, de 28 de julho ultimo e que ora vos restituo.

N. 682 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 638, de 9 de setembro findo, resolveu em sessão de 3 do mesmo mez, approvar o reforço da fiança de Manoel Antonio Pereira Junior, collector federal em S. José dos Campos nesse Estado, na importancia de 2.000\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 434, de 21 de agosto do anno passado e que ora vos restituo.

N. 683 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 638, de 9 de setembro findo, resolveu, em sessão de 3 do mesmo mez, approvar a fiança de João Jordão, agente postal em Rio das Pedras, nesse Estado, na importancia de 1.500\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 480, de 30 de agosto do anno passado e que ora vos restituo.

N. 684 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio n. 505, de 4 de setembro ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 23 do referido mez, autorizar-vos a receber do ex-fiel do thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, Joaquim Alves da Costa Cardoso, as contribuições mensaes para o montepio a que o mesmo está obrigado, na razão de 7\$780, a partir do agosto proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 208 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 230, de 1 de julho anterior, e apresentado por Cornelio Ferreira da Mesquita para satisfazer a exigencia feita no processo referente ao concurso realizado nesse Estado, de março a abril do corrente anno, para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, e relativa ao seu verdadeiro nome, resolveu deferir o mesmo requerimento, accetando os documentos exhibidos para satisfação da referida exigencia, ficando,

portanto, o requerente definitivamente incluído na relação dos concorrentes classificados no dito concurso.

N. 209 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 253, de 26 de julho anterior, e apresentado por Edmundo Tarquinio Pereira para satisfazer a exigencia feita no processo referente ao concurso realizado nesse Estado, de março a abril do corrente anno, para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, o relativa à sua idade, resolveu deferir o mesmo requerimento, accetando os documentos exhibidos para satisfação da referida exigencia, ficando, portanto, o requerente definitivamente incluído na relação dos concorrentes classificados no dito concurso.

N. 210 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 25 de março do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por José Martins de Mello Junior do acto do collecter federal de Araguay, nesse Estado, multando-o em 100\$, á vista do auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra José Abrahão, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 211 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto ultimo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 249, de 22 de julho anterior, e apresentado por Clovis Paranhos Pedernueiras para satisfazer a exigencia feita no processo referente ao concurso realizado nesse Estado, de março e abril do corrente anno, para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, e relativa à sua idade, resolveu deferir o mesmo requerimento, accetando os documentos exhibidos para satisfação da referida exigencia, ficando, portanto, o requerente definitivamente incluído na relação dos concorrentes classificados no dito concurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná?

N. 155 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez proximo findo, proferido sobre objecto do officio n. 353, de 9 de agosto de 1917, da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminhando á Directoria da Despesa Publica o processo relativo ao titulo declaratorio da pensão provisoria conferida por essa delegacia a D. Prescibiana da Costa Abreu, viuva de Sergio Pretextato de Abreu, chefe de secção aposentado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, declaro-vos, para os devidos fins, que o abono provisório constante do mesmo processo, não pôde ser aprovado, por haver sido outorgada pensão maior que a devida, isto é, tres quartos (137\$586) de 183\$480 mensaes, correspondente ao ordenado annual de 4:400\$, quando a pensão devida era de 166\$666 mensaes, equivalente á metade do ordenado annual de 4:000\$000.

N. 156 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 149, de 3 de julho do corrente anno, dirigido á Directoria da Receita Publica, no qual consultaes si aos recibos de 25\$, ou mais, que já pagaram o sello fixo de 300 réis, quando apresentados como documentos, ainda continuam isentos de nova tributação, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, que os recibos a que vos

referistes, deverão pagar o sello fixo de 600 réis, de accordo com o que preceitua o n. 5, § 1º da tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, modificado quanto á taxa pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

N. 157 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do vigente, proferido sobre objecto de vosso officio n. 87, de 31 de julho ultimo, recommendo informes em que condições foram construídos em terreno particular os barracões que serviriam de alojamento de imigrantes na estação Marochal Mallet, nesse Estado, e a que se refere o vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 409 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 41 de 13 de fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do Collecter Federal de Santa Maria, nesse Estado, julgando improcedentes os autos de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, lavrado contra Antonio Silva, pelo encarregado do Posto Fiscal daquelle cidade, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul?

N. 401 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 1 do corrente a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho livre, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, do anno findo, mediante as cautelas fiscaes, pela Alfandega da cidade do Rio Grande, de 631 caixas de folhas de Flandres, pesando 46.058 ks., esperadas de Nova York pelo vapor *Brattsburg* com destino ao acondicionamento dos productos em fabricação nos estabelecimentos frigorificos da requerente na alludida cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma de 6 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 403 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 106, de 24 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil, da decisão do inspector da Alfandega do Livramento mandando classificar como «verniz não especificado», da taxa de 1\$ por kilogramma, do art. 173, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 189, de 8 de fevereiro do corrente anno, como «tintas preparadas a oleo e semelhantes, para lithographia e usos semelhantes», da taxa de 100 réis por kilogramma, do artigo 173, da referida tarifa, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de classificar a mercadoria em apreço como «tinta a oleo com resina», da taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 173, citado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 281 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 117, de 14 de maio do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma Ramiro M. Costa & Filhos, da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital considerando omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria (tela para pintura a oleo) submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 20.211, de 20 de dezembro do anno passado como «paninhos envernizados proprios para mappas», da taxa de 2\$ por

kilogramma, do art. 474, da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 282 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão dos titulos de montepio a meio soldo expedidos em 1906, a favor de D. Isabel Pires de Brito, á qual se refere o processo transmittido com o vosso officio n. 151, de 8 de agosto ultimo.

N. 283 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do preterito, resolveu, approvar o acto de que destes conta em officio n. 171, de 30 de agosto ultimo, pelo qual nomeastes Newton Soriano de Oliveira para exercer interinamente o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, em substituição ao effectivo Silverio Cavalcante Paes Barreto, em gozo de licença concedida por essa repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 10 de outubro de 1918

Euclides Maciel da Silva. — Prove-se tem accção em juizo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1918

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 107 — Remettendo-vos o incluso requerimento, devidamente autuado, de 23 de setembro proximo findo, de D. Luiza Palhano Quadros, recommendo-vos providencias no sentido de ser apostillado o titulo junto, declaratorio da pensão de montepio da requerente.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1918

Angelo Soares de Proença Rosa. — Sim, com dons terços.

Abalão da Silva Gomes. — Sim, em termos.

Antenor Garcia de Mello. — A inspecção de saude, querendo.

Antonio Moreno e outros. — Encaminhe-se, em termos.

Elydia Agostinha Corrêa. — Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1918

N. 4.338 — Rogo vos digneis de providenciar afim de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 193\$800, conforme consta da inclusa nota sob n. 332, referente a duas facturas de Fernandes Malmo & Comp., provenientes do fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 11—Hospitais, medicamentos, apo-sitos, etc., do orçamento vigente.

N. 4.339 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 807\$800, conforme consta da inclusa nota sob n. 333, referente a uma factura da Companhia de Energia Electrica, proveniente do fornecimento de energia electrica feita á Directoria do Armamento, á conta da verba 18—Munições navaes, do orçamento vigente.

N. 4.310 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, a importância de 1:479\$200, conforme consta da inclusa nota sob n. 320, referente a tres facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 13 — Ensino naval, material para a Escola de Marinha Mercante do Pará — Expediente e outros artigos necessarios ás aulas, do orçamento vigente.

N. 4.341 — Tenho a honra de pedir vossas providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 426\$300, conforme consta da inclusa nota sob n. 334, referente a uma factura de Maria Lourença Flores da Cunha, proveniente de lavagem de roupa feita para a enfermaria de Copacabana, á conta da verba 11ª — Hospitais — Material — Lavagem de roupa, do orçamento vigente.

N. 4.342 — Rogo vossas providencias afim de que se effectue, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:993\$582, conforme consta da inclusa nota sob n. 327, referente a cinco facturas provenientes de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de Balizamento etc., do orçamento vigente.

N. 4.343 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 17:421\$430, de que trata a inclusa nota sob n. 326, referente a quatro facturas de diversos fornecimentos, por suprimentos feitos e obras executadas por conta deste ministerio, á conta da verba 12ª Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de pharões, etc., do corrente exercicio.

N. 4.344 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 4:010\$820, a que se refere a inclusa nota sob n. 328, relativa a cinco facturas de diversos fornecedores, por suprimentos feitos e obras executadas por conta deste ministerio, á conta da verba 12ª Superintendencia de Navegação — Material, custeio da officina etc., do orçamento vigente.

N. 4.345 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 4:446\$876, de que trata a inclusa nota sob n. 314, referente a tres facturas de diversos fornecedores, por suprimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 11ª — Hospitais — Material, medicamentos, apostos etc., do corrente exercicio.

N. 4.346 — Rogo a expedição de ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, a quantia de 473\$100, de que trata a inclusa nota sob n. 315, referente a duas facturas da Imprensa Naval, por fornecimentos a este ministerio, á conta da verba 11ª — Hospitais, Material, expediente etc., do orçamento vigente.

N. 4.347 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, a quantia de 360\$ de que trata a inclusa nota sob n. 324, referente a uma factura da Imprensa Naval, por fornecimento a este ministerio, á conta da verba 13 — Ensino Naval — Material, aquisição de livros para a Bibliotheca da Escola Naval de Guerra, do orçamento vigente.

N. 4.348 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a quantia de 1:500\$, de que trata a inclusa nota sob n. 321, referente a tres facturas da Imprensa Naval, por fornecimentos a este ministerio, á conta da verba 13 — Ensino Naval — Material — Para a Escola Naval de Guerra — Objectos de expediente e impressões etc., do orçamento em vigor.

N. 4.319 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota n. 331, na importancia de 238\$800, referente a uma factura de Moreira Barbosa, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 11 — Hospitais — Material — Aquisição de instrumentos cirurgicos, etc., do orçamento vigente.

N. 4.340 — Afim de ser effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa nota n. 330, na importancia de 411\$300, referente a duas facturas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 11 — Hospitais — Material — Medicamentos, apostos, etc., e Aquisição de instrumentos cirurgicos, etc., do orçamento vigente.

N. 4.351 — Solicito vossas providencias afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da inclusa nota n. 301, na importancia de 707\$535, referente a uma factura de Bragança Cid & Comp. e outra de Moreira Barbosa, provenientes de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 11ª — Hospitais — Material — Medicamentos, apostos, etc., do orçamento em vigor.

N. 4.352 — Tendo sido satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica a que vos referistes em aviso n. 123, de 13 de setembro ultimo, tenho a honra de restituir-vos, afim de que providencieis sobre o competente pagamento, o incluso processo de exercicio findo, na importancia de 29\$800, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 4.353 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da inclusa nota n. 329, na importancia de 108\$600, referente a uma factura de Maria Lourenço Flores da Cunha, proveniente de lavagem de roupa feita para a Enfermaria de Copacabana, á conta da verba 11ª — Hospitais — Material — Lavagem de roupa, do orçamento vigente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 4.358 — Em referencia a vosso officio n. 82, de 24 de setembro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa demonstração das despesas meudas effectuadas nas diversas repartições do Ministerio da Marinha, durante o mez de setembro proximo findo.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.356 — Em resposta a vosso officio numero 388, de 26 de setembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio, em cópia anexo, n. 1.323, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, prestando informações sobre o projecto n. 244, deste anno, que concede á viuva e herdeiros do capitão-tenente Francisco Pinheiro Chagas as vantagens correspondentes a 2/3 dos vencimentos de 1ª e 2ª que teria direito na actividade e n. posto de capitão de corveta, pela actual tabella de vencimentos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente, foi classificado na arma de artilharia o 4º tenente Emmanuel Kant Torres Homem na 6ª bateria independente do 1º districto do costa.

— Por portarias de 10 do corrente foram nomeados para o Hospital Militar de Curitiba:

Almoxarife o 4º escriptuario do mesmo hospital Antonio Dutra da Silva Filho;

Primeiro escriptuario o 2º escriptuario João Christiano da Rocha e para este ultimo cargo o sargento ajudante reformado do Exercito Nicophoro Nicanor Bezerra da Trindade.

RECTIFICAÇÃO

João Monte Claro foi nomeado para servir interinamente como mestre de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem fumaça e não como consta do *Diario Official* de 29 de setembro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o cidadão João Baptista Fernandes S. Thiago para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 9, tambem do corrente, foi nomeada D. Cecilia Poixoto de Mello para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Recreio, no Estado de Minas Geraes.

— Por outra de igual data, foi nomeado o estafeta interno desta directoria geral Amador Brandão para o lugar de agente embarcado da mesma directoria, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra ainda da mesma data, foi nomeado o cidadão Edberto Dutra Nicacio para o lugar de estafeta interno desta directoria geral, percebendo a diaria de \$500.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente do dia 5 de outubro de 1918

Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser dispensado o 1º official da Directoria do Serviço de Industria Pasttil, Antonio de Sá Freire, requisitado para servir na actual sessão, visto serem indispensaveis os seus serviços na referida directoria (officio n. 1.974).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de serem os lotes de mercadorias dos vapores ex-allemaes *Gertrud Woermann, Carl Woermann, Etruria, Anand Ausink, Groudum e Posen*, constantes da inclusa relação e que se acham depositados nos armazens 3, 10 e 15, entregues ao delegado executivo da Produccão Nacional.

Como verá V. Ex. todos aquelles lotes contém mercadorias e artigos que serão de muita utilidade para o serviço a cargo daquella delegação.

Renovo a V. Ex. as expressões de meu apreço e estima (aviso n. 337).

Dia 8

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effeito a de 29 de agosto deste anno nomeando o Dr. Waldemar Dutra para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, visto não ter entrado no exercicio do cargo dentro do prazo legal, sendo, por igual acto da mesma data, que junto vos remetto, nomeado o Dr. Everardo Barbosa para exercer o referido cargo (officio n. 1.994).

—Sr. agente da Estação de Cotegipe, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorize-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Norte, oito toneladas de canna para plantação, destinadas ao agricultor José Thomaz Alves, residente naquello Estado (officio n. 1.993).

—Sr. agente da Estação de Floriano, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Norte, 12 toneladas de canna para plantação, destinadas ao agricultor José Thomaz Alves, residente naquello Estado (officio numero 1.992).

—Sr. agente da estação de Campinas, da Estrada de Ferro Mogiana:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, de accordo com a comunicação dessa estrada de 4 de março do corrente anno, vinte toneladas de canna para plantação, dessa estação á de Villa Bomfim, destinadas ao agricultor José Thomaz Alves, residente nesse Estado (officio n. 1.991).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos, por cópia, o teor do requerimento de Eurico de Oliveira Santos, para que seja attendido nos limites do possível, de ordem do Sr. ministro (officio n. 1.987).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Remetto-vos, por cópia, de ordem do Sr. ministro, para que seja publicado no *Diario Official*, o ultimo relatório do Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea (officio n. 1.986).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data resolvo designar o chefe de culturas Alberto Alvares Pimenta para ter exercicio no Estado de S. Paulo, com direito á diaria de \$5, de accordo com a proposta contida no vosso officio n. 5.078, de 2 do corrente (aviso n. 338).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em solução ao vosso officio sob n. 2.519, de 14 de setembro proximo findo, transmittindo a comunicação do inspector desse serviço, de que reapareceu no Estado do Paraná a praga de gafanhotos, destruindo não só as plantações dos colonos do nucleo «Apuarana» como em outras colonias, ameaçando diversos municipios, pelo que pede providencias a respeito, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, em data de 14 do mez proximo findo, exarou o seguinte despacho: Proponha o que convier (officio n. 1.985).

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 2.701, de 30 de setembro findo, communico-vos que estais autorizado a excluir do Patronato Agricola «Anitapolis» o alumno José Soares (officio n. 1.984).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 2.009, de 20 de julho do corrente anno, com o qual encaminhastes a petição de Thomaz Martins e outros colonos do nucleo colonial Monção solicitando rectificação da medição de seus lotes, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro julga conveniente que vos manifesteis a respeito do assumpto (officio n. 1.983).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 394, de 27 de setembro proximo findo, solicitando permissão para iniciar os exames do 4º anno da Medicina Veterinaria no dia 20 do corrente mez, de modo que os graduandos possam se inscrever no concurso de medicos veterinarios a realizar-se na Directoria do Serviço de Industrial Pastoril, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a proceder pela forma suggerida (officio n. 1.982).

—Sr. Antonio Belluscio La Rioja Callo Varolomé Mitre—Tajamar:

Relativamente á offerta que fizestes a este ministerio em 6 de junho do corrente anno de um invento vosso para a extinção de gafanhotos, communico-vos que o Sr. ministro julga conveniente, para ultteriores experiencias com o mesmo, a remessa, caso isto vos aprouver, do material de que vos utilisais para o fim acima em quantidade sufficiente para uma experiencia capaz de demonstrar a efficacia que affirmas possuir o referido invento (officio n. 1.981).

—Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a remetter ao Exmo. Sr. Dr. Delphim Moreira, 10.000 mudas de eucalyptus para o horto que tem em formação no municipio de Santa Rita de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes (officio n. 1.989).

—Sr. Antonio Ferreira de Souza—Catalão, Estado de Goyaz:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que vosso requerimento de 13 de julho do corrente anno solicitando mudas e sementes, só poderá ter despacho final, com relação ao fornecimento de sementes, já que para o de mudas foram tomadas as necessarias providencias, depois de mandardes a esta directoria geral os nomes dos intermediarios que deverão fazer o despacho dellas nas estações de entroncamentos das estradas de ferro Central, Inglesa, Mogiana e Goyaz, respectivamente, visto não haver trafego mutuo nas estradas particulares para mercadorias despachadas com fretes gratuitos.

Deante disto, peço-vos a gentileza de enviar a esta directoria geral os nomes das pessoas que escolherdes para fazer o despacho nas estações de entroncamento, bem como o respectivo endereço e demais esclarecimentos que julgardes necessarios para que vosso pedido possa ser attendido com a solicitude devida (officio n. 1.979).

—Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Lages, Ramal de Paracambi, dous arados destinados aos agricultores Archila Coelho & Comp. (officio n. 1.978).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado o agente dessa companhia em S. Salvador, Estado da Bahia, a conceder transporte, nos termos da lei, daquelle porto, para mudas de cannas que foram apresentadas, destinadas á Companhia Agricola de Santa Barbara de Villa Americana (officio n. 1.977).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 2.693, de 28 de setembro findo, communico-vos que deveis desligar do Patronato Agricola «Monção» o alumno Abilio Nunes, que se acha atacado de epilepsia (officio n. 1.976).

—Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis, remetto-vos, por cópia, o officio que a este ministerio enviou a Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.975).

Dia 9

—Ilmos. Srs. Cruz, Sobrinhos & Comp.—Victoria—Estado do Espirito Santo:

Em solução ao vosso requerimento de 4 de setembro do corrente anno, pedindo a este ministerio que vos oriente sobre o transporte de sementes de algodão, sem expurgo, da estação de Natividade do Manhuassu á de Victoria, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não vos é vedado o despacho das referidas sementes, pois o decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, cogita tão somente do transito interestadual, não sendo este o vosso

caso porque, de accordo com o que informa o director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, a estação de Natividade do Manhuassu está localizada em terreno pertencente ao Estado do Espirito Santo e o referido decreto só prohibe o transporte de sementes sem expurgo de um Estado para outro.

Outrosim, communico-vos que este ministerio já providenciou para que o inspector agricola no Estado do Espirito Santo assista ao expurgo das sementes e conceda o respectivo attestado (officio n. 2.005).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. inspector agricola no Estado do Espirito Santo deve assistir ao expurgo de sementes de algodão pertencentes aos Srs. Cruz, Sobrinhos & Comp., estabelecidos em Victoria, Capital do referido Estado, e a conceder o respectivo certificado, como preceitua o decreto n. 12.957, de 10 de abril do corrente anno (officio n. 2.004).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por aviso n. 153 v/1ª, de 26 de agosto proximo passado, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a esta Secretaria de Estado que o engenheiro da 5ª residencia da Estrada de Ferro Central do Brasil já recebeu as ordens necessarias no sentido de satisfazer o vosso pedido de 24 pedaços de trilho de bitola estreita, destinados a esse aprendizado, conforme declarou o director da referida estrada (officio n. 2.003).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 91, de 16 de setembro findo, communico-vos que fostes autorizado a excluir o alumno José Ferreira Machado, como incurso nas penalidades do art. 3º § 8º do regimento interno desse estabelecimento (officio n. 2.002).

—Sr. director Presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta capital ao de Victoria, no Estado do Espirito Santo, dous arados «Chattanooga», destinados aos agricultores Pedro José & Comp., residentes naquelle estado (officio n. 2.001).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 47.045, de 10 de setembro ultimo, no qual solicitastes transporte gratuito do porto desta Capital ao de Victoria, Estado do Espirito Santo, para dous arados «Chattanooga», consignados aos agricultores Pedro José & Comp., residentes naquelle Estado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu attender o vosso referido pedido, devendo os interessados inscrever-se no Registro de Lavradores deste Ministerio, afim de serem futuramente attendidos (officio n. 2.000).

—Sr. embaixador do Brasil em Washington:

Tenho a honra de accusar o recebimento de varias publicações officiais do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte que V. Ex. houve por bem remetter, cabendo-me agradecer a gentileza da remessa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 313).

—Sr. ministro da Fazenda:

Afim de que V. Ex. se digno tomar na consideração que merecer, inclusas remetto duas petições de Carlos Burmester e Miguel Jaregui nas quaes solicitam isenção de direitos para machinas destinadas á instalação de um moinho de trigo, cuja montagem deve ser feita no districto de Sant'Anna do Livramento,

sobre a linha divisória com a Republica Oriental do Uruguay.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 342).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser entregue a este ministerio, devidamente relacionada, a parte do archivo referente á extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização, que se acha no ministerio a cargo de V. Ex.

A medida que ora solicito é justificada pela conveniencia que existe de que todos os papeis que compõem o alludido archivo fiquem reunidos na Directoria do Serviço de Povoamento, por contarem valiosos elementos informativos sobre tudo quanto occorreu nos exercicios anteriores ao anno de 1887.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 341).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem considerados como officiaes os telegramas que, em objecto de serviço publico, forem expedidos pelo encarregado do nucleo colonial Senador Estôves Junior, no Estado de Santa Catharina, Christiano Schlechting.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 340).

— Sr. ministro da Republica de Cuba no Brasil:

Em referencia aos quesitos apresentados por V. Ex., tenho a honra de remetter, por cópia, o officio do director do Serviço de Povoamento acompanhado de dados, regulamentos e photographias relativos ao mesmo serviço, onde poderão ser encontradas as informações de que S. Ex. carece.

Ainda com relação aos mesmos quesitos tenho a honra de communicar que opportunamente serão remittidos outros dados complementares.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 231).

— Sr. delegado executivo da producção nacional:

Em solução ao vosso officio n. 2.367, de 26 de julho proximo passado, de ordem do Sr. ministro, reitro o pedido feito no officio n. 1.346, de 23 tambem do mesmo mez datado, afim de ser cedido um arado de aivecas recém-adquirido nos Estados Unidos por este ministerio, ao agricultor J. Strevia, promptificando-se o mesmo a entrar desde já com a importancia necessaria (officio n. 1.999).

— Sr. agente da estação de Porto Novo do Cunha, na Estrada do Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos providencias no sentido de serem transportados, dos termos da lei, dessa estação, á do Norte, 50 saccos com sementes de capim gordura, destinados ao lavrador Feliciano Ferreira de Moraes (officio n. 1.998).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto, por cópia, o requerimento de Bittencourt & Comp., em que solicitam o fornecimento de 15.000 mudas de eucalyptus e na falta destas as respectivas sementes, afim de que, de ordem do Sr. ministro, seja attendido o referido pedido no que diz respeito ao fornecimento das alludidas sementes (officio n. 1.997).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo os Srs. Bittencourt & Comp., estabelecidos na estação de Guahyba, á margem da Estrada do Ferro Sorocabana, no Estado de S. Paulo, em requerimento de 24 de agosto do corrente anno, solicitado os favores do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, e tendo o Sr. ministro deferido o alludido requerimento, recomendo-vos, de ordem do S. Ex., que providencieis afim de ser des-

gnado um fiscal para a verificação do existente, o qual deverá opportunamente enviar relatório nesse sentido (officio n. 1.996).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos; que, por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effecto a de 29 de agosto deste anno, nomeando o Dr. Waldemar Dutra para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, do Estado do Rio de Janeiro, visto não ter entrado no exercicio do cargo dentro do prazo legal, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Everardo Barbosa para exercer o referido cargo (officio n. 1.995).

Requerimento despachado

José Monteiro Machado, agrônomo, chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, solicitando o seu aproveitamento para um lugar onde possa perceber honorarios mais compensadores.—Indeferido á vista das informações:

Ao Sr. ministro da Agricultura o Sr. Dr. Costa Lima, director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, dirigiu o seguinte officio:

Sr. ministro—Em minha ultima excursão ao Norte, observei, em um pequeno jardim do hotel em que me hospedei na cidade de Parahyba, roseiras e chrysanthemos bastantes infestados por uma cochonilha que me pareceu pertencer á especie *Icerya purchasi* Mask.

Tendo ainda de percorrer outros Estados do Norte o para não perder o material, pedi ao delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado, quando eu regressar, levar-me a bordo alguns ramos infestados.

Voltando ao Rio, ao passar por Cabedello, não recebi o material que pedira porque não sendo esperado o navio em que eu viajava, o delegado mal teve tempo de se encontrar comigo.

Ultimamente pedi a esse funcionario colher, no mesmo local, a referida cochonilha por ter interesse em determinala. Acabo de receber o material que desejava e de constatar que o insecto é realmente a *Icerya purchasi*.

Passo a expôr a V. Ex. os necessarios esclarecimentos a respeito desse insecto.

A *Icerya purchasi* é uma cochonilha (nome vulgar dado a pequenos hemipteros da familia Coccidae) polyphaga originaria da Australia. Vive agarrada aos galhos de plantas de varias especies, destacando-se as laranjeiras e limoeiros, e apresenta o aspecto de um escudo ovalar de cor avermelhada ou pardacenta.

A femêa, completamente desenvolvida, tem atrás desse escudo um grande sacco de cera, de cor branca, com sulcos longitudinaes, no interior do qual são depositados os ovos. O comprimento total do corpo é de 10 millimetros, tendo o escudo quatro e o sacco seis millimetros.

Cada ovisareo pôde conter de 400 a 1.000 ovos.

Introduzida accidentalmente na California em 1868ahi se acclimou e se propagou com tal rapidez que, em momento dado ameaçou arruinar a citricultura. Riley, que, então, dirigia a Division of Entomology do U. S. Depart. of Agriculture, considerando que, na Australia, paiz de origem, a praga tinha uma importancia secundaria, no ponto de vista economico, foi levado a acreditar que o facto seria devido á acção de inimigos naturaes e lembrou-se de empregar contra a *Icerya* nos Estados Unidos os seus inimigos que deviam ser encontrados na Australia. Koebele foi, então, commissionado a ir a esse paiz, afim de procurar os depredadores e parasitas da *Icerya*, e trazê-los para os Estados Unidos. Das especies que Koebele trouxe da Australia a que melhor se acclimou, mostrando-se de

maior efficiencia na destruição das cochonilhas, foi a (joanninha) (nome vulgar dado a besouros da familia Coccinellidae) *Novius cardinalis* Mulsant. Este pequeno depredador, no fim de 18 mezes após a introdução na California, havia dominado completamente a *Icerya* que, desde então, se comportou como uma praga secundaria, tal qual como na Australia.

Posteriormente foi introduzida em varios paizes do mundo causando os mesmos danos, sendo tambem nelles, após a introdução do *Novius cardinalis*, dominada a sua acção prejudicial á citricultura.

No Brasil a existencia da praga foi pela primeira vez constatada pelo professor Carlos Moreira.

De facto, consultando a collecção de cochonilhas do Laboratorio de Entomologia do Museu Nacional, organizada pelo distincto collega, encontrei a *Icerya purchasi* em material conservado em frascos de vidro com as seguintes etiquetas:

I — Nos galhos e folhas de limeiras — Recife — chacara do Dr. Ricard Hardmann — 9-X-1914—*Icerya* sp.

II — Nos galhos e folhas de laranjeiras cravo — Recife — chacara do Dr. Ricard Hardmann — 9-X-1914—*Icerya* sp.

III — Pernambuco — Recife, em mangueiras—1914.

IV—Em Laranjeiras. Em Barretos, S. Paulo. Coll. Emilio José Pinto. Leg. «Chacaras e Quintaes». III—1917.—*Icerya Purchasi*.—C. Moreira.

Para combater a os insecticidas usuas não dão resultados satisfactorios. O unico meio eficiente é a applicação dos seus inimigos naturaes e as especies mais uteis são o *Novius cardinalis* Mulsant e o *Novius Koebele* (Oliv) ambas actualmente encontradas abundantemente na California.

E' prematuro conjecturarmos sobre o modo por que a *Icerya* se comportará no Brasil porquanto não sabemos si ella proliferará com a mesma intensidade que nos outros paizes e si é ou não combatida por especies inimigas exóticas ou indigenas.

Faz suppôr não ter ainda despertado a attenção dos agricultores o facto de ter sido encontrada até agora em zonas onde a citricultura não é feita de modo intensivo.

Diante destas considerações e na incerteza da facilidade de conseguirmos reduzi-la no paiz pelos meios conhecidos, tenho certo que V. Ex. ultimarâ providencias para que chegue ao conhecimento dos que se dedicam á citricultura nos Estados de Pernambuco e Parahyba do Norte do perigo a que estão sujeitos e se procure evitar á *Icerya* a invasão dos logares e municipios onde essa cultura fôr desenvolvida.

Tenho a honra, Sr. ministro, de apresentar a V. Ex. minhas homenagens de distincto respeito e subida consideração.

Saude e fraternidade.

Exmo. Sr. Dr. J. G. Pereira Lima,

Costa Lima, director.

Confere. Em 3 de outubro de 1918.—C. A. de Sarandy Raposo, 2º official, addido.

Visto. Em 8 de outubro de 1918.—Ezequiel Pinheiro.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagos:

As contas de Joaquim Ferreira Brandão, Sebastião de Pinho, F. Braga & Comp., Firmino Fontes, F. R. Moreira & Comp., Theodoro Levy & Comp., e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 2:831\$150 provenientes de fornecimentos

a serviços no corrente anno em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 3.676).

As contas da Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Rodrigues, Ferreira & Comp., Dias Garcia & Comp., e Breissau & Comp., na importancia total de 915\$348 provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 3.677).

A conta de Oscar N. Soares na importancia de 12\$ proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 3.678).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Dias Garcia & Comp., e Bastos Dias, na importancia total de 176\$358 provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 3.679).

O processo da divida de exercicio findo numero 2.394, na importancia de 113\$840 de que é credora a Companhia de Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 3.680).

O processo da divida de exercicio findo numero 2.387, na importancia de 138\$908, de que é credora a Companhia de Navegação Costeira (aviso n. 3.681);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.395, na importancia de 14\$500, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 3.682);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.386, na importancia de 4:475\$389, de que é credor Mario do Castro Borges Fortes (aviso n. 3.683);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.378, na importancia de 82\$460, de que é credora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 3.684);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.392, na importancia de 13\$, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 3.685);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.379, na importancia de 3\$900, de que é credora a S. Paulo Railway Company (aviso n. 3.686);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.383, na importancia de 451\$350, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (aviso n. 3.687);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.384, na importancia de 22\$640, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.688);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.381, na importancia de 76\$200, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.689);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.380, na importancia de 27\$800, de que é credora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 3.690);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.382, na importancia de 16\$300, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 3.691);

As contas de Villas Boas & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, na importancia de 870\$699, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 3.692);

As contas de J. L. Costa & Comp. e Rodolpho Ferreira da Silva, na importancia total de 659\$, proveniente de fornecimentos e serviços em proveito da Secretaria da Junta Commercial (aviso n. 3.693);

As contas de Barcellos & Comp., Firmino Pontes e Soares Lavrador & Comp., na importancia total de 3:012\$500, provenientes de fornecimentos, no corrente anno, ao Posto Zootechnico Federal do Pinheiro (aviso numero 3.695);

As contas de James A. Wheatley e Soares, Sobrinho & Comp., na importancia total de 253\$400, proveniente do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 3.703);

A conta de Soares Sobrinho & Comp., na importancia de 203\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 3.704).

Tendo sido declarado addido no cargo de ajudante de professor ambulante, Paulo de Deus Moretzshon Monteiro de Barros, por portaria de 16 do corrente, que declarou sem offeito o acto de 13 de janeiro de 1915 que o havia exonerado do mesmo cargo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 20.—Empregados addidos artigo 9º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuida ao Thesouro Nacional, a importancia de 3:600\$, para pagamento dos vencimentos que competem ao alludido funcionario no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro do corrente anno (aviso n. 3.675).

— Sr. Dr. Marciano Alves Mauricio, representante da Camara Municipal de Montes Claros — Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 23 de junho ultimo, solicitando a concessão de auxilio a essa municipalidade para a criação e manutenção de uma estação de Monta, declaro-vos que o Governo federal poderá conceder o auxilio pedido, até o maximo de 30:000\$, desde que, satisfazendo as exigencias da portaria de 14 de março deste anno, publicada no *Diario Official* de 16 do mesmo mez, apresente essa Camara ao ministerio a meu cargo:

a) documento provando a existencia e posse legitima dos terrenos necessarios á fundação da estação.

Esses terrenos deverão comportar pelo menos 20 hectares de pastos e 10 hectares de culturas forrageiras;

b) plantas das installações a fazer, de accordo com os modelos adoptados por este ministerio.

Essas installações deverão comprehender pelo menos, cocheira para tres reprodutores equinos e um asinino—estabulos para seis bovinos, porcilas e apriscos para oito reprodutores de pequeno porte e um banheiro carrapaticida.

Os modelos acima alludidos poderão ser obtidos na Directoria de Industria Pastoral, deste ministerio;

c) orçamento detalhado da applicação que será dada ao auxilio pedido;

d) declaração de sujeitar-se á fiscalização da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, a qual caberá a indicação das raças dos reprodutores que tiverem de ser mantidas pela estação (aviso n. 3.694).

— Sr. delegado fiscal de Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Confirmo o telegramma que vos dirige a 22 de julho ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Peço informéis até quando foram pagos vencimentos escripturario Estação Geral Experimental Goroatá Augusto Ferreira Abreu conta credito distribuido aviso 171, de 20 de janeiro ultimo» (officio n. 3.697).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Tendo o Sr. Alberto Guimarães, ex-chefe de culturas da estação Experimental para Cultura da Maniçoba e da Mangabeira, nesse Estado, requerido a este ministerio o pagamento dos vencimentos a que fez jüz de 1 de janeiro a 11 de março de 1914 e das diarias a que se julga com direito no mesmo periodo, peço-vos informéis a respeito da procedencia do mencionado periodo (officio n. 3.698).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 3.300, de 12 de agosto ultimo, declaro-vos que as despesas provenientes dos telegrammas que do-

cumentam as contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande nas importancias de 4\$300 e 6\$850, devem correr por conta do credito especial destinado á intensificação da produção nacional, tendo-se em vista a natureza dos serviços commettidos aos funcionarios de que trata o citado officio (officio n. 3.693).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 4 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que o inspector agricola Evandro Rocha pede providencias afim de que por essa delegacia lhe seja restituída as importancias que a titulo de imposto sobre vencimentos foram descontados das diarias que lhes foram concedidas por serviços fora da sede, declaro-vos, que tratando-se do diarias para attender a despesas extraordinarias sobre ellas não deve incidir o imposto, á vista do que dispõe o art. 2.º, n. 3, do dec. n. 11.914, de 24 de janeiro de 1916 e ainda mais que o assumpto já se achava resolvido pelo proprio Ministerio da Fazenda como se vê da resposta dada ao da Viação em solução ao aviso n. 3.707, de 23 de outubro de 1916 (officio n. 3.700).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.310, de 6 de maio ultimo, communico-vos, que o Sr. ministro indeferiu o pedido do Sr. Sizemando de Mattos Bourguignon, administrador do Nucleo Colonial Yapó, no Estado do Paraná, de abono de uma diaria, á vista da prohibição taxativa do art. 183, da vigente lei orçamentaria (officio n. 3.701).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Em referencia ao vosso officio n. 11, de 6 de junho ultimo, enviando uma demonstração do credito necessario para attender, no corrente anno ao pagamento de um observador da estação de 2ª classe e um ajudante, tenho a informar-vos que o credito solicitado já foi distribuido pelo aviso n. 535, de 19 de fevereiro do corrente anno (officio n. 3.702).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Tendo sido extrahidos a lapis os pedidos que originaram as contas de fornecimentos feitos a essa escola pela firma Moreno Borlido & Comp., em junho e julho ultimos, declaro-vos que tal processo de escripta sendo muito sujeito a alterações não pôde ser usado para comprovação de fornecimentos ou despesas (officio n. 3.703).

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Tendo a Association Internationale du Froid reclamado a este ministerio o pagamento das subvenções que lhe são devidas, peço-vos informéis quaes os pagamentos realizados por essa delegacia desde que foi instituida a respectiva subvenção (officio n. 3.706).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda ?

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Villas Boas & Comp. e Pestana & Comp., na importancia total de 685\$800, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 3.714);

As contas de Villas Boas & Comp. na importancia total de 1:159\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Serviço de Informações (aviso numero 3.715);

A quantia de 360\$, em quanto importa a folha de jardineiro e trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 3.718);

A quantia de 170\$, em quanto importa a folha de gratificação que compete ao inspector agricola contractado deste ministerio, Russell Henry Cook, no mez de abril do corrente anno (aviso n. 3.728);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.389, na importancia de 268\$500, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 3.707);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.393, na importancia de 23\$600, de que é credora S. Paulo Railway Company (aviso n. 3.708);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.391, na importancia de 209\$100, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas do Ferro (aviso n. 3.709);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.390, na importancia de 240\$100, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas do Ferro (aviso n. 3.710);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.368, na importancia de 32\$, de que é credor Francisco Tavares Peña (aviso numero 7.711);

A quantia de 60\$, em quanto importa a conta de D. Maria da Conceição, proveniente de serviços prestados nos meses de julho e agosto do corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 3.729);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 3, titulo «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc.» art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de 2.030\$, para attender, no corrente anno, á despesa da mesma consignação (aviso n. 3.712);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 5:933\$870, sendo 2:983\$870 para occorrer ao pagamento do veterinario Dr. João Henrique Sampaio Vieira da Silva, no periodo de 2 de julho a 31 de dezembro e 3:000\$ para o pagamento do veterinario Dr. Pompeu Pequeno de Souza Brasil, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, por conta da verba 15ª, titulo «Pessoal» consignação II «Inspeccorias Veterinarias Districtaes» sub-consignação «30 veterinarios» art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.713);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que o credito de 12:250\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignações «Objectos de expediente, etc.», «Para diarias, etc.», e «Compra, conservação e outras despesas imprevistas, etc.», art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, pelo aviso n. 1.370, de 22 de abril ultimo, fique á disposição do inspector agricola, Francisco Leite Alves Costa, visto ter sido transferido para outro Estado o funcionario á cuja disposição se achava o referido credito (aviso n. 3.720).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento do Sr. Lucio Brasileiro Citado, inspector addido da cultura de trigo, afim de que informeis o que constar nessa directoria sobre os diversos itens do mesmo requerimento (officio n. 3.716).

—Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Em referencia ao vosso officio n. 323, de 16 de agosto ultimo, restituo-vos a conta de A. M. de Oliveira & Comp., proveniente do aluguel da sala da secretaria dessa junta em julho ultimo, afim de ser processada de accordo com o disposto na circular n. 7, de 26 de agosto de 1914 (officio n. 3.719).

—Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Em referencia ao vosso officio n. 737, de 11 de agosto do anno findo, peço-vos que, tendo em vista o protocollo competente dessa repartição, informeis qual o funcionario desta Secretaria de Estado que recebeu o officio n. 1.574, por vós dirigido ao Sr. minis-

tro em 13 de março de 1913 (officio numero 3.721).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Remetto-vos o requerimento dos operarios Joaquim, Emygdio e Eloy Martins da Costa, Henrique Gonçalves e João Mendes, do extinto Campo de Demonstração de Lavras, afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser iniciado o respectivo processo de divida de exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.722).

—Sra. D. Isabel de Sá e Albuquerque, em Sant'Anna do Deserto, Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que já tendo sido concedido o auxilio de 500\$ a seis criadores do municipio de Juiz de Fora, para a construção de banheiros carrapaticidas e não permitindo a lei de orçamento do corrente anno a concessão de auxilios para mais de seis banheiros em cada municipio, a satisfação do vosso pedido fica dependendo do que dispuzer a lei orçamentaria para o exercicio vindouro (officio n. 3.723).

—Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal:

Em referencia ao vosso officio n. 407, de 18 de julho ultimo, pedindo o pagamento de varias contas na importancia de 498\$, chamo a vossa attenção para o facto de não ter sido observada a circular n. 7 de 26 de agosto de 1914, na parte em que exige a indicação, em todos os officios de igual natureza, não só da verba consignação e sub-consignação por onde deva correr a despesa respectiva, mas ainda da importancia total dos pagamentos anteriormente solicitados por conta de cada sub-consignação (officio n. 3.724).

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do pessoal addido da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal, relativa ao mez de setembro ultimo, cuja frequência foi a seguinte: Escripturario, Aurelio de Moraes Brito e conservador Paulo de Andrade, compareceram durante todo o mez, conservador João Manoel de Rimes Burquez e bedel Theodoro Eugenio Horta, em disponibilidade (officio n. 3.725).

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos digneis de providenciar afim de que, por telegramma, seja autorizada a agencia dessa Empresa em Nova York a embarcar immediatamente para esta Capital 1.000 toneladas de folhas de Flandres, encomendadas por este Ministerio nos Estados Unidos da America do Norte e que alli serão apresentadas pela casa H. P. Finlay & Comp., correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 3.726).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Restituo-vos as inclusas contas e mais documentos que acompanharam vosso officio n. 207, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a importancia total das ditas contas é de 8:775\$999 e não 8:703\$099, como consta do alludido officio e peço-vos que providencieis afim de que nas relações annexas sejam declaradas não só as sub-consignações por onde devem correr as despesas, mas também a verba e a consignação respectiva (officio n. 3.727).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadeuador dessa repartição, Domingos José Militão, que se acha destacado neste Ministerio, compareceu ao serviço, sem interrupção, de 1 a 30 do mez de setembro ultimo (officio n. 3.730).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam parças:

—A quantia de 100\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao agronomo, addido, da Directoria do Ser-

viço de Agricultura Pratica, Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, por ter de seguir para o Estado do Espirito Santo, em serviço deste ministerio (aviso n. 3.731);

A quantia de 24:271\$180, em quanto importa a conta de Silva Santos & Comp., proveniente de obras executadas na Polyclinica Veterinaria de Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, devendo dessa quantia ser descontada a quantia de 2:427\$18, correspondente a 10 % que ficará em deposito no Thesouro Nacional para garantia de boa execução das obras pelo prazo de dous mezes depois da conclusão das mesmas (aviso numero 3.732);

A quantia de 299\$999, em quanto importam as folhas de gratificação a que fizeram jus, no mez de setembro ultimo, por terem substituido funcionarios de categoria superior, o director de secção e o 2º official desta secretaria de Estado, respectivamente, José Luiz Monteiro de Souza e Mario Canabá (aviso n. 3.740);

A quantia de 700\$, em quanto importa a folha de gratificação que compete ao professor ambulante, contractado, deste ministerio William Clarkson Johnstone, relativa ao mez de março do corrente anno (aviso n. 3.743);

A folha de auxilio a que fez jus a criadora baroneza de S. Clemente, por ter construido um banheiro carrapaticida no corrente anno, em sua fazenda denominada «Areás», no municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 3.744);

O processo de divida de exercicio findo numero 2.385, na importancia de 53900, de que é credora a São Paulo Railway Company (aviso n. 3.735);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco, seja distribuido o credito de 70:000\$ para se attender ás despesas de conservação da estrada de rodagem entre Recife e Escada naquello Estado, correndo a despesa até 24:580\$354, pela consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Conservação, asscio... e conservação o auxilios para conservação de estradas de rodagem, etc.», e 45:419\$646 pela consignação «Para diarias... e para supprir a deficiência de qualquer consignação desta verba», como reforço á mesma sub-consignação, titulo «Material» da verba 6ª, art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, ficando sem effeito o aviso n. 3.069, de 16 de agosto proximo passado, deste ministerio (officio n. 3.742).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 159, de 12 do corrente, acerca do registro da distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, do credito de 70:000\$, declaro a V. Ex. que nesta data solicito ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido o alludido credito, para attender ás despesas de conservação da estrada de rodagem entre Recife e Escadas, naquello Estado, correndo a despesa até 24:580\$354 pela consignação «Directoria etc.», sub-consignação «Conservação, asscio, etc.» e 45:419\$646 como o reforço concedido á mesma sub-consignação por conta da consignação «Para diarias, etc.», titulo «Material», da verba 6ª, art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, ficando sem effeito o aviso n. 3.069, de 16 de agosto ultimo, deste ministerio (aviso n. 3.741).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.204, de 23 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu abonar as diarias a que fez jus em 1917 o auxiliar de 2ª classe da Inspeccoria Veterinaria do 4º districto, Raymundo Jorge de Araújo, tendo disso sido s'entificada nesta data a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (officio n. 3.734).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 108, de 22 de setembro do anno proximo findo, restitu-vos o preçoso de divida do exercicio findo de que é credor o chefe de turma da extincta Estação Experimental para a cultura da Seringueira nesse Estado Ulysses Tapajós, afim de que a mesma divida seja requerida na sua importancia total (officio n. 3.736).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 2.692, de 28 do mez proximo passado, que o Sr. ministro resolveu fixar em 200\$ mensaes, a partir de 1 do corrente mez em diante, a gratificação do mestre de gymnastica e instrucção militar do Patronato Agrícola Monção, Nestor Mariath Costa (officio n. 3.737).

— Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú:

Em referencia ao vosso officio n. 9, de 21 do mez proximo findo, em o qual solicitastes varias ferramentas para a officina de trabalhos manuaes desse Patronato, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou sobre o mesmo officio o seguinte despacho: Aguarde oportunidade (officio numero 3.738).

— Sr. gerente da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft:

De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser installado, por conta deste ministerio, um aparelho telephonico na rua Venezuela ns. 106 a 164 (Cães do Porto) sede dos armazens da Delegação da Produccão Nacional (officio n. 3.739).

— Sr. Heitor Eduardo de Berredo:

Convido-vos a no dia 10 do corrente, ás 13 horas, apresentar proposta de preço para a execução dos reparos indispensaveis no antigo quarto de cópias do engenheiro deste ministerio.

Podereis obter os esclarecimentos necessarios com o referido engenheiro (officio numero 3.740).

Identicos aos Srs. Constapini & Pinto, Cardoso & Pinto e Silva Santos & Comp. (officios ns. 3.747 a 3.749).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço vos dignéis de providenciar afim de que seja fornecida ao Sr. João Geraldo Kuhlmann, botanico contratado deste ministerio, uma passagem de primeira classe deste porto ao de Manaus, com direito ao transporte de bagagem, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 3.750).

Segunda Secção

Expediente de 30 de setembro de 1918

Sr. director do Serviço de Industria Patril:

Em referencia ao vosso officio n. 1.331, de 14 de agosto proximo passado, transmittindo um requerimento de Antonio Alvés Ribeiro que se propõe a adquirir um lote de seis mudas da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, pela quantia de 1.000\$, vos communico para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que os referidos animais sejam vendidos em hasta publica na referida Fazenda, podendo o leilão abranger outros animais em condições de terem o mesmo destino, desde que não sirvam para reproductores e sejam dispensaveis ao serviço daquelle estabelecimento (officio n. 954).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Niterói:

Em referencia ao vosso officio n. 383, de 19 do corrente, vos remetto a guia n. 107, para recolherdes ao Thesouro Nacional a importância de 380\$, proveniente de quatro differenças de taxa a razão de 5% de 12

prestações de 30\$ cada uma, arrecadadas no mez de agosto findo, devendo o respectivo conhecimento do recolhimento ser apresentado a esta Directoria Geral, para os fins convenientes (officio n. 933).

Em solução ao vosso officio n. 374, de 14 do corrente mez, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mesmo mez, resolveu serem entregues a esta Escola a sonda Palissy e os 16 modelos de botanica, existentes no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, e aos quaes se refere o citado officio, devendo permanecer naquella Posto o aparelho cinematographico, que servirá de instrucção recreativa aos menores do Patronato Agrícola da quella localidade (officio n. 936).

— Sr. director do Posto Zootecnico em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 466, de 28 de agosto ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu serem removidos para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a sonda Palissy e os 16 modelos de botanica, aos quaes se refere o mencionado officio, devendo permanecer no estabelecimento a vosso cargo o aparelho cinematographico, que servirá de instrucção recreativa aos menores do Patronato Agrícola dessa localidade (officio n. 937).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO R. BARBOSA

Expediente de 30 de setembro a 5 de outubro de 1918

Justificações

Justificante, Ernestina Augusta de Assis. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Crescencia Pereira Rabello. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Belisa Gonçalves de Abreu. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, José Augusto Estruc. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Justificante, Ernestina Augusta de Assis. — Julgo por sentença a presente justificação,

para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Crescencia Pereira Rabello. — Julgo por sentença a presente justificação,

para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Belisa Gonçalves de Abreu. — Julgo por sentença a presente justificação,

para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Execuções de sentença

Exequente, Dr. José Moreira Gomes: executada a União Federal. — Vista ás partes sobre a nova conta.

Exequente, Dr. Julião de Oliveira Lacaille: executada a União Federal. — Vista ao exequente.

Exequente, Dr. José Moreira Gomes: executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 63, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Exequente, Dr. Julião de Oliveira Lacaille: executada, a União Federal. — Preparados, voltem para o julgamento da conta.

Carta rogatoria

Deprecante, as justicias da Hespanha: supplicante, o ministro da Hespanha. — Devolva-se.

Ação executiva

Autores, Drs. Celestino Mauricio Quintanilha e Agenor Augusto Moreira; réos, Manoel Joaquim Marinho e sua mulher. — Vista á parte contraria.

Manutenção de posse

Supplicantes, Daniel Grauba Senra, sua mulher e outros. — Procede a justificação. Expeça-se o mandado na forma requerida.

Deposito

Supplicantes, Thereza de Castro Carvalho e outro. — Recebo as razões de fls. 13 como embargos ao deposito feito, assignando-se a dilação de dez dias para prova, á vista do disposto nos arts. 396 e 398 do regulamento n. 737, de 1850.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Pinto Mendes. — Mantenho o despacho de fls. 16 v., á vista da expressa e terminante disposição do art. 65 da lei n. 221, de 1894.

Ação de reivindicação

Autor, Luiz Teixeira da Motta; ré, D. Antonia Teixeira da Silva Peixoto. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ações ordinarias

Autores, Dubeux & Comp., ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Concedo a prorrogação requerida.

Autor, J. S. Cavadas; ré, a União Federal. — Recebo a excepção opposita. Em prova.

Autor, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, José Roale Junior; réos, Barbosa Albuquerque & Comp. — Vista ao autor.

Autora, Joanna Herculia de Almeida Pinto; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited. — Vista ao autor.

Autores, Fontes & Comp.; réos, Julio Barbosa & Comp. — Vista aos réos.

Autor, Tertuliano de Campos Duarte; ré, a União Federal. — Pague-se a taxa de accôrdo com o laudo dos peritos.

Autoras, Luiza Emilia Brasil e outra; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, A. A. do Nascimento; réos, Antonio Moreira Leão e outro. — Recebo tambem nos seus efeitos regulares a appellação constante do termo retro. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Processo crimina

Autora, a Justiça; accusado, Domingos de Abreu Mendes. — Cumpra-se o venerando accôrdo, expedindo-se carta de guia para o cumprimento da pena de prisão na Casa de Correccão desta Capital.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Amelia Corrêa Teixeira Ilorta. — Prosiga-se, de accôrdo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa da Misericórdia. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Dias & Comp. — Expeça-se novo mandado, na forma requerida na promoção retro.

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Albano de Carvalho. — Julgo por sentença a penhora feita, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Companhia City Improvements, o José Botelho. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Companhia E. F. Victoria, e Belmira A. Gonçalves. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Julia Candida A. Alegria, Elnario Ferreira Cardoso, José Luiz Fernandes Braga, e Castro & Calvo. Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Domingos Janotti, Julio F. de Azevedo, e José J. Pacheco. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Brau & Tancredo, Manoel de Mello Lolo Pichabo, Antonio Fernandes de Oliveira, José Rodrigues Ribeiro, Deolinda Gonçalves Corrêa, Noemia, e Antonio Costa Neves. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Gonçalves Corrêa, Nascimento & Comp., Francisco Alves Pereira, Manoel Francisco da Silva Mendes, Francisco Goulart, José Furtado Sardinha, Avelino Lopes Fernandes de Castro, João Teixeira de Carvalho, João Francisco Soares, Cecilia Pinto Ribeiro de Carvalho, José Gonçalves da Silva, José Ignacio de Azevedo, José Moreira de Souza, Dr. Alfredo Corrêa Tavares, Dr. Cicero Penna, e Albano Gomes de Almeida. — Julgo por sentença a penhora feita, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Ação summaria

Autores, Ernest Cromack e David Wornow; réos, Williams R. Blake e Tom Baxter. — Segundo o art. 183 do decreto n. 848 de 1890, a inquirição de testemunhas nas acções summarias deve ter lugar na mesma audiência para que foi citada o réo, salvo impossibilidade ou força maior em que poderá ser concluída em outra audiência extraordinaria marcada para esse fim. Ora, antes de iniciada semelhante inquirição fez o réo exhibir attestado de molestia que, pelos seus termos, não ha como se recusar aceitar. Nem o revel está inhibido de comparecer em qualquer tempo e intervir no feito nos termos em que o aciar.

Nestas condições, designo o dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, para a audiência extraordinaria afim de ser continuado o processo iniciado.

Executivo fiscal

Exoquente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pereira Pacheco.

O embargante é executado, não para pagamento do imposto do consumo d'agua, cu os recibos apresenta, mas, como está bem claro e expressamente declarado no documento do fls. 3, da multa de 201\$, por infracção do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, que approvou o regulamento para concessão de agua dos encanamentos publicos da Capital Federal, multa estabelecida pelo art. 19.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora feita para que prosiga a execução

seus demais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Amelia Almeida.

A presente execução é movida para pagamento do imposto de industrias e profissões, no exercicio de 1915, do negocio de aposentos mobiliados da casa ns. 73 e 75 da rua Senador Candido Mendes, inscripto no nome de Amelia Almeida. Como se vê da certidão final de fls. 7 v., foi citado em pessoa, ao contrario do que allega, na qualidade de successor ou actual explorador do referido negocio, o embargante Joaquim José Vieira, que se limita tambem a afirmar, sem a mais ligeira prova ou começo de prova, não sublocar commodos ou aposentos mobiliados, mas apenas commodos sem mobilia.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora feita, para que prosiga a execução seus demais termos regulares e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — Raul de Souza Martins.

SENTENÇA DO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ação ordinaria

Autor, Dr. Joaquim Eulalio Gomes da Silva Chaves; ré, a União Federal.

Sentença — Pede o autor, coronel Dr. Joaquim Eulalio Gomes da Silva Chaves, por meio da presente acção ordinaria, que seja a ré, União Federal, condemnada a lhe pagar os vencimentos integrais que tem deixado de receber, até que seja legalmente aposentado, tudo como será liquidado na execução, e mais á indemnização dos prejuizos, perdas e danos, oriundos da culpa e actos illicitos da ré, na pessoa dos seus máos funcionarios, pelos quaes, no exercicio da função publica, a ré responde, prejuizos esses, perdas e danos que desde já arbitra em quinhentos contos de réis. Fundamentando o pedido, allega: a) que foi nomeado chefe de secção de uma das comissões de Estudo da Rede Viacção Ferrea da Bahia, na vigencia do decreto numero 7.787 de 19 de dezembro de 1907, que approvava o regulamento para o serviço de fiscalização das Estradas de Ferro Federaes; b) que o dito regulamento foi substituido pelo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas, approvado pelo decreto numero 9.076 de 3 de dezembro de 1911, o qual vigorou até a ultima reforma de 1915; c) que lhe cabia por força do claro dispositivo do art. 77 desse ultimo regulamento ser aproveitado na organização do quadro effectivo da Inspectoria em cargo da mesma categoria e vencimentos; d) que, entretanto, em 13 de janeiro de 1912, já estando em vigor o citado decreto 9.076 de 1911, foi removido para chefe de secção da primeira comissão de Estudo da linha de Graoá ao Tocantins, depois declarado addido, e apezar disto, mais tarde despojado do seu cargo; e) que privado do cargo por violencia, perseguições, injustiças e illegalidades, foi victima de um insulto cerebral que o inutilizou para o serviço publico. Contestada a causa por negação, e sendo posta em prova, requereu o autor o depoimento de testemunhas suas fls. 60 á fls. 70, fls. 82 á fls. 85 e mais que se procedesse á um exame de sanidade em sua pessoa e bem assim á arbitramento para avaliar em quantia certa a responsabilidade da Ré, o que se fez, e dos autos consta de fls. 100 á fls. 104, e fls. 107 á fls. 114. Nas razões finais á fls. 118 o autor repropoz, em synthese, a argumentação desenvolvida na inicial de fls. 2, e junta não pequena copia de documentos que comprovam a sua capacidade de profissional e idoneidade moral. Por seu turno, arrazoando afinal á

fls. 199, combate a ré a pretensão do autor, allegando:

a) que o autor nunca foi funcionario effectivo, exercendo sempre comissões, o qua aliás os seus proprios titulos de nomeação demonstram evidentemente;

b) que o funcionario em comissão não tem direito á aposentadoria;

c) que, por igual, é insustentavel a indemnização que o autor pede e arbitra em quinhentos contos de réis. No caso, não houve nenhuma culpa da ré. Se culpa ha, é do autor que tendo em suas mãos os meios de evitar o mal que somente elle podia avaliar e sentir, preferiu ficar no exercicio de comissão que tão prejudicial agora diz lhe ter sido.

A demissão do autor foi um acto legal aliás, praticado pelo Governo, não somente em relação a elle, mas, no mesmo dia, em relação á todos os funcionarios da Inspectoria Federal de Estradas nomeados em comissão. Não ha, pois, como se poder caracterizar violencias, nos actos e factos que traz o autor ao conhecimento da Justiça.

Que, assim, deve ser julgado o autor carcereador de acção e condemnado nas custas. Exposta a questão nestes termos que são fielmente os dos autos, e bem attendidos os argumentos de uma e outra parte:

Considerando que o autor com fundamento no art. 77, do regulamento n. 9.076, de 3 de novembro de 1911, pretende que foi illegalmente demittido, o como consequencia pede que se lhe paguem os vencimentos integrais de seu cargo, desde a demissão até que se a legalmente aposentado, e mais a quantia, que desde logo arbitra, de quinhentos contos de réis, como indemnização, pelas violencias, prejuizos, injustiças e illegalidades que soffreu de seus superiores, as quaes agravaram suas enfermidades e prostaram as suas forças, victimado quo fo. por um insulto cerebral;

Considerando, porém, que o autor não conseguiu provar sua intenção com as razões que dá e documentos que apresenta; pois

Considerando que o autor nunca foi funcionario do quadro effectivo da Inspectoria Federal de Estradas, exercendo sempre comissões, o que se verifica a evidencia do historico que elle proprio faz a fls. 40, e bem assim dos seus titulos de nomeação, e por consequencia em nada lhe aproveita a disposição do art. 77 do regulamento n. 9.076, de 1911, que garante aos funcionarios da Inspectoria os direitos adquiridos pelos regulamentos anteriores;

Considerando que o autor foi nomeada para o cargo de chefe de secção de uma das comissões de estudo da Rede de Viacção Ferrea da Bahia, por portaria do ministro, em 20 de junho de 1911 (certidão á fls. 35), sendo de 31 de dezembro de 1914 a portaria que dispensou todo pessoal nomeado em comissão para a Inspectoria Federal de Estradas;

Considerando, que nessa conformidade, não tinha o autor 10 annos de serviço o, pois, mesmo quando effectivo, fosse, sem aquelle tempo de serviço, não pôde elle invocar a vitaliciedade (art. 34, do regulamento numero 9.076);

Considerando por outro lado e principalmente, que é claro e peremptorio o disposto no art. 35 do citado regulamento n. 9.076, estatuinto de modo preciso que os cargos de chefe e mais pessoal das comissões de estudo são considerados em comissão, o que quer dizer que taes cargos poderão ser supprimidos, ao termo do serviço para que foram nomeados os respectivos titulares;

Considerando que resolvido este ponto que é o principal na questão, ficam sem mais razão de ser os outros pedidos do autor, como consequencia que são daquelle primeiro;

Considerando que a demissão do autor poderá ter sido injusta, mas não se dirá que foi illegal;

Por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemnno o autor nas custas.

Intima-se e publique-se.

Districto Federal, 3 de outubro de 1918. **Henrique Vaz Pinto Coelho.**

Côrte de Appellação

Sessão da Camaras Reunidas, em 10 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
—SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Saraiva Junior, Cicero Seabra, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 504—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Vicente Ribeiro Alves.—Foram desprezados os embargos.

N. 588—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargantes, D. Luiza de Azambuja May Ferreira, em tempo, actualmente dona Luiza May, divorciada do seu marido João José Ferreira; embargados, Palmyra do Amaral Badouca e outros.—Não se conheceu, por terem sido offerecidos fora do prazo, contra o voto do relator.

N. 1.256—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Annibal Corrêa Peixoto; embargados, Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã e outros.—Foram desprezados os embargos.

N. 1.592—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º embargante, o tenente do Exército José Alves Ferreira de Faria Junior; 2º embargantes, Arthur Alves Ferreira de Faria e outros; embargados, Adelmo Sanches e outros.—Foram desprezados ambos os embargos.

N. 1.692—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Victor Angelo Carneiro.—Foram desprezados os embargos.

N. 1.779—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Magdalena Laguardia, seus filhos menores e o Dr. curador do Orphãos.—Foram desprezados os embargos.

N. 1.943—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Pedro José Marques de Magalhães; embargada, D. Dolores Corrêa d'Avila Magalhães.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.059—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Fabio Alves Pereira; embargado, Luiz Alves Teixeira.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.401—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Pedro Lopes; embargada D. Julia Simões.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.657—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Demétrio Antonio Basilio; embargados, Drs. Mario Antonio da Costa e Frederico de Albuquerque Fróes.—Foram desprezados os embargos.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 4.400 e 4.085.

Sessão da Primeira Camara em 10 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA—
SECRETARIO, O AMANCENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civéis

N. 2.531—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Viuva Taveira & Filhos; appellada, D. Augusta Carneiro Rocha Ferreira de Abreu.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.887—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellados, Manoel Tavares de Almeida e sua mulher.—Preliminar desprezada. Deu-se provimento para, reformando em parte, limitar a condemnação ás despesas de luto, funeral, assistencias medica e judicial, inclusive honorarios do advogado conforme o regimento de custas, contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Machado Guimarães para redigir o vencido.

N. 2.889—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Joaquim Caminha; appellado, Leoncio Machado.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.935—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Dr. Eduardo Guinle; appellados, Del Bosco & Osterwahlt.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.982—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, o juizo; appellados, José Alves da Rocha Passos e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civéis

Ns. 2.842 e 2.639—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 2.637 e 2.642—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.452, 2.551, 1.381, 2.233, 2.859, 2.277, 2.504 e 2.605—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civéis

Ns. 2.941 e 3.005.

Embargos

Ns. 1.542, 1.984, 2.529, 2.805, 2.510, 2.743 e 2.720.

COM DIA

Appellações civéis

Ns. 3.026, 2.030, 2.874 e 2.927.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civéis

Ns. 1.923, 2.013, 2.467, 2.760, 1.768, 2.385 e 3.015.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, SR. DR. CARVALHO E NELLO — ESCRIVÃO,
O CORONEL DARIO

Ordinarias

Autor, Salim José Amaral; réos, Ferreira Balthazar & Comp.—Recebida em prova.

Autor, Praxedes Costa; réo, Cicero Fernandes Costa.—Em prova.

Autora, Maria Magdalena Gonçalves Senra; réo, Leopoldina Railway Co., Ltd.—Recebida em prova.

Autor, o espolio do finado Eduardo Alves Machado; réos, Antonio Dominguez y Alvarez e outros.—Deferida a cota de fl. 71.

Inventarios

Inventariante, Diogo Rodrigues da Silva; fallecida, D. Praxedes Maria Rodrigues da Silva.—Negativo e extincção de usufructo concedido por escriptura. Proceda-se á avaliação dos immoveis, com intervenção do Dr. segundo procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Dr. João Baptista de Carvalho.—Indeferido o pedido de fl. 139. Deferida a petição de fl. 143, arbitrada em 3 % a remuneração solicitada.

Bento José Barbosa.—Digam os interessados sobre o calculo.

Agravo

Aggravante, Alice Carvalho Santos; agravados, Alfredo Braga e outros.—Julgada por sentença a desistencia de fl. 88.

Execução

Exequente, Firmino Francisco Lopes; executado, João Pinto Ferreira Leite.—Tomada por termo a confissão dos artigos de habilitação voltem conclusos.

Executivo hypothecario

Exequente, Adelino Chaves Ferreira Velho; executados, Alberto Luiz da Rosa e sua mulher.—Cumpra-se o accórdão de fl. 145.

Prestação de contas

Supplicante, Alfredo Braga, ex-inventariante do espolio do Dr. João Baptista de Carvalho.—Deferido o requerido em a cota de fl. 5.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O SR. DR. EDGARD COSTA; PROMOTOR ADJUNTO, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES DE ANDRADE FIGUEIRA

Expediente de setembro

Arthur José Soares, art. 303.—Condenado a um anno de prisão, ex-ri do artigo 66, § 3º.

Ida da Conceição, art. 52, § 4º, do decreto n. 6.994, de 1908.—Condenado a um anno de residencia na Colonia Correccional.

Manoel da Silva, art. 306.—Absolvido.

Aldemar Eugenio Lossio, art. 377.—Absolvido.

José Felipe de Lima, art. 306.—Julgada improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Catharina Jorge e Sarah José, art. 303.—Absolvidas.

Americo Fernandes da Silva e Pedro Gonçalves Sio, art. 303.—Absolvidos.

Inquerito policial sobre a greve das officinas de Olympio de Campos & Comp., em que é accusada a Associação Graphica do Rio de Janeiro (1ª Delegacia Auxiliar).—Remettam-se os autos ao Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal, de accôrdo com o parecer do Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial sobre o encontro de um auto soccorro da Brigada Policial com um bonde da Light (3º districto).—Archive-se, a requerimento do Dr. promotor adjunto.

Palmyra Maria da Conceição, art. 399, combinado com o art. 52, § 4º, do decreto n. 6.994, de 1908.—Absolvida.

Idyllo Porli, art. 303.—Absolvido.

Maria Augusta Ferreira de Souza, art. 52, § 4º, do decreto n. 6.994, de 1908.—Absolvida.

Ruyar Rosa Filha. Idem.—Condenada a seis mezes de residencia na Colonia Correccional.

Inquerito sobre um furto, em que é accusado Clodomiro Fabricio de Souza (11º districto).—Remettam-se os autos ao Dr. juiz da 2ª Pre-

toria Criminal, de conformidade com o parecer do Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial (11º districto), Bento Bonaparte Barroso e Manoel José Soares, accusados.—Remette-se ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, na conformidade do parecer do Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial (11º districto), Antonio dos Santos, accusado.—Idem.

Machioni Vicenzo. Art. 303.—Condennado a tres mezes de prisão, grão minimo.

Rachel Umbelina. Art. 490 do Codigo Penal, combinado com o art. 52, § 4º, do decreto n. 6.994, de 1908.—Condennado a dous annos de residencia na Colonia Correccional.

Osorio Cabral Fernandes e Etelvina José Paes. Art. 303.—Julgada prescripta a acção penal.

Manoel Ferreira. Art. 303.—Condenno a tres mezes de prisão, grão minimo.

Abib Elias. Art. 31, § 4º, n. T, lettra b, da lei n. 2.321, de 1910.—Condennado a dous mezes de prisão e multa de 500\$000.

Joaquim Coelho. Art. 31, § 4º, n. I, lettra b, da lei n. 2.321, de 1910.—Condennado a dous mezes de prisão e multa de 500\$000.

Passagio Michele. Art. 303.—Condennado a sete mezes e 15 dias de prisão, grão medio.

Julia do Nascimento. Art. 52, § 1º, do decreto n. 6.994, de 1908.—Absolvida.

José de Oliveira. Art. 303.—Julgada prescripta a acção penal.

Eloy de Barros, art. 303.—Absolvido.

José Francisco, art. 303.—Condennado a dous annos de prisão, ex-vi dos arts. 39 § 4º e 66 § 1º.

Miguel Tavares e Antonio Pereira Conto, art. 303.—Absolvido.

José Candido Monteiro, art. 400 do Codigo Penal, combinado com o art. 52, § 1º do decreto n. 6.994 de 1908.—Absolvido.

Mag Guetty, art. 303.—Condennada a tres mezes de prisão celllular, grão minimo.

José de Azevedo Osorio e José Salomão, art. 31 § 4º, n. I, lettra b, e n. II, lettra a, da lei n. 2.321, de 1910.—Absolvidos.

—Foram recebidas durante o mez as seguintes denuncias offerecidas pelo Dr. promotor adjunto contra:

Antonio Fontes, art. 303.

Antonio Figueiredo, art. 303.

Alexandre José Maria, art. 303.

Alvaro Rodrigues, art. 303.

Bernardino Rocha, infracção sanitaria;

Christina Ribeiro da Silva, art. 303.

Fernando Guerra Duval, art. 306.

Jeronyma Castilho, infracção sanitaria;

Joaquim da Silva Lobo, art. 306.

José Francisco Lopes, art. 303.

José Francisco, art. 303.

Lourival de Carvalho, arts. 294 e 13.

Machione Vicenzo, art. 303.

Manoel Ambrosio dos Santos, art. 303.

Passagio Michele, art. 303.

Primo Fiorese, art. 306.

Salustiano Augusto do Oliveira, art. 303.

—Ao presidente do Tribunal do Jury (juiz da 6ª Vara Criminal) foi remettido o summa-rio de culpa contra Lourival de Carvalho, in-curso nos arts. 294, § 2º, e 13 do Codigo Penal.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação de credores certos e incertos com o prazo de 30 dias na fôrma abaixo.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, na fôrma da lei, etc:

Faz saber aos que o presente edital para citação de credores certos e incertos com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Excellentissimo senhor doutor juiz fe-

deral da da 2ª Vara. O Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, nos autos da execução que corre, por este juizo, entre partes como exequente Gabriel Felisbino de Rezende, e como executado João Alves de Oliveira, foi ha tempos notificado, conforme consta dos mesmos autos, a requerimento do exequente, para, na qualidade de credor hypothecario do executado, ter sciencia da execução contra elle movida neste Juizo e da penhora realizada nos bens hypothecados ao supplicante. A esse tempo os bens ainda não haviam sido arrematados, e, por isso, o supplicante não podia vir com artigos de preferencia, na fôrma da lei. Tevo, por isso, que aguardar o resultado das praças annunciadas, ou, em outros termos, a arrematação dos bens penhorados, para então disputar sua preferencia. Antes disto, porém, para garantia e resalva do seu direito, protestou por preferencia, conforme consta dos autos. Tendo hontem se realizado a terceira e ultima praça sem que houvesse apparecido lançador, verifica-se no caso a hypothese prevista no decreto numero tres mil e oitenta e quatro, de mil oitocentos e noventa e oito, arts. 637 e 638 de sua terceira parte, conforme os quaes é este juizo o competente, para nello se instaurar o concurso de preferencia, pelo qual o supplicante em tempo protestou, devendo a mesma preferencia versar sobre os proprios bens penhorados, desde que não foram arrematados, como é expresso no citado decreto, artigo 638. Para isso, o supplicante offerece á consideração de V. Ex. os documentos com que instrue esta, em observancia do disposto no art. 642 do decreto citado, e requer sejam citados os credores conhecidos, com a comminação de perderem a prelação que lhes compete, salvo aos desconhecidos o direito do disputarem por acção ordinaria a preferencia que lhes competir, decreto numero 3.084, citado art. 643. Protestando o supplicante offerecer, depois disso, artigos de preferencia, na fôrma do que ainda preceitua o mesmo decreto, art. 644, o supplicante pede e E. deferimento (com seis documentos). Rio, 23 de julho de 1918.—M. P. do Oliveira Santos, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada na fôrma da lei, uma estampilha federal do valor de trezentos réis).—Despacho: Nos autos. Rio, 24-7-918.—O Kelly. Junta esta petição nos autos e feito estes conclusos, recebeu a petição o seguinte despacho: Defiro o requerido a fls. 130.—Rio, 21 de agosto de 1918.—O Kelly. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1918. Eu, Cyro de Salles de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 2.050, appellante Pedro Mendes Campos, appellado Dr. Alfredo do Nascimento Silva; n. 2.874, appellante Cherubino da Costa Moreira, appellado Guilherme Ribeiro de Almeida; n. 2.927, appellante o Juizo, appellados Dr. Luiz Augusto de Otero e sua mulher; n. 3.026, appellante Clemente Barbosa Rego, appellado Antonio Gonçalinho, terão logar na sessão da Primeira Câmara do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de outubro de 1918.—No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Francisco de Mello França me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. Diz Francisco de Mello França que, achando-se na posse mansa e pacifica ha mais de 30 annos, sem nunca ter sido perturbado na referida posse, da Ilhota Grande, situada proximo á Ilha do Bom Jesus do Porto de Inhauma, em Bom Successo, tendo pago até hoje os impostos, como tudo prova com a certidão junta, precisa provar a V. Ex. com o depoimento de testemunhas o que acima fica allegado, ex-vi do art. 550 do Codigo Civil Brasileiro, o, julgado por sentença o requerido, lhe sejam entregues os autos para lhe servirem de documento da sua mencionada propriedade, e para o effeito da taxa dá o valor de 3:300\$. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—A rogo de Francisco de Mello França por não saber assignar, Renato da Costa e Silva. Testemunhas: Manoel de Almeida Grillo.—Francisco da Silva.—João Thomaz de Souza.—Luiz Paqueta. Distribuida ao escrivão da 1ª Pretoria.—Araujo. Paguei 3\$000 do n. 128 do regulamento. Rio, 1 de julho de 1918.—No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado Paulo da S. Pires. Entrada Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 2 de julho de 1918.—Flaminio de Rezende. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. O supplicante, em additamento á petição retro, vem requerer mais a V. Ex. que, depois de julgada por sentença a justificação produzida, sejam expedidos editaes de publicação pela imprensa, a fim de que tenham sciencia os que interesse possam ter no assumpto constante da referida petição. Assim, pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1918.—A rogo de Francisco de Mello França, Renato da Costa e Silva. Como requer. Rio, 27-9-1918.—Flaminio de Rezende. Dada a prova testemunhal, subiram os autos á conclusão e nellas profiro o despacho do teor seguinte: —Expeça-se edital de citação aos terceiros interessados, com o prazo de 60 dias, o qual deverá ser assignado em audiencia pelo requerente de fl. 2. Rio, 4 de 10 de 1918.—Flaminio de Rezende. Em virtude deste meu despacho foi passado o presente edital de citação aos terceiros interessados com o prazo de 60 dias, por todo o conteúdo da petição, réplica e despachos neste transcriptos e mais dous do igual teor, sendo um delles afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para se juntar aos autos, e os outros, um no *Diario Official* e o outro no jornal de mais circulação, na fôrma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos sete dias do mez de outubro do anno de 1918. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o escrevi.—Flaminio Barbosa de Rezende. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918.—José Lopes de Oliveira Araujo.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª proça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Alves dos Santos por D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos autos de acção summaria em que contendem, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção summaria, em que é réo José

Alves dos Santos e autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, que requereu a expedição de edital de 1ª praça, com o prazo legal, para venda e arrematação dos bens penhorados; em virtude do requerido, mandou passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, e o official deste juízo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 11 de outubro do corrente anno, após a audiência do estylo, que terá logar ás 13 horas, na sala do juízo, á rua José dos Reis n. 41, trará a publico prégão de venda e arrematação o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, procedemos a avaliação dos bens penhorados a José Alves dos Santos, em acção summaria que lhe move a requerente. Os referidos bens são bemfeitorias constantes de um predio em construção no terreno de propriedade da exequente, sito á rua Maria José n. 57, na estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo immovel examinámos e descrevemos da fôrma seguinte: Predio terreo no interior do terreno, construção de tijolos e coborta de zinco, de chão e telha vã, medindo 4 metros e 0^m,05 de largura x 9 metros e 0^m,85 de comprimento e dividido em commodos para moradores. O predio não está concluido o é muito baixo, pelo que o avaliamos na quantia de 400\$. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. A presente praça deixou de ser realizada no dia 5 do corrente, publicada no *Diario Official* de 11 de setembro proximo findo, por não ter sido publicado o ultimo edital no dia da praça; e para constar mandei passar este edital, transferindo esta 1ª praça para o dia 11 do corrente. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, faço o presente que será publicado e afixado na fôrma da lei; Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel penhorado a D. Theodora Lareyd, por D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos autos de acção summaria em que contendem, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção summaria, em que é ré D. Theodora Lareyd e autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, que requereu a expedição de edital de 1ª praça com o prazo legal, para venda e arrematação dos bens penhorados; em virtude do requerido mandou passar o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, e o official deste juízo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 11 de outubro do corrente anno, após a audiência do estylo que terá logar ás 13 horas na sala do juízo, á rua José dos Reis n. 41, trará a publico prégão de venda e arrematação, o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Sr. Dr. José

Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível, e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Theodora Lareyd, na acção summaria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam de bemfeitorias representadas pelo predio construido em terreno de propriedade da exequente sito á rua Capitão Macieira n. 61, estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinámos e descrevemos da fôrma seguinte: Predio terreo, feito de chalet, no interior do terreno, com duas janellas na frente, uma porta e uma janella de cada lado, coberto de telhas francezas no corpo principal e de zinco no puxado; mede 4^m,70 de largura por 7^m,70 de comprimento, e compõe-se de duas salinhas e dous quartinhos e um puxado com a cozinha. O predio é muito baixo, de cans. rução de frontal e de telha vã, pelo que o avaliamos na quantia de 600\$000. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queiram arrematar, se passou este que será afixado na fôrma da lei, e cópia do mesmo que será publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. A presente praça é transferida para o dia 11 do corrente, por não ter sido publicada a praça que foi marcada para o dia 5 do corrente e publicada no *Diario* de 11 de setembro proximo findo. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi. — José Linhares.

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 24.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.10/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro logar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquella contracto, a Municipalidade de Manáos nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos *coupons* de ns. 22, 23 e 24, como tambem não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o *coupon* n. 21, por não ter completado a somma destinada a respectiva amortização. Dess'arte se evidencia que houve da parte da municipalidade de Manáos um flagrante inadimplemento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clau-

sula contractual, aliás não justificada cumpridamente e opportunamente, importa em um descaso da municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril do 1906, celebrado pela municipalidade de Manáos, protestando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres do Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado, e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento. Manáos, 30 de agosto de 1918.—London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Autuada. Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918.—Cunha Mello. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou; lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi.—L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra do cartorio, intimei do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres do Almeida Freitas, superintendente municipal da Capital e ao Dr. José Mathews Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé.—Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho, se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legais effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente que será publicado e afixado na fôrma da lei. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi.—Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme.—O escrivão, Albertino de Souza Barros.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto celebrado com Cypriano da Silveira & Comp., para o fornecimento de tubos de aço doce sem costura, para caldeiras de locomotiva para a 4ª divisão.

Aos quatro dias do mez de outubro do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano

Aguar Moreira, director da mesma Estrada e os Srs. Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o Sr. Dr. que, devidamente autorizado pelo aviso n. 260, de 2 de julho de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os referidos senhores em virtude de acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 26 de abril de 1918, das quaes a dos contractantes, para os artigos que são objectos deste contracto é a mais barata, publicada no *Diário Official* numero 96, de 27 de abril ultimo, cujo edital data do 23 do referido mez de abril foi publicado no *Diário Official* numero 93, de 24 do mesmo mez, tudo de accordo com o art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotiva, para a 4ª Divisão desta Estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte:

Tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotiva

300 de 15"×3"×2" com peso theorico total de 5.885 kilos.

500 de 14"×3"×13/4" com peso theorico total de 5.526 kilos.

300 de 12"×3"×17/8" com peso theorico total de 3.888 kilos.

1.500 de 13"×6"×2" com peso theorico total de 23.010 kilos.

300 de 15"×3"×21/4" com peso theorico total de 5.198 kilos.

1.200 de 20"×3"×2" com peso theorico total de 27.613 kilos.

300 de 18"×3"×2" com peso theorico total de 6.278 kilos.

400 de 12"×5"×1 1/2" com peso theorico total de 4.127 kilos.

1.200 de 12"×4"×2" com peso theorico total de 17.270 kilos.

200 de 12"×13/4" com peso theorico total de 2.337 kilos.

250 de 10"×6"×13/4" com peso theorico total de 2.062 kilos.

800 de 16"×3"×2" com peso theorico total de 15.782 kilos.

200 de 11"×8"×2" com peso theorico total de 2.651 kilos.

1.100 de 14"×5 1/2"×2 1/4" com peso theorico total de 20.476 kilos.

200 de 13"×5"×2 1/4" com peso theorico total de 3.454 kilos.

Total—8.700 tubos com o peso theorico de 115.577 kilos a \$ 0,47 o kilo (ouro americano) ou pelo total de \$ 68.421,19.

Segunda—O material constante da clausula 1ª será entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro de 1918, correndo por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros e as demais despesas por conta dos contractantes.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta Estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4ª sem que assista aos mesmos contractantes direito á reclamação do especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada a importância de \$ 210\$700, sendo \$ 100\$000 representados por oito apolices ao portador do emprestimo de 1917, do valor de 1:000\$000 cada uma, sob numeros 16.328 a 16.335 e 210\$700 em moeda corrente, conforme os recibos numeros 83 e 2.586, respectivamente, do 16 de julho de 1918, exhibidos antes da assignatura deste

contracto e correspondente a 3 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1ª na importância total de \$68.421,19 (ouro americano) será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, a vista da conta devidamente processada, servindo de base para a conversão, a taxa cambial que vigorar na véspera de ordem de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro—Estradas de Ferro Federaes—1—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª art. 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para material das seis divisões 10.090:000\$000.

E, por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 do outubro de 1918.
— *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Cypriano da Silveira & Comp.* — Testemunhas: *João Kahl Junior* e *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 60\$000.

Confere.— *João Kahl Junior*, pelo chefe de secção. — *Visto.* — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Realizou-se terça-feira, 8 do corrente, a conferencia do Dr. Afranio Peixoto sobre *Direito e Politica*, um dos pontos do curso de sociologia e moral que este illustre cathedra-tico vem professando naquella Academia.

Começa estudando as varias e multiplicas definições com que se tem procurado definir o Direito. O direito está para a sociedade como a argamassa para o todo de um edificio: assim como esta une e mantém cohesa a unidade da fabrica; assim tambem o direito mantém, une e subordina as multiplicas relações do corpo social. Não é um *facto*, mas uma *relação*. Dahi a sua differenciação da moral pura, que é o ideal da conducta humana. O Direito crystaliza-se na lei, a qual, por sua vez, é a crystalização do costume. Aproveita o ensejo para dizer que cumpre combater o prejuizo europeu a respeito das nações novas, quando diz que só se deve legislar o consuetudinario. Assim como nesses paizes a estrada de ferro deve precelear o povoamento e os centros de produção, assim tambem a lei deve mostrar a essas sociedades o caminho que convém seguir para alcançar o maximo de aperfeiçoamento e disciplina. O trem de ferro elimina o deserto; a lei norteia a sociedade, eliminando-lhe as tendencias para a indisciplina.

Grossins confundiu o Direito com a Moral, o Hobbes forçou a nota appellando o homem — *lobo do homem*. Spinoza e Kant idealizaram o Direito, mas não o definiram: Spencer tem paginas que fazem rir.

O Direito já estava definindo, desde cinco seculos antes de Christo, por um philosopho, actualmente muito calumniado, Epicuro;

é a protecção dos interesses de todos dentro da qual existe a do interesse de cada um. E' o justo meio termo em que se encontram e equilibram os interesses oppostos dos individuos e das classes. Critica von Ihering. Mostra as conquistas do direito, algumas já alcançadas, outras ainda por alcançar: as condições dos servos e dos proletarios, os ideaes socialista e anarchista. E de progresso em progresso, o Direito acabará por se encontrar com a Moral. Qual a origem do Direito? A força? A aspiração de um ideal de justiça? Ha partidarios de um e outro campo. Pascal disse que os homens não podendo fazer a força da justiça, fizeram a justiça da força. O philosopho avançou de mais. De facto, muitas vezes o Direito succumbe ante a força; elle, porém, tem mais força que a violencia. Cita o christianismo, a prepotencia do imperio romano, a absorção dos Godos e dos Francos pelos vencidos. Compara o que se dá com o parasito chamado *succubini*, que se aggrega aos crustaceos, definhando-os; mas a propria natureza combate o parasito, que acaba sendo afinal o vencido.

Entrando na segunda parte, estuda o illustre professor as doutrinas politicas de K. Marx e Gumplovics sobre o governo e o Estado. Mostra a tendencia universal para a democracia. A Igreja foi quem espalhou entre os povos modernos o exemplo dessa democracia.

E, facto interessante, nos momentos criticos da democracia, são nobres os seus porta-bandeiras: a Fronda, Mirabeau, Tolstoi, Kropotkine e até esse modernissimo principe Max de Baden.

Estuda a importancia das guerras, crises das sociedades, comparando-as ás crises do organismo enfermo. Mas a guerra será de futuro substituída pela diplomacia: a arte da violencia cederá o passo á arte da astucia.

Ao terminar foi o Dr. Afranio Peixoto calorosamente applaudido pela numerosa assistencia.

A proxima preleção será na terça-feira, 15 do corrente, e versará sobre *Evolução das sociedades. Orientação e previsão sociais*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1918.....	1.281:514\$412
Renda arrecadada em 10 do outubro de 1918.....	202:913\$926
	1.484:427\$438
Em igual periodo de 1917..	1.415:043\$166
Differença para mais em 1918	69:384\$272

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	58:811\$957
Em papel.....	61:523\$375
Total.....	120:335\$332
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.703:044\$265
Em igual periodo de 1917..	1.720:828\$014
Differença a maior em 1917	26:783\$751

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/16	12 21/64
Sobre Paris.....	\$743	\$754
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$648
Sobre Portugal.....	—	\$8391
Sobre Nova York.....	—	\$4103
Lib. esterlina em moeda	—	\$24650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$1831
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	\$5025
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$884
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$883
Apolices geraes de 5 %, miudas...	—	900\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	922\$000
Apolices do emprestimo de 1903, port.....	—	925\$000
Apolices Emissao para Estrada de Ferro.....	—	902\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	903\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000, 5 %, por.....	—	898\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	191\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	194\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	306\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, por.....	—	100\$000
Companhia Estradas de Ferro FercasBrasileiras (Rede Sul Mineira)	—	74\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %.....	—	115\$300
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	143\$750
Companhia Brasil Industrial.....	—	245\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	211\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	—	215\$000

Vendas a prazo

300 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	67\$300
200 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	68\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rede Sul Mineira) v/v 30 dias.....	69\$000
500 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	71\$500
200 Companhia E. de F. F. Brasileira (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	72\$300
50. Companhia E. de P. F. Brasileira (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	80\$300
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	117\$300
500, 500 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	119\$300
2.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %, v/c 30 dias.....	120\$300
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	138\$000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	138\$300
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	148\$500

300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias..	148\$000
400 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias..	149\$000
300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	150\$000

Vendas por alvará de juizo

Apolices Geraes de 1:000\$, 5 %	921\$300
---------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 23 de setembro de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercicio Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

Officio do Juizo Federal da 1ª Vara, solicitando providencias sobre a marca «Parc Royal», de Maron e Irmão, registrada na Junta Commercial da Bahia e depositada nesta, no anno de 1916, cujo registro foi annullado pelo juiz federal na secção daquelle Estado. — Cancellou-se o deposito e offcio-se, em resposta, communicando o cancelamento.

Requerimentos:

De Ignacia da Conceição Machado, reclamando contra o registro da marca «Contrapim», de Augusto Valentim Soares. — Nada ha que deferir, visto tratar a reclamação de uma anotação na firma que nada tem a ver com o registro de marcas.

Da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, para o registro da marca «Fabrica do Fumos Brasil», em rotulo com a figura de tres mulheres, sendo duas sentadas e uma de pé entre as outras, que distingue os productos de fumo de sua fabricação, manufacturados em folha, em rolo, em corda e picado. — Deferido.

De J. M. Gomes, para o registro da marca «Casa Valle», que distingue os artigos de alfaiataria em geral, de seu commercio. — Deferido.

De José Constante & Comp., para o registro da marca «Brilhante», em rotulo com aquelle nome sublinhado e entre aspas, que distingue o azeite de seu commercio. — Deferido.

De Rodrigo Santos, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou os certificados do deposito nesta junta, das marcas registradas na Junta da S. Paulo sob ns. 3.543, 3.545, 3.547, a 3.551, 3.553, a 3.557, 3.559, 3.563 a 3.567 e 3.584. — Deferido.

De Dannemann & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* onde vieram publicados os certificados do deposito feito nesta junta, das marcas registradas na de S. Paulo sob ns. 49 a 62. — Deferido.

De João Vieira da Cruz, para o cancelamento de sua marca «Brilhante», registrada nesta junta sob n. 7.593. — Deferido.

De Antonio V. de Magalhães, para o cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob n. 5.386. — Deferido.

De João da Cunha & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 9.399 e 11.023, por firma identica, de quem são successores. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Ferreira Dias, para o deposito da marca «Cabreuva», em rotulo com a figura de uma bandeira desfraldada, que distingue uma

qualidade de aguardente, de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.598. — Deferido.

De Nicolau A. T. Vita, para o deposito da marca consistente no vocabulo «Vita», que distingue os preparados chimicos, pharmaceuticos, bem como as perfumarias de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.591. — Deferido.

De A. Tissot & Comp., para o deposito da marca consistente em um rotulo em forma de losango, tendo no centro a figura de uma aranha e vendo-se em seus angulos as iniciaes — F. T. S. R., que distingue os tecidos de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.691. — Deferido.

De Dante Galassi, para o deposito de duas marcas consistentes nos nomes «Lecticia» e «Galassi», em rotulos circulares, que distinguem a banha, de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.599 a 3.600. — Deferido.

De Ribeiro, Couto & Comp., para o deposito da marca consistente em rotulo circular, tendo no centro um outro circulo com a figura de uma estralla e sobre ella os algarismos 918, que distingue as fazendas de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.590. — Deferido.

Da Companhia Ceramica e Industrial de Osasco, para o deposito da marca «Globe», que distingue os tijellos refractarios ou de outra natureza, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 3.588. — Deferido.

De Francisco Carpinelli, para o deposito da marca «Negrinha», que distingue os calçados, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.587. — Deferido.

De Mappin Stores (Brasil) Ltd., para o deposito da marca «Só artigo bom e artigo barato», que distingue os artigos de seu commercio de fazendas, modas, armario, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 3.586. — Deferido.

D. J. R. Kanitz (2), Camilo Adan, M. Duarte & Comp., J. R. Kanitz (3) e Borlido Maia & Comp. (3), para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.207, 13.208, 13.257, 13.187, 13.274 a 13.276, 13.393, 13.394 e 13.396. — Deferidos.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada A Popular Brasileira, Companhia Estradora de Productos do Lenho, e Sociedade Anonyma Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferidos.

Da Companhia Estrada de Ferro do Minas de S. Jeronymo, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 16 de agosto ultimo, que reformou os seus estatutos. — Deferido.

De Joaquim da Silva Pereira & Comp., Arcangelo Russo & Comp., Castro Guimarães & Comp., D. Oliveira & Comp., Gonçalves & Freitas e J. Philomeno Gomes & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Simões, Silva & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Requerida a necessaria annotação, deferido.

De Pinheiro Fernandes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Apresentando o registro complementar da firma, deferido.

De F. Motta & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De J. Philomeno Gomes & Comp., N. de Oliveira & Comp., Lima, Domingos & Comp., José Pereira & Comp. e A. Santos & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Julio & Callado, Carlos Inglez de Souza, Waldemar da Costa Braga, F. Portella & Comp., Maluhy & Comp., Oscar Tavares da

Silva, Barbosa Leite & Irmãos, Augusto da Costa Bastos & Comp., Casemiro & Rocha, Gomes & Comp. e João Silva, para o registro de suas firmas. — Deferido.

De René Causat, para cancelamento do registro de sua firma e consequente registro da nova. — Deferido.

De Jaguaribe & Comp., para lhes serem transferidos o «Diário» e «Copiador», rubricados para a firma Jaguaribe & Comp., de quem são sucessores. — Deferido.

O Sr. presidente comunicou á Junta ter marcado o dia 16 de outubro proximo futuro para a eleição de quatro deputados, cujo mandato termina no corrente anno, para o quadriennio de 1919 a 1922.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 23 de setembro de 1918

Contractos:

De Gonçalves & Freitas, firma composta dos socios solidarios Affonso Gonçalves Rodrigues e Domingos de Freitas, para o commercio de botecum, á rua Pinheiro Machado n. 12, com o capital de 1:000\$00

De Arcangelo Russo & Comp., firma composta dos socios solidarios Arcangelo Russo e da commanditaria D. Ida Russo, para o commercio de aguas sanitaria, á rua Senador Euzebio n. 314, com o capital de 16:269\$200, sendo da commanditaria 4:752\$300.

De Castro Guimarães & Comp., firma composta do socio solidario Luiz de Castro Guimarães, do socio commanditario Izaltino Ribeiro Caldas e dos socios da industria Arno Konder e Amphiloquio Marques da Silva, para o commercio de commissões e representações, com o capital de 120:000\$, sendo 20:000\$, do commanditario.

De D. Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingues Alves de Oliveira e José Antonio de Carvalho e Mello, para o commercio de emprestimos sob penhores, á rua Chile n. 18, com o capital de 20:000\$00.

De Joaquim da Silva Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Joaquim da Silva Pereira e do commanditario Joaquim da Silva Pereira, para o commercio de seceiro, á rua Mariz e Barcos n. 157, com o capital 30:000\$, sendo 20:000\$ do socio commanditario.

Alterações:

De Pinheiro Fernandes & Comp., alterando as clausulas 1ª, 3ª e 7ª do seu contracto social.

De Simões, Silva & Comp., sciencificam que fazem parte de sua firma, como commanditarios José França Simões & Comp.

Distractos:

De José Pereira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Pereira, Joaquim Pereira e Alberto Moreira da Rocha, recebendo cada um a quantia de 2:000\$000.

De Lima Domingues & Comp., que se dissolve por terem vendido o negocio por 17:000\$000.

De V. de Oliveira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Cecilio de Arruda Filho, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa.

De A. Santos & Gomes, que se dissolve pela sahida do socio Mario Philomeno Ferreira Gomes, recebendo 3:895\$593, e o socio Armando dos Santos Castro nada recebe.

De J. Philomeno Gomes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Philomeno Ferreira Gomes, recebendo 10:000\$, e Joaquim Fernando de Souza recebendo a quantia de 50:000\$000.

Rectificação:

Os socios que compõem as firmas Muller & Comp. são: Jacques Muller Merian e J. R. Meriam e João da Costa Macedo e não como sahiu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — O 3º official, G. Barbado.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo, foram recebidos hontem em conferencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica; deputado Alvaro de Carvalho e Dr. Osorio de Almeida, director do Lloyd Brasileiro.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do secretario da Presidencia, do chefe em exercicio do seu estado-maior, seus ajudantes de ordens e os officiaes de gabinete da Presidencia, compareceram hontem ás exequias solennes realizadas na matriz da Candelaria em intenção dos officiaes, marinheiros e praças fallecidos na esquadra em operações de guerra e na missão medica militar que se acha na Europa, victimados pela peste de Dakar.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Taylor da Fonseca Costa, no embarque do Sr. senador Pereira Lobo que hontem seguiu para o Estado do Sergipe: na inauguração da exposição de vinhos do Estado do Rio Grande do Sul, realizada no salão do Club Naval e na conferencia do capitão Freire Jucá, também realizada hontem no salão do Club Militar.

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Catete o Sr. Lucio de Mello e D. Lucilia de Mello, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ao concerto que realizarão no dia 18 do corrente, no salão nobre do *Jornal do Commercio*.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Jahú.—Tenho a grande satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex. que hontem ás 13 horas foi inaugurado oficialmente, com a presença de grande numero de pessoas gradas, autoridades e imprensa local, o stand do tiro de guerra n. 360, com sede nesta cidade. Não podendo, não devendo e não querendo o Brasil viver sem honra, constitue esse facto um acontecimento grandioso para a nossa cara patria, que, a partir dessa data, passa a ter aqui, centro agricola e grande factor de sua prosperidade e grandeza economica, mais uma officina de verdadeiros patriotas e soldados amestrados promptos ao primeiro brado para conduzir ao concerto das grandes nações pela porta da paz ou da guerra. Respeitosas saudações. — José Loureiro, presidente. — Orozimbo Navarro, vice-presidente. — Alberto Carlos Nardy, secretario. — Sebastião Teixeira Carvalho, thesoureiro.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje 10º dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação J a Z, diversas pensões da Marinha e fiscaes do consumo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 49ª loteria do plano 352, 188ª extracção do anno de 1918, realizada em 10 de outubro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

87.443.....	50\$000
70.271.....	50\$000
63.217.....	50\$000
79.632.....	50\$000
856.....	1:000\$000
13.177.....	50\$000
55.861.....	100\$000
29.610.....	200\$000
91.475.....	100\$000
76.732.....	100\$000
31.581.....	50\$000
54.779.....	50\$000
75.851.....	100\$000
74.868.....	50\$000
76.365.....	50\$000
63.075.....	50\$000
76.875.....	50\$000
31.135.....	200\$000
55.763.....	100\$000
28.287.....	100\$000
59.915.....	100\$000
5.533.....	50\$000
39.351.....	2:000\$000
51.206.....	100\$000
14.181.....	100\$000
59.638.....	100\$000
73.991.....	50\$000
95.773.....	50\$000
62.293.....	100\$000
48.014.....	50\$000
74.591.....	50\$000
50.269.....	50\$000
39.602.....	50\$000
45.915.....	100\$000
40.287.....	100\$000
44.837.....	100\$000
77.234.....	50\$000
41.812.....	50\$000
75.257.....	50\$000
45.614.....	50\$000
58.229.....	200\$000
73.114.....	200\$000
6.114.....	50\$000
76.791.....	50\$000
25.870.....	100\$000
55.052.....	100\$000
16.111.....	50\$000
37.433.....	50\$000
51.515.....	15:000\$000
72.791.....	100\$000
73.416.....	50\$000
56.027.....	50\$000
68.696.....	50\$000
5.847.....	1:000\$000
6.642.....	50\$000
66.933.....	50\$000
3.147.....	50\$000
87.483.....	50\$000
79.033.....	50\$000
57.316.....	100\$000
62.755.....	50\$000
93.654.....	100\$000
56.201.....	1:000\$000
31.980.....	200\$000
71.166.....	100\$000
90.654.....	50\$000
80.115.....	50\$000
33.792.....	50\$000

Approximações

51.514 e 51.516.....	100\$000
30.350 e 30.352.....	50\$000

Dézenas

51.511 a 52.520.....	20\$000
30.351 a 30.360.....	10\$000

Centenas

51.501 a 51.600.....	3\$000
30.301 a 30.400.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 5 toem 4\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escripto, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de outubro de 1918.

Zona Norte — Bom tempo esta manhã em Sergipe, Alagoas, Bahia e parte do Ceará. Não recebemos despachos telegraphicos dos demais Estados. Zona Centro — Em geral o tempo está sombrio e incerto em toda a região central do paiz. Choveu hontem em grande parte da zona. Em Palmyra e em alguns pontos do Estado do Rio chuvei esta manhã. A temperatura declinou. Zona Sul — Mantem-se incerto o tempo no sul do paiz. Choveu hontem em Santos e Iguape; em Blumenau chuvei esta manhã. A temperatura elevou-se em o Rio Grande e Santa Catharina. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar, S. Francisco e Goyaz; a menor, 10.5, em S. João Evangelista e Santa Victoria. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, em geral instavel (1); algumas probabilidades de aggravar-se (3). Temperatura, estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos, normaes, predominando os do quadrante sul (1); possivelmente frescos durante o dia (3). Nota — O actual typo do tempo favorece a formação de trovoadas. O serviço telegraphico melhorou ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de outubro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X).										
Barra do Gorda (X).										
Fortaleza (X).....	760.4	28.0	0.0		2	2	B.	35.0	23.0	
Quixeramobim.....										
Natal (X).....										
Paratyba (X).....										
Recife (X).....										
Pão de Assucar.....	59.4	28.0	1.0	SE	3	2	B. (ns. manhã).	37.0	21.0	
Aracaju.....	63.4	27.0	-0.4	E	4	5	B.	29.0	22.7	
Bahia.....	61.9	25.9	-1.0	E	2	8	I. (ns. o. man.)	29.0	22.0	
Cactité.....	60.0	22.0	-1.0	SE	3	2	B.	31.0	16.0	Ns. am. pm.
Januaria.....	58.3	29.0	-1.0	E	4	3	B.	37.0	15.0	
Bello Horizonte.....	62.2	21.0	1.0	SE	2	4	B.	29.0	15.0	Chs. pm.
Theophilo Otoni.....	62.8	23.0	0.0				B.	32.0	14.0	Ns. am. pm.
Uberaba.....	59.6	27.0	1.0	NNE	2	3	B. (ns. manhã).	33.0	20.0	R. t. pm.
Caxambú.....	61.7	21.0	-1.0	NE	3	10	I.	29.0	16.0	5.0 C.
Goyaz.....	58.9	28.0	1.0	Calma	0	2	B.	37.0	19.0	V. pm.
Santa Luzia.....	58.8	26.0	1.0	E	4	0	B.	32.0	16.0	
Cuyabá.....	56.5	25.0	0.3	NW	1	10	I.	30.0	23.8	3.8 C. t. pm.
Corumbá.....	56.9	28.0	3.6	SE	1	5	B.	26.0	19.0	
Victoria.....	63.8	25.0	-2.0	SW	1	10 Chão.	I.	28.0	22.0	
Capital Federal.....	63.9	21.9	-0.5	S	1	10 Tranquillo.	I.	23.3	20.4	
Campos.....	64.6	24.0	1.0	Calma	0	10	I.	26.0	21.0	Ns. am. pm.
Friburgo.....	62.0	24.0	0.0	Calma	0	9		24.0	16.0	
Petropolis.....	62.9	17.5	-1.5	Calma	0	10	I.	19.5	16.0	0.4 Chs. pm.
Rezende.....	62.8	20.0	-1.0	Calma	0	10	I.	25.0	18.0	
Cabo Frio.....	63.6	25.0	3.0	Calma	0	8 Tranquillo.	I.	25.0	18.0	
Therezopolis.....	62.8	18.0	1.0	S	1	10	I.	18.0	15.0	0.8 Chs. pm.
S. Paulo.....	62.6	17.0	0.0	NE	2	10	I.	20.0	14.5	
Santos.....	64.0	20.0	-2.0	E	1	10 Peqs. vagas.	I.	28.0	18.0	2.0 C.
Paranaguá.....	64.0	20.0	1.0	N	2	9 Tranquillo.	I.	20.0	14.0	
Curitiba (X).....										
Florianopolis.....	63.2	20.0	1.0	N	3	10 Chão.	I.	22.0	17.0	
Lages (X).....										
Porto Alegre.....	63.0	15.0	2.0	S	2	10	I.	24.4	12.9	
Uruguayana.....	63.5	20.0	3.0	SE	1	0	B.	26.5	13.6	
Montevideo.....	66.3	14.0	-3.0	SE	8	10		23.0	13.0	
Buenos Aires (X).....										

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro renue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos.	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.4	20.0	Flamengo.....			
Eugenho de Dentro.....	0.2	23.9	18.9	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	24.6	19.5	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	24.0	20.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				Morro da Urca.....			
Jacarépagua.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.3	23.5	20.2
Itapirú.....	0.0	27.2	18.8	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

PATRONATO AGRICOLA JOAO PINHEIRO

RELAÇÃO DOS EDUCANDOS INTERNADOS ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1919

Número de matrícula	Nomes	Filiação	Idade	Nacionalidade	Entradas			Observações
					Anno	Mez	Dia	
1	João Baptista Madeira.....	(Joaquim Gomes Madeira.....)	9	Brasileiro	1918	Junho	26	Pae ignorado.
2	Paulo de Lacerda.....	(Ariana Gomes Madeira.....)	16	"	"	"	26	"
3	Octacilio de Oliveira.....	(Joaquim de Oliveira.....)	18	"	"	"	26	"
4	Pedro Felisberto.....	(Carolina Augusta Lemos.....)	17	"	"	"	26	"
5	Martino Durão.....	(Felisberto Pinto Ferreira.....)	16	"	"	"	26	"
6	Manoel Faustino da Silva.....	(Maria Deolinda.....)	16	"	"	"	26	"
7	Antonio Madeira.....	(Francisco Durão.....)	16	"	"	"	26	"
8	Bruno Tortori.....	(Francisca Durão.....)	16	"	"	"	26	"
9	João Alves.....	(Porcônio Alves de Azevedo.....)	16	"	"	"	26	"
10	Manoel de Souza.....	(Euridico Alves de Oliveira.....)	13	"	"	"	26	"
11	Antonio Francisco Rux.....	(Joaquim Gomes Madeira.....)	18	"	"	"	26	"
12	Norberto Lopes.....	(Ariana Gomes Madeira.....)	17	"	"	"	26	"
13	Jesuíno Gomes.....	(Tito Tortori.....)	17	"	"	"	26	"
14	Raymundo Pinheiro dos Santos.....	(Vicente Alves.....)	17	"	"	"	26	"
15	Fernando Magalhães.....	(Maria de Siqueira.....)	17	"	"	"	26	"
16	Sebastião de Souza Braga.....	(Manoel de Souza.....)	17	"	"	"	26	"
17	Pedro de Moraes.....	(Eugenia Florença.....)	17	"	"	"	26	"
18	João Baptista de Souza.....	(Antonio Alves da Costa.....)	17	"	"	"	26	"
19	Galdino Alves Carneiro.....	(Margarida Anna Rux.....)	16	"	"	"	26	Pae ignorado.
20	Antonio Corrêa do Nascimento.....	(Lealdina Pereira Lopes.....)	14	"	"	"	26	Mae ignorada.
21	João Augusto de Lima.....	(Manoel Jacintho Gomes.....)	18	"	"	"	26	Paes ignorados.
22	Francisco Romeu de Assis Carneiro.....	(Benedicto Pinheiro dos Santos.....)	18	"	"	"	26	"
23	Dulcelino da Silva Quinze Dias.....	(Maria José.....)	17	"	"	"	26	"
24	Claudianor da Silva.....	(Jacintho do Souza.....)	15	"	"	"	26	Paes ignorados.
25	Cassiano José Marinho.....	(Emilia Maria da Conceição.....)	13	"	"	"	26	Pae ignorado.
26	Udebrando Alfredo de Almeida.....	(Maria Augusta de Souza.....)	13	"	"	"	26	"
27	Antonio Simões.....	(Joaquim Alves Carneiro.....)	10	"	"	"	26	"
28	Silverio Francisco de Castro.....	(Maria da Gloria e Silva.....)	12	"	"	"	26	"
29	Ubirajara Albano de Souza.....	(Augusto João.....)	13	"	"	"	26	"
30	Guilherme de Souza Barbosa.....	(Maria do Rosário.....)	10	"	"	"	26	"

Número da matrícula	Nomes	Filiação	Idade	Nacionalidade	Entradas			Observações
					Anno	Mez	Dia	
31	Leocadio de Mendonça	Maria Antonia	10	Brasileiro	1918	Junho	26	Pae: Fuão Mendonça.
32	Waldemiro Moreira	Dionisio Armando Moreira	14	"	"	"	26	Pae: Francisco de tal.
33	Antonio de Moraes	Dolores Moreira	13	"	"	"	26	"
34	Americo dos Santos	Carlota de Moraes	13	"	"	"	26	"
35	Jayne dos Santos	Antonio dos Santos	14	"	"	"	26	"
36	Braz Luiz de Pinho	Sara dos Santos	14	"	"	"	26	"
37	João Simões Zake	Antonio dos Santos Bello	13	"	"	"	26	"
38	Abelardo de Jesus	Philemena Palsini	14	"	"	"	26	"
39	João Rozendo Dias	Antonio Luiz de Pinho	11	"	"	"	26	Mãe: Amalia de tal.
40	Leonel de Sant'Anna	Elisa Nisael dos Santos	12	"	"	"	26	Pae ignorado.
41	Ivo dos Santos	Manoel Carneiro	10	"	"	"	26	"
42	Annibal Pedro da Silva	Donaria Maria de Jesus	12	"	"	"	26	Mãe: Pacheca de tal.
43	Alvaro da Silva	João Rezende Dias	8	"	"	"	26	"
44	Carlos Fernandes Silvino	(José de Sant'Anna	10	"	"	"	26	"
45	Armando da Silva	Alice de Sant'Anna	12	"	"	"	26	Mãe: Raymunda de tal.
46	Dulcelino de Araújo	Olympio Rodrigues dos Santos	12	"	"	"	26	"
47	Hermogeneo Ribeiro dos Santos	Marcolino da Silva	8	"	"	"	26	"
48	Belmiro de Almeida	Maria Idalina de Souza	10	"	"	"	26	"
49	Lydio de Oliveira	Mercuriano Daniel da Silva	8	"	"	"	26	"
50	Luiz Monteiro	Maria de Sant'Anna	10	"	"	"	26	"
51	Mario de Sant'Anna	Manoel Fernandes	8	"	"	"	26	"
52	Carlos Monteiro	Anna Maria	8	"	"	"	26	"
53	Octacilio Telles de Menezes	Henrique João da Cunha	12	"	"	"	26	"
54	Antonio Diego	Theodora Clara das Dores	45	"	"	"	26	"
55	Dorival Dias Gomes	Mario de Araújo	11	"	"	"	26	"
56	Jeronymo Gomes Fernandes	Therese Candida	11	"	"	"	26	"
57	Carlos Ribeiro	Manoel Ribeiro dos Santos	11	"	"	"	26	"
58	Sergio Nunes Pinheiro	Ricarda de Amorim	11	"	"	"	26	"
59	Manoel Pereira de Souza	Augusto de Almeida	11	"	"	"	26	"
60	Mario da Silva	Maria Philomena	11	"	"	"	26	"
61	Gilberto de Mattos	Josephina Castello	11	"	"	"	26	"
62	Arthur Kupps	Elvina de Sant'Anna	8	"	"	"	26	"
63	Gabriel Alvarenga	Josephina Castello	10	"	"	"	26	"
64	Arthur Rodrigues Leivos	Anastacio Telles de Menezes	10	"	"	"	26	"
65	Jorge Alves de Souza Pinho	Noemia Telles de Menezes	10	"	"	"	26	"

Número da matrícula	Nomes	Filiação	Edade	Nacionalidade	Entradas			Observações
					Anno	Moz	Dia	
66	Philadelpho Ferreira Baptista.....	João Ferreira Baptista.....	12	Brasileiro	1918	Julho	24	
67	Jorge da Motta.....	Maria do Patrocínio Baptista.....	13	"	"	"	24	
68	José Alves Carneiro Junior.....	Benedicto Motta.....	13	"	"	"	24	
69	Lino Figueira.....	Angelina Motta.....	11	"	"	"	24	
70	Manoel Carmino.....	José Alves Carneiro.....	15	"	"	"	24	
71	Euclides Osorio de Oliveira.....	João Bernardo.....	17	"	"	"	24	
72	José Roque de Almeida.....	Elisa Maria de Moraes.....	14	"	"	"	24	
73	Carlos Monteiro da Silva.....	Manoel Pequena.....	11	"	"	"	24	
74	Gaspar da Costa.....	Maria Francisca.....	15	"	"	"	24	
75	Leonidas Ferreira Netto.....	Francisco Osorio de Oliveira.....	16	"	"	"	24	
76	Mario Carneiro Chaves.....	Escolastica de Souza Brandão.....	14	"	"	"	24	
77	Lino Mendes Pires.....	Francisco José de Almeida.....	14	"	"	"	24	
78	Nelson Arantes Bastos.....	Francisca Maria de Almeida.....	14	"	"	"	24	
79	João Pinto de Oliveira.....	João Monteiro da Silva.....	14	"	"	"	24	
80	Paulo Rodrigues.....	Conceição Monteiro.....	14	"	"	"	24	
81	Sebastião Cary Mendes.....	Antonio da Costa.....	14	"	"	"	24	
82	Zefervino Ennes da Silva.....	Estephania Gonçalves.....	13	"	"	"	24	
83	João Antonio.....	Antonio Julio da Silva.....	13	"	"	"	24	
84	José Corrêa.....	Antonio Bernardo Chaves.....	13	"	"	"	24	
85	Alberto Bernardino.....	Philomena Maria Chaves.....	10	"	"	"	24	
86	Alfredo Bernardino.....	Anibal Mendes Pires.....	9	"	"	"	24	
87	Nelson Cardéal.....	Isaura Rodrigues de Azevedo Pires.....	7	"	"	"	24	
88	Henrique Cardéal.....	Joaquim Arantes Bastos.....	14	"	"	"	24	
89	Custodio Alberto.....	Lydia Garcia Bastos.....	14	"	"	"	24	
90	Arnaldo Domingues Neves.....	Octaviano de Oliveira.....	13	"	"	"	24	
91	Nelson Ribeiro Guimarães.....	Antonia Maria da Conceição.....	13	"	"	"	24	
92	Francisco Ferreira Dias.....	Antonio Francisco Rodrigues.....	11	"	"	"	24	
93	José Arruda.....	Antonia Emilia Rodrigues.....	11	"	"	"	24	
94	Ernesto Rodrigues.....	Olina Umbelina Mendes.....	13	"	"	"	24	
		Pedro Ennes da Silva.....	13	"	"	"	24	
		Francisca Ennes da Silva.....	15	"	"	"	24	
		Antonio Cypriano.....	13	"	"	"	24	
		Custodia Angelica.....	15	"	"	"	24	
		José Corrêa.....	13	"	"	"	24	
		Isabel Corrêa.....	10	"	"	"	24	
		João Bernardino.....	9	"	"	"	24	
		Josepha Ferreira.....	7	"	"	"	24	
		João Bernardino.....	14	"	"	"	24	
		Josepha Ferreira.....	13	"	"	"	24	
		Germano Rodrigues.....	15	"	"	"	24	
		Maria Thomazia Cardéal.....	14	"	"	"	24	
		Alberto da Silva.....	13	"	"	"	24	
		Maria da Luz.....	16	"	"	"	24	
		Joaquim Domingues Neves.....	18	"	"	"	24	
		Evelina da Cunha Neves.....	14	"	"	"	24	
		Alfredo Ribeiro Guimarães.....	13	"	"	"	24	
		Francisca Soares Guimarães.....	16	"	"	"	24	
		Vicente Ferreira Dias.....	18	"	"	"	24	
		Maria Leonarda.....	14	"	"	"	24	
		José Arruda.....	13	"	"	"	24	
		Maria Arruda.....	13	"	"	"	24	
		Manoel Rodrigues.....	13	"	"	"	24	
		Francisca da Silva Pereira Paula.....	13	"	"	"	24	

Mae ignorada

Pae ignorado

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.487

A marca acima impressa serve para distinguir as latas e outros quaisquer envoltórios para acondicionamento da banha de porco vendida e exportada por Frederico Mentz & Comp., firma estabelecida nesta Capital. Descrição: A marca representa um quadrilátero, ao centro do qual vê-se o desenho de uma ave (phenix) sobre um globo, com as azas abertas, em posição para voar do fogo e cinzas. — Na parte superior está escripto «Fabrica da Banha Phenix»; aos lados «Marca Registrada»; e na parte inferior lê-se o nome da firma «Frederico Mentz & Companhia» — Porto Alegre. Esta marca poderá ser lithographada, impressa ou estampada em cores diferentes. Porto Alegre, 8 de julho de 1918. — *Frederico Mentz & Comp.*

Apresentada às 14 horas do dia 13 do mez de agosto de 1918. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de agosto de 1918. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.*

Arquivada sob numero 3.487, em virtude do despacho da Junta em sessão de 15 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 27 de agosto de 1918. O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.* N. 3.487. — 2ª via. Pagou na primeira via 20\$000 em estampilha federal proveniente deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 27 de agosto de 1918. — O 2º official interino, *Octavio Costa.* Paga ao fiscal 1\$000. Data supra. O 2º official interino, *Octavio Costa.* Recebi. — *Andrade.*

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca consistente no desenho de uma ave (phenix) sobre um globo, com as azas abertas, em posição para voar do fogo e cinzas, que distingue banha de porco do commercio de Frederico Mentz & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.487, foi depositada nesta Junta em 30 de setembro proximo findo com um exemplar da folha A *Federação* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos,* director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100): Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.511

Samuel C. Pandolfo, estabelecido em Saint Cloud, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um desenho circular em forma de bandeja, com duas azas. Encimando o desenho vê-se a figura de um automovel e no fundo da bandeja a palavra «Pan», sobre um desenho representando as duas Americas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir automoveis, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos,* director.

Registrada sob n. 3.511 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.512

Parlin & Orendorff Company, estabelecida em Canton, Estado de Illinois, Estados Unidos da

America, apresenta a marca, supra, que consiste nas palavras «Little Genius». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir arados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 3.512 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.513

Parlin & Orendorff Company, estabelecida em Canton, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas letras «P. O.» separadas pela figura de um arado e sobre este o signal «&». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir arados com e sem assento, grades, cultivadores, pulverisadores do sólo e de torrões, compressores do sólo, semeadores, plantadores, enxadas para colher batatas, semeadores de beterraba e arrancadores de beterraba, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos,* director.

Registrada sob o n. 3.513 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.514

California Associated Raisin C.º, estabelecida em Fresno, Estado de California, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na figura do busto de uma mulher, sobre um funcho radiante, supportando nos braços uma cesta cheia de uvas. Abaixo da figura leem-se as palavras «Sun-Maid». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir passas e fructas secas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos,* director.

Registrada sob n. 3.514 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.515

Norton Company, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em uma circumferencia cercando concentricamente um area circular e um painel que traz a palavra «Norton» e liga diametralmente a area com a circumferencia, formando entre os mesmos, espaços arqueados. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pós para abraço, grãos, pastas e pedras para brunir, pedras de afiar, pedras de amolar, pedras e tijolos para afiar a oleo, preparados para polir valvulas, pedras de alisar, tornear, acertar.

Número de matrícula	Nomes	Filiação	Idade	Nacionalidades	Entradas			Observações
					Anno	Mez	Dia	
95	Cincinato Ferreira Chaves.....	(Francisco Ferreira Chaves.....)	15	Brasileiro	1918	Julho	24	Excluído em 20 de setembro.
96	Laudelino José de Andrade.....	(Anna Olinda Magalhães Chaves.....)	13	"	"	"	24	
97	Christovão Franklin de Souza.....	(Carmen de Andrade.....)	15	"	"	"	24	
98	Oswaldo Doria.....	(Raymundo Franklin de Souza.....)	13	"	"	"	24	
99	Alcindo da Silva.....	(Maria Theresza de Jesus.....)	16	"	"	"	24	
100	Oswaldo Pinto Pereira.....	(Leopoldo Doria.....)	10	"	"	"	24	

Firmo Joaquim da Cunha, director.

Javrar, e pedras circulares para polir, desgastar, alisar e lusturar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.515 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.516

New York Belting and Packing Company, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um triplice diamante com a palavra «Cobbs», apparecendo no centro do diamante inferior ou exterior. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de borracha da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.516 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.517

Abdulla & Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Abdulla*. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tabaco (fumo), manufacturado ou não, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.517 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.518

Abdulla & Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta contendo tres desenhos. O desenho do centro representa uma paisagem tendo ao centro um desenho de forma rectangular, no qual se lêem as palavras «Abdulla & Co Ltd.—173, New Bond Street, W.—Cigarette Specialist—Egyptian Blend». Entre estas duas ultimas palavras e aquellas vêem-se duas palavras escritas em caracteres arabes. Ladoando o desenho, vê-se á direita e á esquerda a figura de dous homens devidamente uniformizados e armados. Os dous desenhos lateraes, que ficam na parte superior e inferior, são iguaes e representam uma ellipse atravessada por um painel contendo a palavra «Abdulla». Sobre o desenho em forma de ellipse vêem-se duas palavras escritas em caracteres arabes. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cigarros, charutos e tabacos (fumo) da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 17 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.518 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.519

General Bakelite Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Bakelite». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos de condensação do phenol e formaldehyde, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 20 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.519 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.520

Tyson & Co., Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em quatro aros entrelaçados entre as palavras «Four Hoop-Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir velas, sabão commum, detergentes, oleos para iluminação, aquecimento e lubrificação, phosphoros e amido, anil e outros preparados para lavanderia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 20 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.520 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.521

American Steel Foundries, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Davis». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir rodas para vagões e material rodante, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 20 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.521 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.522

Sunbeam Chemical Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Ella». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões,

serve para distinguir anilinas e especialmente um sabão ou limpador combinado com estas anilinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 20 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.522 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.523

Bush, Beach & Gent, Inc., estabelecidos em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, guarnecida por quatro circunferencias concentricas. Entre estas veem-se diversas palavras e a palavra «Pyramid». No espaço central, veem-se a figura de uma pyramide, acompanhada das palavras «Trade Mark». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir materias corantes, taes como: extractos de materia corante de madeira em crystal, em pasta e em pó, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 22 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.523 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.524

Feeuey & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na figura de um quaker com sua indumentaria caracteristica, tendo em uma das mãos uma chicara e competente pires, e na outra uma folha de papel, tendo as extremidades superior e inferior enroladas, apparecendo na extremidade superior a palavra *Quaker*. Na parte inferior do conjunto descripto, lê-se horizontalmente em caracteres pronunciados, a palavra *Quaker*. Reivindica-se esta palavra, bem como o conjunto geral da figura descripta. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentação, menos alimentos de cereaes e productos farinaceos em geral, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 22 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 5.524 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.483

A Companhia Calçado Cleveland, com sede á rua coronel Figueira de Mello n. 313, adopta para distinguir um novo apparelho de sua invenção destinado a dissolver e collocar enfuste em calçado, a marca «Flexo» que poderá variar em côres e typos de letras. Consiste esta marca na palavra «Flexo» e será usada de qualquer forma no referido apparelho, nos ro-

tuos, annuncios ou reclames para bem distinguir o mesmo e melhor garantir os direitos de sua propriedade. A palavra «Flexo» está entre aspas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—Companhia Calçado Cleveland, o director D. A. S. Oliveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 29 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.483, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 13.512

Cravo, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Santo Christo ns. 260 a 264 apresentam a marca acima collada que adoptam para distinguir os vernizes de seu fabrico e commercio, a qual poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella no desenho de uma moeda esterlina, tendo superiormente uma coroa imperial encimada pelos dizeres «Verniz esterlino imperial» e um tigre de cada lado. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.—Cravo, Irmão & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 26 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.542, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1918

Srs. accionistas—Em cumprimento das disposições dos nossos estatutos, a directoria vem dar-vos conta dos trabalhos de sua gestão, durante o anno de 1917.

E' com verdadeira satisfação que ella menciona o facto de ter o trafego augmentado, o que é animador, porquanto exprime um desenvolvimento em nossa zona que, por sua natureza, promette ser permanente.

A escassez do ferro em nossos mercados e a consequente elevação dos seus preços mostram a vantagem enorme que haveria para a companhia na conclusão de sua linha até Itabira, onde as condições locais poderiam permittir o estabelecimento de altos fornos em melhores condições do que em qualquer outro ponto do Brasil.

A directoria não perdeu isso de vista, mas encontrou difficuldades quasi insuperaveis para o fornecimento de materiaes, e o capital tão caro, que seria erro resolver agora esse commettimento.

A companhia mantem as mesmas relações com os industriaes e capitalistas europeus, que se conservam dispostos a realizar o grande plano de melhoramento das condições technicas da linha e sua electrificação, para permittir o transporte, por baixo preço, de uma consideravel tonelagem de carga, logo que as circumstancias mundiaes assim o permittirem.

O material rodante da companhia tem sido sufficiente até agora para attender ás necessidades de seu trafego, felizmente crescente; mas, com a impossibilidade de obter novos supprimeos de material rodante e de peças

de sobresalente, para a reparação do que se vao estragando, virá elle a soffrer, si o Governo não conseguir dos paizes alliados a permissão para a sahida do que for necessario aos gastos do Brasil.

Os fretes da companhia são os mais baixos possiveis, attendendo-se ao typo economico da estrada, com fortes rampas e pequenos raios de curva, e ao custeio elevado dos artigos de consumo do trafego. Como se verá, pelo quadro anexo, para os generos de primeira necessidade, os nossos fretes são, em média, inferiores aos impostos estaduais de exportação.

Como a companhia é quem cobra esses impostos para os Estados servidos por suas linhas, o publico não discrimina as duas parcelas e considera como frete o total que paga, e, dahi, proveem algumas queixas contra a pretendida elevação de fretes.

No anno de 1917, a renda das linhas foi a seguinte: para a de Victoria foi de 4.329.093\$360 e para a de Curralinho de reis 496.956\$971, tendo a despesa sido, respectivamente, de reis 4.461.822\$164 para a primeira e 241.561\$777 para a segunda.

O pessoal da companhia tem cumprido com os seus deveres e é digno de louvores.

A directoria está prompta a dar-vos quaesquer outras informações e esclarecimentos de que necessitardes sobre os negocios e serviços da Companhia.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918.—João T. Soares, Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas procedeu ao exame e balanço do anno social findo em 31 de dezembro de 1917 e verificou estar o mesmo de accordo com os livros e documentos comprobatórios dos lançamentos.

A renda da linha de Victoria foi de reis 4.329.093\$360 contra a de 4.221.407\$179 no exercício de 1916; a da linha de Curralinho foi de 496.956\$971, contra a de 173.787\$206.

A despesa da primeira importou em reis 4.461.822\$164 e a da segunda em reis 241.561\$777.

O Relatorio da Directoria dá as precisas informações, pelo que é de parecer que sejam approvados os actos e contas referentes ao anno de 1917.

Rio, 23 de setembro de 1918.—Deodato C. Villela dos Santos.—Francisco do Rego Barros Figueiredo.—Augusto J. Ferreira.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Concessão, direitos e privilegios.....	14.120.000\$000
Linha em trafego — Victoria a Minas.....	23.405.897\$108
Construção da linha Itabira. Linha em trafego — Curralinho.....	5.436.568\$516
Electrificação da linha—Rio. Electrificação da linha — Pariz.....	5.860.527\$343
Representante e n Pariz....	2.034.076\$011
Estudos e trabalhos abandonados.....	91.777\$592
Títulos em caução.....	4.943.212\$680
Movéis e utensilios.....	4.200.000\$000
Obrigações amortizadas (1.918 títulos).....	35.300\$000
Serviço de juros das obrigações.....	26.503\$710
Apolices federaes da Divida Publica.....	338.527\$990
Fiscalização federal.....	19.840.925\$161
Governo brasileiro, e juros vencidos.....	4.307.939\$476
	212.000\$000
	2.037.631\$981

Telegrapho Nacional.....	480\$133
Custeio do trafego—Victoria a Minas.....	12.419.078\$087
Custeio do trafego — Curralinho.....	4.561.860\$983
London & River Plate Bank — Victoria.....	26.800\$000
Banco do Brasil, c/c.....	4.830\$390
National City Bank of New York, c/ prazo fixo.....	3.000.000\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, c/ prazo fixo.....	2.500.000\$000
National City Bank of New York, c/c.....	592.221\$900
Francis H. Walter & Co....	436.611\$214
Caixa, saldo em cofre.....	29.923\$100
Diversas contas de despesas (Annexo n. 1).....	2.127.652\$083
Diversos devedores (Annexo n. 2).....	55.451\$260
Contas da linha V. a Minas (Annexo n. 3).....	228.202\$325
Contas da linha Curralinho (Annexo n. 4).....	132.912\$513
	401.458.936\$998

Passivo

Capital (80.000 acções de \$00 francos).....	24.120.000\$000
Empréstimos externos: 140.000 obrigações V. Minas de 500 francos.....	29.830.000\$000
30.000 idem Curralinho idem.....	
30.000 idem Itabira, idem	
Juros das obrigações (Annexo n. 8).....	6.071.720\$894
Governo brasileiro, c/ juros pagos.....	19.760.955\$824
Juros a receber.....	2.037.631\$981
Caução dos directores da Companhia.....	35.300\$000
Obrigações sorteadas a pagar.....	159.373\$740
Fornecedores na Europa....	18.761\$702
Renda da linha — Victoria Minas... 10.790.990\$848	
Commissões sobre impostos—V. Minas... 190.536\$293	
Renda da linha — Curralinho..... 926.197\$556	
Commissões sobre impostos — Curralinho..... 3.890\$743	11.911.981\$384

Lucros e perdas.....	288.200\$672
Impostos mineiros—V. a Minas.....	65.791\$691
Telegrapho Nacional—Curralinho.....	421\$335
Imposto de transporte—V. a Minas.....	3.187\$300
Imposto de transporte—Curralinho.....	4.027\$180
Diferença de cambio.....	7.434.822\$186
Diversos credores (Annexo n. 5).....	51.921\$390
Contas credoras do trafego V. a Minas (Annexo n. 6)	276.114\$953
Contas credoras do trafego Curralinho (Annexo n. 7)	51.521\$560
	401.458.936\$998

S. E. ou O—Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—João T. Soares, presidente.—Arthur Augusto Werneck Franco, chefe da contabilidade.

Sociedade Anonyma Casa Wellisch

RELATORIO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS A REALIZAR-SE EM 14 DE OUTUBRO DE 1918

Srs. accionistas — Apresentando o balanço e mais contas exigidas por lei e referentes ao nosso anno findo em 30 de junho ultimo, pouco mais ha a acrescentar em vista de ter estado quasi toda a totalidade dos Srs. accionistas em contacto frequente com esta directoria da qual tem haurido informes completos sobre o movimento geral da sociedade.

E' nos agradável salientar que seguindo cautelosamente e fielmente as normas traçadas pela directoria foi conseguido cobrir os prejuizos decorrentes do anno anterior e alcançar pequeno saldo a distribuir como primeiro dividendo que não compensa ainda o capital empregado mas que é demonstrativo dos esforços empregados pela directoria em alcançar o fim desejado. Como deveis saber termina agora o mandato conferido a esta directoria, pelo que deverão ser eleitos nesta assembleia os novos directores além dos membros do conselho fiscal. Independentemente das informações já prestadas a directoria se encontra sempre solícita o conteúdo a prestar quaesquer outras que lhe forem requisitadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Samson H. Wellisch, presidente. — Arnaldo Duarte Areosa, director.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Ações.....	339\$000
Luvas e contracto.....	3:000\$000
Remessas.....	46:656\$230
Ações caucionadas.....	120:000\$000
Devedores geraes.....	216:182\$510
Caixa, dinheiro em caixa e em bancos.....	267:282\$736
Fazendas geraes.....	382:091\$516
	1.047:582\$292
Passivo	
Capital — Valor do 1.800 ações integralizadas.....	540:000\$000
Credores geraes.....	368:912\$792
Caução da directoria.....	120:000\$000
Dividendos.....	44:407\$000
Fundo de reserva.....	1:869\$500
Porcentagem da directoria.....	1:650\$000
Imposto sobre dividendos.....	720\$000
	1.047:582\$292

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Samson H. Wellisch, presidente. — Arnaldo Duarte Areosa, director.

PARER

Srs. accionistas: — Tendo examinado o balanço e as contas apresentadas pela directoria, e verificado a precisão e clareza com que se acham escripturados os livros da Sociedade Anonyma Casa Wellisch, os abaixo assignados membros effectivos do conselho fiscal, são do parecer, que sejam approvadas as respectivas contas, e bem assim os actos praticados pela directoria, em prol do desenvolvimento social.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — Hermann Maria Wellisch. — Jacob Grün. — Octavio Reis.

Empresa Brasileira de Automoveis

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e quatro dias de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, reunidos na sede da Empresa Bras

leira de Automoveis, á rua do Riachuelo numero cento e oitenta e sete, os senhores accionistas abaixo assignados, representando todo o capital social:

	Ações
Antonio da Silva Reis.....	75
José Araujo Motta Junior.....	25
Rhadamés Motta.....	50
Candido Mendes Junior.....	75
Waldemar Bandeira.....	50
Manoel de Oliveira Santos.....	50
Georges Haentjens.....	25
Honorio Berrogaín.....	50
Bento Pereira.....	100

o director-presidente, Sr. José Araujo Motta Junior, declara aberta a sessão e convida para presidir a o Sr. Waldemar Bandeira, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Antonio da Silva Reis e Rhadamés Motta.

Diz o Sr. presidente que, em virtude do art. 7º dos estatutos, vão ser apresentados á presente assembleia o relatorio da directoria e o balanço relativos ao ultimo semestre do anno social, findo em 30 de junho proximo passado, juntamente com o parecer do conselho fiscal. Usando da palavra, o Sr. Manoel de Oliveira Santos, membro do conselho fiscal, lê o seguinte

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa Brasileira de Automoveis, tendo examinado o relatorio de sua administração, as contas e balanços relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo findo, bem como os valores em carteira e o saldo em caixa, encontrou tudo exacto e na melhor ordem e clareza.

Assim, é do parecer que sejam approvados as referidas contas e actos da illustre directoria, que é digna de louvor por ter zelado com o maior empenho os interesses da empresa.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1918. — Manoel de Oliveira Santos. — Bento Pereira. — Candido Mendes Junior.

O Sr. presidente — convida o Sr. José Araujo Motta Junior, director-presidente, a ler o relatorio que vae em seguida:

RELATORIO

Srs. accionistas — Tendo sido em tempo opportuno offerecidos ao vosso exame os devidos documentos e dados precisos para o perfeito conhecimento das operações realizadas durante o segundo semestre do anno social findo, em trinta de junho proximo passado, venho agora em nome da directoria em conformidade ao que preceptuam os estatutos apresentar-vos o relatorio dos negocios, do estado da empresa, prestar as contas relativas a esse periodo e submeter á vossa discussão e approvação o respectivo balanço, precedido do parecer do conselho fiscal.

Pelo exame da escripturação, vê-se que, si a situação da empresa melhorou, pela mortificação lenta mas constante do seu passivo, devido aos esforços e economia da directoria, as condições da existencia da industria dos automoveis no Rio de Janeiro tendem a piorar, cada dia mais, em virtude da guerra.

A renda mensal não decresceu em relação ao pequeno numero de carros conservados em movimento, mas só o preço do combustível absorve cinquenta por cento da renda.

Eis, Srs. accionistas, em poucas palavras a exposição dos actos da directoria e suas previsões para o futuro.

Finalmente, Srs. accionistas, para melhor orientação dos negocios e do estado da Empresa, si for precisa qualquer explicação, a directoria com o maior prazer offerecerá

todos os esclarecimentos que desejardes sobre os actos da sua gestão e sobre o balanço que submetto ao vosso julgamento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918. — José Araujo Motta Junior.

Submettidos a discussão e encerrada esta, sem debate, são approvados unanimemente todas as contas, actos e propostas da directoria.

Passando-se á eleição de novos membros do conselho fiscal, foram eleitos os Srs. Manoel de Oliveira Santos, Bento Ferreira e Rhadamés Motta. Para supplentes, os Srs. Antonio da Silva Reis, Waldemar Bandeira e Candido Mendes Junior.

O Sr. Honorio Berrogaín pede a palavra e justifica a seguinte proposta:

Em vista do saldo da conta de lucros e perdas não offerecer margem para a distribuição de um dividendo, proponho a esta assembleia, que, como reconhecimento do muito que, trabalhou a directoria, se lhe dê título de gratificação, este saldo.

Posta em discussão, foi a proposta unanimemente approvada.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente, dá por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Waldemar de Torres Bandeira. — Rhadamés Motta. — Antonio da Silva Reis. — José Araujo Motta Junior. — Manoel de Oliveira Santos. — Candido Mendes Junior. — Honorio Berrogaín. — G. Haentjens. — Bento Pereira.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Contracto de arrendamento.....	2:000\$000
Ações caucionadas.....	10:000\$000
Movéis.....	932\$900
Terreno de Copacabana.....	10:000\$400
Caixa.....	20:520\$770
Mercadorias.....	2:600\$640
Officinas.....	33:000\$000
Automoveis.....	473:800\$000
Fianças a pagar.....	5:400\$000
	266:251\$410

Passivo	
Capital.....	100:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Fundo de reserva.....	7:112\$736
Fundo de deterioração.....	10:000\$000
Clement Haentjens.....	43:319\$130
Contas correntes.....	60:000\$000
Credores da praça.....	14:795\$000
Fianças.....	5:400\$000
Lucros e perdas.....	3:337\$000
Reparação de material.....	20:637\$540
	266:251\$410

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — José Araujo Motta Junior. — Georges Haentjens.

Banco Vitalicio do Brasil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO VITALICIO DO BRASIL, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1918

Aos trinta dias de setembro do corrente anno de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, reunidos na sede do Banco Vitalicio do Brasil accionistas em numero superior a exigido pela lei, o Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente do banco, nos termos dos estatutos, depois de verificação que, além dos annuncios, foram expedidas as cartas-circulares aos Srs. accionistas, e que havia pelo livro de presença quorum legal para a assembleia funcionar, declaron installada a mesma, convidando para dirigir os trabalhos o accionista commendador Antonio Rodrigues Pe

reira Botelho, que assumiu a presidência e convidou para secretários os accionistas Srs. Virgílio Gaspar de Oliveira, Antunes e Candido Augusto de Mattos. Após haver em palavras eloquentes, agradecido a distinção que lhe era conferida, deu como organizada a mesa e mandou que o Sr. secretario procedesse á leitura do annuncio de convocação da assembléa publicado na imprensa e no *Diario Official*, cujo teor é o seguinte:

Banco Vitalicio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

«Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a constituição da assembléa geral extraordinaria annunciada para o dia 23, são novamente convidados os Srs. accionistas para o mesmo local e hora, no proximo dia 30 do corrente mez, resolverem sobre a subscrição dos restantes 500.000\$ do capital de 1.000.000\$ determinado no art. 6º, passando o valor de cada acção a 200\$ e o seu numero a 5.000 e, outrossim, deliberarem sobre a reforma dos estatutos, que será indicada em proposta do conselho administrativo. Sendo esta a terceira convocação, se constituirá a assembléa, qualquer que seja o capital representado. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918.—Dr. Carlos Veiga, director secretario.»

Em seguida, mandou que o mesmo Sr. secretario procedesse á leitura da proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, sobre o augmento do capital social, o que foi feito em voz clara e pausada e cujo teor é o seguinte:

«Proposta para augmento do capital — Srs. accionistas — O art. 6º dos nossos estatutos determina que o capital social poderá ser elevado até mil contos de réis (Rs. 1.000.000\$000), accrescentando o art. 7º que esta elevação será por vós resolvida em assembléa geral extraordinaria; em cumprimento de taes dispositivos e pelos motivos abaixo expostos, esta directoria tem a honra de faver-vos presente a proposta para augmento do capital a 1.000.000\$000, por meio da subscrição de Rs. 500.000\$000, uma vez que, o capital subscripto, em cumprimento de vossas anteriores deliberações, já attingiu a Rs. 500.000\$000. Varias e poderosas razões militam em favor do augmento ora proposto, convido salientar, dentre muitas, duas, que, por si só, tornam imprescindivel a autorização que vos é solicitada. O credito de que vem gozando o Banco Vitalicio do Brasil, já do publico, já dos demais estabelecimentos bancarios, por tal forma tem augmentado o volume de suas operações, que a necessidade da elevação do capital, se torna cada dia mais necessaria, no sentido de poder ser atendida a sua sempre crescente clientela; de outra parte o volume dos committentes que diariamente procuram acções, mostra a acceitação que nossos títulos tem. Como estes dous factos sejam auspiciosos e, principalmente, com o augmento fique a directoria aparelhada para cumprir o que determinam os estatutos, sobre os patrióticos fins do banco, espera a directoria, de accordo com a Junta consultiva, que a assembléa approve a elevação do capital social a 1.000.000\$, com a subscrição de mais 500.000\$000. Em indicação á parte, que tambem vos será presente, a directoria exporá as razões de serem reformados os estatutos, afim de que tanto as acções do augmento como as actuaes passem a ter o valor nominal de 200\$ cada uma.»

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.
— Joaquim Tavares Guerra.— Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.— Antonio Carneiro de Vasconcellos.— Pela junta consultiva, Benedicto A. Bueno, presidente.
— José Santiago da Silva.— José da Silva Simões.— Antonio Rodrigues Ferreira Botelho.»

Finda a leitura, por o Sr. presidente em discussão a proposta para o augmento do capital e, como ninguém sobre a mesma pedisse a palavra, foi submettida á votação, tendo sido unanimemente approvada.

Achando-se sobre a mesa uma indicação da directoria sobre a necessidade da reforma de alguns artigos dos actuaes estatutos sociais, mandou o Sr. presidente que o referido Sr. secretario procedesse á leitura da indicação, bem como dos estatutos, onde já se encontram introduzidos os artigos reformados e assignados por todos os accionistas presentes, indicação e estatutos do teor seguinte:

«Indicação para a reforma de alguns artigos dos estatutos — Quando ha dous annos foram, por um grupo de esforçados, lançadas as bases do presente banco, não suppunham elles que, em tão curto prazo, se viesse sentir a necessidade da reforma de alguns dispositivos de seus estatutos, então moldados para fins e objectivos que o favor do publico, crescendo com a confiança que as suas operações determinavam, transformou, tornando o Banco Vitalicio do Brasil em um real e seguro estabelecimento bancario. Dahi resulta que os estatutos, em alguns de seus artigos, se tornaram archaicos e mesmo inapplicaveis, pelo que a directoria apresenta abaixo o seguinte projecto de reforma á approvação da illustre assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.
— A directoria: Joaquim Tavares Guerra.
— Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga,
— Antonio Carneiro de Vasconcellos.»

Estatutos do Banco Vitalicio do Brasil

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e fins

Art. 1º Fica constituida a sociedade anonyma brasileira, que se denominará Banco Vitalicio do Brasil, o qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º O prazo do sua duração será de 90 annos, podendo ser ampliado, si assim resolver a assembléa geral de accionistas.

Art. 3º O Banco Vitalicio do Brasil terá sua sede e foro juridico no Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 4º O Banco Vitalicio do Brasil tem por fim:

a) crear uma carteira bancaria que abranja todas as operações proprias de sua natureza;

b) operar na compra e venda, por conta propria ou de terceiros, de todos os effeitos commerciaes, inclusivamente immoveis e emprestitos sob garantia hypothecaria de predias urbanos e penhor agricola, nos termos doCodigo Civil.

Art. 5º O Banco Vitalicio do Brasil creará filiaes nas principaes cidades do Brasil e estrangeiro, sempre que as mesmas se tornem convenientes.

CAPITULO II

Capital social

Art. 6º O capital do banco é de 1.000.000\$ e poderá ser elevado até 2.000.000\$, em acções nominativas, do valor nominal de 200\$000 cada uma, ou ao portador, quando requerida pelos accionistas.

Paragrapho unico. As entradas do capital subscripto serão de 50 % e espaçadas uma da outra, de 60 dias.

Art. 7º A elevação do capital social, do que trata o artigo precedente, será resolvida pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas, para esse fim convocada pela directoria.

Art. 8º O banco, para as operações da letra «b» do art. 4º, poderá fazer os contractos e convenções que forem necessarios.

Art. 9º As reservas do banco serão, de preferencia, applicadas em apolices da divida publica e outros titulos de reconhecido valor.

Art. 10. Toda a acção é indivisivel, em relação á sociedade, não sendo reconhecido mais que um proprietario.

Art. 11. Aos proprietarios de acções que não realizarem o pagamento da entrada de capital na época determinada em annuncios da directoria, serão sustadas as funções de accionista; e, depois de preenchidas as formalidades legais, serão levadas ao fundo de reserva as importancias das entradas que tiverem feito e do agio que, porventura, produzirem os novos titulos, que serão emitidos com a mesma numeração.

Art. 12. Não tem direito a votos nas assembléas geraes, nem poderão exercer função alguma na sociedade, os accionistas em atraso de entradas chamadas.

Art. 13. O banco poderá contrahir emprestimos, no paiz ou no estrangeiro, mediante a emissão de obrigações preferenciaes (*debentures*), com garantia do patrimonio social, ob-servadas as prescripções legais.

CAPITULO III

Lucros e fundos de reserva

Art. 14. O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reparar as perdas do capital. Do producto das operações deduzir-se-hão todas as despesas realizadas no semestre, constituindo o restante os lucros do banco. Destes lucros deduzir-se-hão:

1º—10 % para formar o fundo de reserva. Esta redução, porém, tornar-se-ha facultativa, quando o fundo de reserva houver attingido a metade do capital social actual ou augmentado;

2º—30 % para a directoria;
10 % para a junta consultiva;
5 % para fundo de previdencia;
45 % para os accionistas.

Paragrapho unico. O dividendo que não for reclamado dentro do prazo de dous annos, passará á conta de Lucros e Perdas.

CAPITULO IV

Directoria, Conselho Fiscal e Junta Consultiva

Art. 15. O banco será administrado por uma directoria, composta de tres membros (accionistas de 50 acções, pelo menos), eleitos em assembléa geral, sendo: um presidente, que desempenhará tambem as funções de thesoureiro, um secretario e um gerente.

Art. 16. O mandato da directoria durará seis annos, podendo esta ser reeleita pela assembléa geral.

Art. 17. O presidente representará a sociedade em todas as relações officiaes ou com terceiros, em todos os negocios de que a mesma tiver parte e a elle incumbem superintender todos os actos da gestão relativos aos fins e objectos do banco.

Paragrapho unico. Os tres membros da directoria vencerão mensalmente os seguintes honorarios:—presidente, 800\$000; secretario, 800\$000; gerente, 1.400\$000.

Art. 18. O presidente fará manter os estatutos e todas as decisões da assembléa geral e da directoria, tendo voto de qualidade, no caso de divergencia das deliberações da directoria.

Art. 19. Competirá á directoria:

a) a administração e fiscalização de todos os negócios da sociedade, contratando com quem quer que seja, directamente, ou entorgando poderes, no todo ou em parte, tanto no Rio de Janeiro, como nos Estados e no estrangeiro, quer para negócios, quer para fiscalização;

b) organizar livremente o escriptorio da sociedade e seu regimen interno, detalhando as obrigações e deveres dos empregados;

c) autorizar o pagamento das despesas, transferir, renunciar direitos e alienar bens immoveis, moveis e moveis, assim como direitos, praticar, finalmente, todos os actos de interesses da sociedade;

d) deliberar a convocação das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 20. Todas as resoluções da directoria deverão constar de actas de suas sessões, tomadas por maioria de votos, em suas reuniões, que terão logar quando convocadas pelo presidente.

Art. 21. Os titulos de responsabilidade do banco, cheques ou qualquer contracto em que elle intervier, deverão ser assignados por dous directores.

Paraphrasis unico. Todos os documentos de pagamentos superiores a 10:000\$, terão, para a sua validade, o visto do presidente.

As transferencias de apolices da Divida Publica e demais titulos, por compra ou venda, e o recebimento de juros ou dividendos, serão feitos pelo presidente ou seus procuradores.

Art. 22. Ao gerente, além dos deveres inherentes ao cargo, compete toda a fiscalização interna e immediata do estabelecimento e a assignatura da correspondencia.

Art. 23. Ao secretario compete a redacção das actas e dos annuncios e avisos pela imprensa, sempre por ordem do presidente, e auxiliar a gerencia. E' do seu dever, tambem, fiscalizar a correspondencia e a boa marcha da escripturação.

Art. 24. Vagando logar na directoria, os directores em exercicio convidarão um membro da junta consultiva para preenchimento provisório do cargo, até á resolução definitiva da assemblea geral, na sua primeira reunião.

§ 1.º Cada membro effectivo da directoria depositará nos cofres da sociedade 30 acções da mesma sociedade, como caução de sua gestão.

§ 2.º Nos impedimentos temporarios, os directores se substituirão uns aos outros, excepto o presidente, que será, em qualquer hypothese, sempre substituido pelo presidente da junta consultiva.

Art. 25. A junta consultiva será constituída por cinco accionistas possuidores, pelo menos, de 20 acções, sendo um presidente com o voto de desempate e quatro vogaes, eleitos pela assemblea geral.

Art. 26. O mandato da junta consultiva durará seis annos, podendo ser renovado pela assemblea geral.

Art. 27. Competirá á junta consultiva pronunciar-se sempre que for solicitada pela directoria.

Art. 28. O presidente da junta consultiva, quando em substituição do presidente do Banco, perceberá os honorarios que este deixar de receber.

Art. 29. O Banco terá um conselho fiscal, de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral, desde que sejam accionistas, pelo menos, de 10 acções os effectivos

Art. 30. O conselho fiscal exercerá as funcções que lhe são attribuidas pelas leis reguladoras das sociedades anonymas.

Cada membro do conselho fiscal, quando em exercicio, perceberá a gratificação semestral de 300\$000.

CAPITULO V

Assembleas geraes

Art. 31. As assembleas geraes serão constituídas de accordo com as leis das sociedades anonymas e estes estatutos, e suas decisões obrigarão todos os accionistas presentes e ausentes.

Art. 32. Dentro da segunda quinzena do mez de março de cada anno, haverá uma assemblea geral ordinaria, cuja convocação será feita pela imprensa e a cujo exame serão submettidos o relatório da directoria contendo o inventario, balanço e as contas annuaes, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Paraphrasis unico. O anno social acompanhará o anno civil.

Art. 33.—Compete-lhe mais:

a) julgar todos os actos da directoria, desobrigando-a das responsabilidades que lhe são inherentes;

b) conhecer do inventario, balanço e contas das operações relativas ao anno social.

Art. 34.—Para validade de suas deliberações, é necessario que a assemblea se componha de accionistas representando um quarto pelo menos, do capital social, na primeira convocação, e de qualquer numero, na segunda; nas extraordinarias, por dois terços ou mais, na primeira convocação e por qualquer numero, na terceira.

Art. 35.—Os avisos de convocação para as reuniões ordinarias, deverão ser feitos pela imprensa, com antecedencia nunca inferior a 15 dias e cinco para as extraordinarias, nas primeiras convocações e tres nas seguintes.

Art. 36. A assemblea geral será installada, havendo o numero legal, pelo presidente da directoria, ou seu substituto, e, na falta deste, pelo maior accionista presente. Installada a assemblea o presidente convidará um accionista para presidir a sessão, o qual constituirá a mesa, convidando dous secretarios.

Art. 37. As deliberações serão tomadas por capitul, por maioria de votos dos presentes, ou por capital, na razão de um voto para 10 acções, desde que um accionista requeira.

Art. 38. As reuniões das assembleas geraes serão motivadas e nenhum assumpto estranho á sua convocação poderá ser tratado.

Art. 39. Os accionistas poderão ser representados por outros accionistas que não sejam administradores.

Art. 40. As transferencias de acções serão suspensas por oito dias antes daquelle que for designado para ter logar a reunião das assembleas geraes.

Art. 41. A assemblea geral concede á directoria eleição autorização para fazer as despesas de organização do Banco, installação da sede social e criação de filiaes, quando julgar conveniente e qualquer propaganda para o desenvolvimento social.

Art. 42. A primeira directoria do Banco já eleita, exercerá o seu mandato até a que for eleita pela assemblea geral de 1923.

Vr. J. Gaspar de Oliveira Antunes. — Ed. A. de Oliveira. — Antonio Alves Corrêa. — Conde de Leopoldina. — Pela condessa de Leopoldina, Conde de Leopoldina. — José Cruz Junior. — Emilio Pimentel de Oliveira. — Francisco Graça. — Francisco José Antunes Moreira. — J. de Silva Simões. — Candido Augusto de Mattos. — Sydney Haddock Lobo. — Por minha mulher D. Maria de Castro Veiga, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Eduardo A. de Oliveira. — Dirval de Mesquita. — Capitão Constantino F. de Souza. — Emilio Edgard Bokel. — Frederico Bokel. — Enrico Rosa. — Por procuração da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, E. Rosa. — Por procuração de Fausto Mata-azzo, E. Rosa. — José Santiago da Silva. — Ricardo de Souza Veiga. — Vieira Araújo & Comp. — Manoel Vieira Araújo. — B. A. Bueno. — Antonio Rodrigues Ferreira Botelho. — Brenno dos Santos.

Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente que estavam em discussão a indicação o estatutos. Pediu a palavra o accionista Sr. Eurico Rosa para encaminhar a discussão e, em resumo, disse que, como, com manifesta razão e acerto, declarava á directoria, o progresso sempre crescente dos negócios e operações do Banco, tinham nestes dous annos alterado em parte, as primeiras idéas dos abnegados fundadores, de onde a necessidade de se amoldar o contracto inicial ao progresso da sociedade, sem alterar-lhe os seus fins, como preceitua a lei.

Que actualmente não preenchem os actuaes termos dos estatutos o fim mesmo do Banco e suas operações, dizem de maneira a não deixar duvidas, os balanços apresentados e publicados, a confiança do publico cada dia maior no Banco e o credito de que goza dos demais estabelecimentos bancarios desta Capital. Ora, não deve a assemblea, só com o espirito de manter intangíveis os primeiros estatutos, que, aliás, seus redactores confessam não estarem mais de accordo com o momento, deixar de aprovar as alterações indicadas pela directoria, porquanto, com as alterações, ficará a referida directoria armada de meios bastantes para poder mais lata e desembaraçadamente trabalhar em prol do progresso e desenvolvimento social, como, aliás, já o tem feito até agora, de uma maneira digna dos maiores e entusiasticos applausos dos Srs. accionistas. Antes de terminar, declarava á assemblea que havia moticiosamente estudado e confrontado os estatutos e as reformas indicadas e, por isso, podia, do consciencia, declarar que ellas são necessarias, não collidem com a lei e devem ser approvadas «in totum» pela assemblea.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente disse que ia submeter a votação as reformas indicadas pela directoria e no sentido de facilitá-las, iria proceder a de artigo por artigo, pedindo aos Srs. accionistas que confrontassem os artigos em votação com os dos anteriores estatutos, afim de bem aquilatar dos que são reformados.

Levantou-se e pediu a palavra o Sr. Antonio Alves Corrêa, para requerer que, consultada a assemblea, fossem os estatutos reformados, submettidos á votação em globo, por bem esclarecidos já se acharam os Srs. accionistas, em virtude das suas assignaturas apostas aos mesmos. Posto em discussão o requerimento o ninguém pedindo a palavra, foi submettido á votação, tendo sido approved por unanimidade, pelo que, o Sr. presidente em obediencia ao voto da assemblea, submetteu, em globo, á votação os estatutos reformados com a emenda do Sr. Antonio Alves Corrêa, tendo sido approveds pela unanimidade dos accionistas presentes, deixando de votar os directores da sociedade. Como constasse da ordem do dia, segundo o annuncio já lido, materia referente á mudança do valor nominal das acções, actualmente de 100\$, (cem mil réis), cada uma, para 200\$, (duzentos mil réis), embora isso já fizesse implicitamente parte da reforma dos estatutos, já approveds, o Sr. presidente ia submeter-lhe á discussão e consequente votação. Pediu a palavra o Sr. José Santiago da Silva e, após brilhante fundamentação em que, com clareza, expoz á assemblea as vantagens da modificação proposta, terminou por pedir á assemblea que approvasse a medida, que só viria trazer vantagens para os accionistas, sem que em nada ficassem os seus direitos offendidos, porquanto, com a mudança do valor nominal das acções actuaes, apenas se operaria uma fusão de numeros, passando, no entretanto, os titulos a ter melhor e mais solida cotação, pela igualdade que adquiriam em valor, aos similares de outros institutos bancarios. Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e submettida á votação, tendo sido unanimemente approveda.

Tendo omitido a fls. 24 v. o parecer do conselho fiscal sobre a proposta da directoria, para augmento de capital, passo a transcrever-o em seu verdadeiro teor :

«Parecer do conselho fiscal—Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Vitalicio do Brasil, tendo presente a proposta da directoria e sua justificação assignada tambem pela Junta Consultiva, para elevação do capital social a 1.000:000\$ com uma subscrição de mais 500:000\$, é de parecer que a mesma deve ser approvada pela assembleia, dadas as razões que a justificam, amplamente explanadas na referida proposta. De facto, o movimento das operações tem crescido tanto, que mister se faz o augmento proposto e só com elle poderá, de facto, a directoria attender dignamente á confiança que no Banco vac o publico depositando sempre, com os seus favores. Desvanecido, o conselho fiscal declara que dá o seu inteiro apoio á proposta da directoria, conscio de que, assim agindo, zela pelos interesses sociaes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.—Sydney Haddock Lobo. — Frederico Bokel. — Francisco Graça

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas, o concurso que prestavam ao Banco com as suas presenças e convidou-os a permanecer no recinto, por mais tres horas, a fim de ser lavrada a presente acta o suspendeu os trabalhos.

Reabertos mandou que o Sr. secretario procedesse á leitura da presente acta, o não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, deu-a por approvada.

O secretario Sr. Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, mandou a lavar no livro proprio, conferia, subcrevendo-a e assignando com a mesa e todos os Srs. accionistas presentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de setembro de mil novecentos e dezoito.—Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes.—Antonio Rodrigues Ferreira Botelho.—Candido Augusto de Mattos.—Enrico Rosa.—José Santiago da Silva.—Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.—Antonio Carneiro de Vasconcellos.—Por minha mulher Maria da Costa Veiga, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.—Sydney Haddock Lobo.—Eduardo Alfredo de Oliveira.—Durnal de Mesquita.—Capitão Constantino F. de Souza.—Emilio Edgard Bokel.—Frederico Bokel.—Conde de Leopoldina.—Pela condessa de Leopoldina, conde de Leopoldina.—Por procuração Companhia Industria Papeis e Cartonagem, E. Rosa.—Por procuração Fausto Matarazzo, E. Rosa.—Ricardo de Souza Veiga.—Vicente Araújo & Comp.—Monel Vieira Lima.—Francisco Graça.—H. A. Bueno.—Brenno dos Santos.—José da Silva Simões.—Felismina Varela de Vasconcellos.—Marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães.—Dr. Joaquim Tavares Guerra.—José Stamato.—J. Cruz Junior.—Emilio Pimentel de Oliveira.

CERTIFICADO

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de outubro de 1918, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.931, os seguintes documentos referentes ao Banco Vitalicio do Brasil, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 30 de setembro proximo findo, que approva a alteração ou reforma de seus estatutos e um exemplar desses estatutos reformados. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a

presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre réis 11\$ de estampilhas federaes). (Sobre o carimbo da Junta Commercial: Paguei 11\$ de sello por estampilhas e réis 3\$000 de emolumentos.—Hygino.)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1918,

Activo	
Machinismos e accessorios....	30:958\$140
Bemfeitorias.....	2:322\$550
Premios de seguros.....	102\$700
Móveis e utensilios.....	2:067\$300
Caixa.....	3:808\$130
Combustiveis.....	8:259\$790
Semoventes.....	540\$000
Juros e descontos.....	582\$250
Dívidas activas.....	97:746\$060
Materia prima e manufactura.....	70:827\$370
	237:214\$490
Passivo	
Capital.....	60:000\$000
Impostos.....	150\$000
Dividendos a pagar.....	3:010\$000
Folha do pessoal.....	3:167\$600
Lucros suspensos.....	40:259\$010
Fundo do concertos e reparações.....	1:084\$200
Fundo de reserva.....	1:084\$200
Dívidas passivas.....	128:429\$390
	237:214\$490

Petropolis, 30 de junho de 1918.—Gustavo Weber, director presidente.—Mario A. Silva, director secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Districto Federal

Extracto dos estatutos

A Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Districto Federal, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o que preceitua oCodigo Civil em vigor. A caixa tem por fim: prestar soccorros geraes e especiaes aos seus associados. Prestará soccorros geraes: beneficiando o associado enfermo, concedendo emprestimo, fornecendo mercadorias de consumo e de uso domestico, afiançando o associado pelo aluguel de casa em que residir. Prestará soccorros especiaes: auxiliando o funeral do socio, auxiliando o funeral da pessoa de familia do associado.

A administração da caixa compete a uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e 1º e 2º procuradores e a um conselho fiscal de sete membros effectivos e sete suplentes. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da caixa só poderão ser reformados pelos seguintes processos: a) por proposta da directoria; b) por proposta de dois terços dos membros do conselho fiscal; c) por proposta de um quinto dos socios quites. A proposta deve ser assignada pelos proponentes e della devem constar os pontos a serem reformados.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A caixa só poderá ser dissolvida por uma assembleia especial composta de quatro quintos do numero de associados quites. Dissolvida a caixa e liquidado o seu passivo, será o saldo repartido nas condições que se estabelecer na occasião.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

(Continuação)

SEGUNDA SECÇÃO DO MEYER

EDIFICIO — AGENCIA DA PREFEITURA — RUAS DIAS DA CRUZ N. 185

Presidente — 4º adjunto de promotor

Eleitores.

Aleides de Oliveira Franca.
Aristides Mendes de Oliveira.
Antonio Rodrigues Lage.
Antonio Leal Pereira.
Arthur Ferreira Mamede.
Arthur S. Paulo (tenente).
Adolpho Machado Guerrão.
Antonio Luiz de Araujo Junior.
Antonio de Oliveira Fontes.
Amado Menna Barreto (tenente).
Antonio Luiz de Araujo (capitão).
Angelo Tavares (Dr.).
Alexandre Ferreira.
Augusto Cesar Garibaldi.
Alfredo Carlos de Carvalho Netto.
Arthur Augusto de Mariz Sarmiento.
Augusto de Lima Perrel.
Adalberto Tanajura Vieira.
Alfredo Gomes de Jesus (capitão).
Angelo Manoel Gonçalves.
Antonio Ferreira Lopes Junior.
Arthur Barreto Leitão.
Alvaro dos Santos Giamini.
Antonio Mendes Guimarães.
Alfredo Nunes de Andrade.
Alberto de Souza Carvalho.
Angelo Feliciano de Magalhães Camara.
Arthur Julião da Silva Chaves.
Antonio José de Souza.
Alberto Garcia Rosas.
Alfredo da Silva Mesquita.
Alfredo Rocha.
Alvaro Daniel de Deus.
Arlindo Noronha.
Alfredo Piragibe.
Antonio Gomes Carregal.
Abel Coelho.
Arnaldo da Silva Ramos.
Alipio de Souza Abalo.
Abelardo Figueiredo Pimentel.
Aarão Lino Telles da Silva.
Americo Guimarães.
Antonio de Siqueira Cavalcanti.
Alvaro Ramos dos Santos.
Alvaro Ferreira Mafra.
Amaro Gomes.
Alfredo Alvaro de Moura.
Antonio de Souza Coelho.
Amaro Jacome de Araujo.
Agenor Simões da Silva.
Antonio Cardoso Pires Junior.
Antonio Gomes Esteves.
Armando José Leandro de Lima.
Abel Luiz Pestana.
Ataulpho da Costa Lima.
Alfredo Egypto Rosa de Carvalho.
Antonio José Dias Junior.
Alvaro Augusto Lacerda.
Arthur Martins Junior.
Arthur da Costa Feijó.
Antonio Lima Torres.
Antenor Joaquim da Silva.
Americo de Lima e Castro Pacheco.
Auto Teixeira.

Augusto Petronilho.
 Antonio Machado da Silva Netto.
 Augusto Joaquim de Sant'Anna.
 Arthur Arieira.
 Alfredo Augusto Posas.
 Adalberto Mario Ribeiro.
 Antonio Rodrigues Teixeira.
 Ariosvaldo Pinheiro de Miranda.
 Augusto José Affonso.
 Amado Braga.
 Armando Durval de Aguiar Castro.
 Arlindo Mendes Paes.
 Annibal de Andrade.
 Alvaro da Cunha Duque Estrada.
 Alexandre Candido da Cruz.
 Antonio Felix de Souza.
 Antonio Elysio Lopes.
 Alcides Fonseca.
 Alberto Bernardino da Cunha Me-
 nezes.
 Arthur Pereira da Motta.
 Antonio Garcia da Silva.
 Azer Baptista da Silva.
 Alvaro Ferreira Flores.
 Alberto de Pinho Carvalho.
 Annibal Ayres Gama Bastos.
 Alfredo Pinto de Miranda.
 Arthur Alexandre Neves Gonzaga.
 Antenor Ribeiro de Mello Moraes.
 Archelau Baptista de Souza.
 Americo de Albuquerque Junior.
 Arthur Fernandes de Souza.
 Alvaro Raul da Rocha.
 Alvaro Teixeira Pinto.
 Antonio José Ferreira.
 Agenor Augusto Silva Moreira.
 Ameliano de Azevedo.
 Alfredo Costa Soares.
 Alfredo Silva.
 Augusto Lascasas.
 Antonio de Sá Rodrigues Junior.
 Alberto Marques dos Santos.
 André Anastacio de Souza.
 Aristides Moraes de Oliveira.
 Arnaldo Pinto Monteiro.
 Antonio Moreira de Andrade.
 Antonio José Pereira.
 Antonio do Mello Catalão.
 Alvaro Lima Telles da Silva.
 Alberto Carlos do Espirito Santo.
 Balthazar Barreto Pereira Pinto.
 Bernardino Tinoco Junior.
 Basilio de Oliveira.
 Benedicto Cabral da Gama Rangel.
 Bernardino Gomes Cardoso.
 Bento José de Abreu.
 Benjamin Concilio da Rocha.
 Carlos Piquet de Carvalhaes.
 Cesar Oscar de Carvalho.
 Caetano Joaquim Gonçalves.
 Casimiro dos Santos.
 Candido Corrêa Telles.
 Cypriano Gomes Neves.
 Carlos José Soares.
 Claudionor da Silva Guimarães.
 Candido Theodoro de Macedo Paes
 Feme.
 Carlos Antonio dos Santos (major).
 Carlos Zenaide Vaz Pinto.
 Candido Linilbau.
 Carlos Mendes.
 Carlos Saint Martin.
 Carlos da Conceição Pinheiro.
 Cesar Maurity da Cunha Menezes.
 Carlos Augusto Guimarães e Souza.
 Domingos Luiz Gomes Coutinho.
 Mario Huascar de Souza.
 Durvalino Sinaas da Silveira.
 Decio Herreira Bento de Oliveira.
 Decezar Braga.
 Delmiro Umbelino de Oliveira.
 Delfino Jacintho.
 Demetrio Rodrigues de Macedo.
 Mario João Nogueira.
 Dermeval Coelho de Almeida.
 Domingos de Lucas.
 Domingos de Faria Torres.

Drago Telles Ribeiro.
 Domingos Soares de Araujo Junior.
 Ernesto Louvellino de Carvalho.
 Ernesto de Oliveira Valença.
 Ernesto Francisco da Silva Junior.
 Euclides Octacilio Rodrigues.
 Emydio Innocencio dos Reis.
 Ernesto Olympio de Carvalho.
 Eugenio Catão Mazza.
 Edmundo da Silveira Callado.
 Edgard Sampaio.
 Edgard de Borborema.
 Egydio Josué Gittirana.
 Eugenio Paulo Pinheiro.
 Edgard Lobo Vianna.
 Eduardo Joaquim Gonçalves.
 Felisberto Guimarães.
 Francisco da Silva Leite.
 Florentino Arantes de Melndonça.
 Flavio do Amaral Vasconcellos.
 Felix Martins Pereira Sampaio.
 Francisco Salvador Scardino.
 Francisco Thomaz de Oliveira.
 Hederico Rebello Leite.
 Florindo Ribeiro.
 Frederico Mariano Machado.
 Francisco Muniz Ribeiro.
 Francisco Mello (tenente).
 Fernando Palhares.
 Francisco José Teixeira Bastos.
 Francisco Figueiredo de Albuquerque.
 Francisco Antonio Marques da Silva.
 Fernando José de Azevedo.
 Gonçalo Fernandes da Silva.
 Gastão Gonzaga de Bastos Gomes.
 Gastão Valentim Antunes.
 Guilherme Bernardino Ferreira Pa-
 checo.
 Gaston Dastrophino dos Passos Per-
 digão.
 Gil José Teixeira.
 Horacio Candido Moreira.
 Hildamil Carlos Teixeira.
 Humberto da Rocha Soares.
 Humberto Pereira Ramos.
 Heitor Lemos.
 Henrique Ferreira Almeida (capitão).
 Herbert Romero.
 Hervaldo Pompêa de Vasconcellos.
 Honorio José Lopes.
 Henrique Constancio Cordeiro.
 Humberto Manna.
 Humberto Ribeiro Osorio.
 Humberto Bastelote.
 Hedefonso Neves Christiones.
 Ignacio Ferreira Borba.
 Isauro de Azevedo Gonçalves.
 Irineu Fortunato de Jesus.
 José Ignacio da Silva Filho.
 José Francisco Pimentel Filho.
 Jayme Ferreira Mendes.
 José Ignacio de Souza.
 José Leite Pacheco.
 João Antonio de Araujo Costa.
 José Bernardino da Silva Braga.
 José Rabello Leite Sobrinho.
 Joaquim Thiago Pires.
 João de Campos.
 João de Castro Lima e Silva.
 José Francisco de Medeiros.
 Julio Marques.
 Joaquim José Palhares Malafaia.
 José Ramos da Fonseca (almirante).
 José Joaquim de Paiva.
 João da Silva Rodrigues Filho.
 João Pereira Ramos.
 Joaquim Elesbão dos Reis.
 Joviano de Souza Val.
 Julio Cesar Barros (Dr.).
 José Fernandes de Matos.
 Julio Gomes de Rezende.
 João Gonçalves Guerra.
 José Pedroso de Lima.
 José Gaudino de Faria.
 Jorge Bihel.
 Joaquim Gonçalves Quintanilha.
 José Antonio Gonçalves Junior.
 João Fernandes.

João José de Araujo Filho.
 João Ignacio de Jesus.
 João Colbert Perissé (Dr.).
 Joaquim de Assis Ribeiro (Dr.).
 José Brito de Souza.
 Jorge da Trindade Lopes.
 Julio Jacintho Rodrigues.
 Julio da Silva Rocha.
 Joaquim Januario Rebello de Mattos.
 José Luiz de Oliveira.
 José Francisco da Aruda Camara.
 José Manoel Fernandes Filho.
 João Petronilho Fernandes.
 João José da Silva.
 João Rosas.
 Julio Militão Henrique Soares.
 José Francisco Machado.
 João Gonçalves Barreiros.
 Jacy Cuheiro dos Santos.
 João Chrispim.
 José Antunes da Cunha Guimarães.
 Joaquim da Fonseca Martins.
 Julio Ignacio de Araujo.
 Joaquim Campello de Morgan.
 José Conrado Hansgmann.
 João Quadro Rittencourt.
 Jorge Gomes da Silva.
 Luiz Felipe Torterolli.
 Luiz da Silva Balthazar Brites.
 Andovico Donadel.
 Livio Augusto do Nascimento.
 Leonidio Fonseca.
 Leopoldo Viriato de Freitas.
 Leocadio Vieira Filho.
 Luiz Borges de Freitas.
 Luiz do Moraes Sarmiento.
 Luiz Braz Lopes.
 Luiz Irineu de Souza.
 Lindolpho Gastão de Figueiredo.
 Lauro Garindo Fernandes de Sá.
 Lybio Vieira de Rezende.
 Lauro de Rezende.
 Laudelino José de Lima Moraes.
 Luiz da Silva Pereira Bastos.
 Melchhiades Monteiro.
 Manoel Carlos de Barros.
 Mario José Vieira.
 Mario da Silveira Martins.
 Mario Julio dos Santos.
 Manoel Felix Vieira da Silva.
 Mario Ernesto de Souza.
 Manoel Vicente de Mello Junior.
 Manoel João Lopes.
 Manoel Joaquim Alves.
 Marcos Moreira de Araripe Macedo.
 Manoel Lopes Guimarães Junior.
 Mario Bastos.
 Manoel Lima Torres.
 Marcos Gastão Freire.
 Maximiliano Baldessarini Sobrinho.
 Nestor Antenor de Paula Arcas.
 Nereiso da Silva Moreira.
 Norberto Augusto Freire do Amaral
 Junior.
 Nicanor do Mattos Vieira.
 Norival Alves da Silva.
 Nelson Abercambrie Passos Perdixão.
 Nasciso Xavier de Barros.
 Newton Sadeck de Sá.
 Norberto da Matta Teixeira.
 Olympio de Oliveira Neves.
 Oldemar Costa.
 Oldemar de Oliveira Torres.
 Oscar Luiz de Carvalho.
 Oscar Theodoro Cabral.
 Olegario Pedro Ribeiro.
 Otto Alexandre Guilherme Preziger.
 Oscar da Silva Modella.
 Olindo Pereira Ribeiro.
 Octavio da Silva Balthazar Brites.
 Oscar José de Paiva.
 Oswaldo de Aguiar.
 Oscar Sampaio.
 Oscar Bravo dos Santos.
 Oscar Antonio de Azevedo.
 Oscar Rodrigues.
 Oscar Coelho Ferreira.
 Oscar de Siqueira Amazonas.
 Octavio Martins Paz.

Octavio Babo.
 Oscar Maia.
 Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
 Octavio Ferreira de Souza.
 Oscar Augusto Teixeira.
 Octavio Viriato de Souza.
 Olympio Sampaio.
 Olavo Guimarães.
 Ollo Gomes Pereira.
 Olegario da Silva.
 Olympio Theodoro Soares.
 Orestes Franklin Xavier de Brito.
 Oscar Massena de Andrade.
 Octavio Lobo Vianna.
 Olindo Lavra da Silva Pinto.
 Orval Barroso de Souza Neves.
 Olegario de Amorim Paes Leme.
 Osorio Mello da Costa.
 Octacilio Faria.
 Octavio Guimarães.
 Pedrillo Possolo Nabuco de Freitas.
 Peregrino Alves da Cruz.
 Pedro Francisco Borges.
 Pedro de Souza Mangueira.
 Paulo da Costa Braga.
 Pedro de Araujo Rangel Junior.
 Pedro Jayme de Alencar Araripê Sobrinho.
 Paulino Florentino de Araujo.
 Pauzo Prates Nunes.
 Procopio de Oliveira Machado.
 Paulo Francisco dos Santos.
 Paulino Gomes de Freitas.
 Pedro Pereira da Silva.
 Paulo Affonso de Faria.
 Paulo Ferreira das Chagas.
 Pedro Silva.
 Pascheal Gama.
 Pedro de Alcântara.
 Perciliano de Carvalho.
 Quirino de Castro.
 Raul Aderne.
 Rogerio Paulo da Cruz Braga.
 Rubem Noronha Gilahy.
 Romualdo José de Freitas.
 Raul de Paula Lopes.
 Rosalvo de Andrade.
 Rubem Tavares.
 Paulino Fernandes Faria Machado.
 Raul Alvares de Abreu.
 Renato Theodoro da Silva.
 Raul Lourenço da Silva.
 Raul Athos de Vasconcellos.
 Rinaldo Martins da Silva.
 Rodolpho Fernandes Machado.
 Reginaldo Jacintho de Almeida.
 Rodolpho Masset.
 Raymundo Abranches Batalha.
 Sylvio Sayão Guimarães.
 Sebastião Florambel da Conceição.
 Sebastião Alves de Magalhães.
 Sebastião de Souza.
 Sebastião Victorino de Souza.
 Salvador Chrispim.
 Sebastião Pereira Mendes.
 Sylvio da Silva Modolho.
 Sylvestre Gonçalves de Andrade.
 Sebastião Estanislão de Assenção.
 Sulpicio Rodrigues Vieira.
 Sylvio Leandro dos Santos.
 Saint-Clair de Azevedo e Silva.
 Salomão Vieira.
 Salustio Benício da Silva Castilho.
 Synesio Valerio dos Santos.
 Sergio Corrêa de Sá.
 Seraphim da Silva Balhazar Brites.
 Sebastião da Rocha Baptista.
 Sylvestre de Souza Pereira.
 Tancredo Armelino Moreira.
 Theophilo de Almeida.
 Torquato Cony.
 Theodulo Rios da Costa.
 Tebia Gomes de Menezes.
 Tiburcio Lourenço Carneiro.
 Themistocles de Menezes.
 Thiago Cardoso.
 Tertuliano Barbosa do Nascimento.
 Tobias Rebello Leite.

Tiburcio Augusto Braga.
 Thiago José de Oliveira.
 Tancredo Marques Lisboa Braga.
 Tasso Sampaio de Andrade.
 Thomaz do Amaral Vasconcellos.
 Ulysses de Pinho Bastos.
 Victor Cordeiro (capitão).
 Veriano Guyer Marconi.
 Vicente Paulo Barcellos.
 Vicente de Paula Cascaes Telles.
 Viriato José da Trindade.
 Victor Magalhães Bastos.
 Victor Hugo da Costa.
 Vicente Leitão.
 Virgínio Mariano de Campô.
 Victor José da Silva.
 Victor Luiz.
 Wollinde Saint-Clair de Castro.
 Wenceslão Ferreira Vianna.
 Waldemar Lage.
 Waldemiro Nunes.
 Waldemiro Horacio dos Passos Pereira.
 Waldemar Franco Jardim.
 Waldemar Borborema.
 Waldemar Carneiro Seabra.
 Zenobio Torres.
 Zolino Seraphim do Nascimento.

Lista suplementar da 2ª secção eleitoral do Meyer

Antonio de Oliveira Filho.
 Arthur da Costa Pereira Villas Boas.
 Augusto Clemente Bastos.
 Alvaro Cunha.
 Antonio Francisco Vieira.
 Alvaro de Campos Peixoto.
 Augusto José Guimarães.
 Antonio José Ferreira.
 Americo de Alvarenga Rocha.
 Adolpho Nobrega Peixoto.
 Afonso Barbosa da Silva.
 Aprigio Francisco de Assis.
 Adelino Augusto de Brito.
 Candido Augusto Borges de Menezes.
 Carlos Brandão da Cunha.
 Cesario Alves da Fonseca.
 Domingos Ribeiro Leite.
 Dario Augusto Xavier de Brito.
 Eduardo Cesar de Menezes Dias.
 Eduardo Cyriaco Ferreira.
 Eurico José de Almeida.
 Euclides Bezerra da Silva.
 Francisco de Assis Liborio.
 Fernando da Silva Medella.
 Henrique Mauller.
 Horacio Cecilio Torres.
 Joaquim Maria Pinto Leite.
 João Antonio Ribeiro.
 José da Silva Benevides.
 José de Almeida Fortuna.
 Joaquim José dos Santos.
 José Rabello Leite Junior.
 Julio da Rocha Baptista.
 João Antonio da Silveira.
 José Rodrigues Alves.
 José Benedicto de Oliveira.
 João Hilario Borges da Silveira.
 Luiz Manoel Pereira.
 Luiz Gonçalves da Silva.
 Martiniano Francisco de Souza.
 Manoel Gonçalves Vieira.
 Manoel Pereira Lemos.
 Mario Rodrigues.
 Manoel Joaquim de Souza.
 Nestor Leão de Carvalho.
 Nestor Augusto Nascentes Coelho Junior.
 Oscar Ribeiro dos Santos.
 Oestes Vercillo.
 Satyro Duque Estrada.
 Silvino Carlos dos Santos.
 Sansão d'Alencastro Palleta.
 Silvino dos Santos.
 Salomão Miguere.
 Silvino José da Silva.
 Thomaz José da Costa.

TERCEIRA SEÇÃO DO MEYER

EDIFÍCIO — ESCOLA PÚBLICA — RUA AR-
 CHILAS CORDEIRO N. 354

Presidente — 2º adjunto de promotor

Eleitores:

Abel Pereira da Rocha.
 Antonio Gomes Smith.
 Alfredo Saldanha.
 Adolpho Oscar do Amaral Ornellas.
 Agostinho Marques dos Santos.
 Antonio Gonçalves de Carvalho.
 Alfredo José dos Santos.
 Arlindo Simões da Silva.
 Antonio Ferreira Campello.
 Alfredo Lourenço Martins.
 Antonio de Oliveira.
 Antonio Gentil Monteiro.
 Antonio Francisco Cardoso.
 Arlindo Cabral Ferreira de Faria.
 Attila da Costa.
 Aristides Pacheco de Medeiros.
 Adalberto Pereira.
 Alfredo José Gonçalves Ribeiro.
 Alberto Alvaro Gomes Barroso.
 Aristides Brasil Pereira Baptista.
 Americo Cesar Carilho.
 Alberto de Souza.
 Alvaro Gonçalves Leite.
 Anthero Dias Lopes.
 Antonio Ferreira Franco.
 Antonio de Avellar Medeiros.
 Adalto Gomes de Oliveira.
 Alvaro da Cunha Pedro.
 Absalão Henriques Mendes Ribeiro (cã-
 pilão).
 Aleino da Silva.
 Antonio Rodrigues de Moraes Jardim.
 Alfredo Fernandes da Silveira.
 Antonio Pereira Normandia.
 Adolpho Nobre da Silva.
 Alberto de Castro Ribeiro.
 Arthur Ernesto da Silva Chaves.
 Alfredo Ferreira Campello.
 Alvaro Francisco Gomes.
 Albino Alves das Virgens.
 Alfredo Pinheiro Porto.
 Agostinho Anthero Carneiro da Fon-
 toura.
 Armando Del Castillo.
 Antonio Queiroz Vieira Vaz.
 Aurelio Barbosa dos Santos.
 Augusto de Azevedo.
 Augusto Cratinguy.
 Abelardo Henrique Graça.
 Antenor Bernardes.
 Americo Ramos.
 Bernardino Rodrigues Gomes.
 Bento Penedo Brasil.
 Bento Lopes do Nascimento Guima-
 rães.
 Bartholomeu de Souza Pombo.
 Boaventura Palhares Malafaia.
 Bernardino Villela.
 Benevenuto Teixeira Cardoso.
 Benedicto Morcira Coelho.
 Belmiro João Parada.
 Carlos Augusto do Nascimento.
 Claudino José Leite Pereira.
 Carlos Carneiro de Mendonça.
 Carlos Xavier de Siqueira Brayo Ju-
 nior.
 Carlos Severo Teixeira.
 Claudio Jullão do Amaral.
 Cosme Francisco de Amorim.
 Celestino Cavalheiro Roldan.
 Carlos Floriano da Costa Barreto Ju-
 nior.
 Candido de Oliveira.
 Custodio Gonçalves Borge.
 Carlos Placido Monteiro.
 Carlos Morin.
 Cypriano Lopes de Almeida.
 Carlos Rodrigues Baptista.
 Carlos Esteves Corrêa.
 Carlos Vogler.
 Godofredo de Vasconcellos.

Gahbar Augusto Fonseca.
 Guilherme Vogelaar.
 Gonzalo Archanzo Alves.
 Graelliano Frontin de Assis.
 Gastão de Faria Régua.
 Guilherme José Lamego.
 Gustavo Augusto de Rezende (Dr.).
 Godofredo Salustiano Saraiva.
 Honorio Telles do Amaral.
 Henrique José Ferreira.
 Hermenegildo Justino Vieira.
 Henrique Gipson Vogelaar.
 Heitor Piquet de Carvalho.
 Heró Carlos Gomes Pinto.
 Irineu Ribeiro Catalão.
 Isaac Augusto de Figueiredo.
 Isaac Augusto Moutinho.
 João Bonfim Pinheiro da Costa.
 José Egypto Rosa de Carvalho Filho.
 Juvenal Coelho Guimarães.
 João Raulpho Nascimento Menezes.
 Justino Furtado Morgado.
 João Moreira da Silveira.
 Julio Cesar da Fonseca.
 João da Rocha Guimarães.
 José Manoel Pereira.
 José Pereira de Almeida.
 José Carlos Fortes Teixeira.
 Julio Pereira da Silva.
 José Candido Menezes.
 João Ferreira Vianna.
 Jayme da Costa Prado.
 José Manoel Teixeira.
 Joaquim Pereira Machado.
 José Joaquim de Mattos.
 José Bento Gomes.
 Jorge Saturnino de Menezes Sobrinho.
 João Dias Carneiro.
 João Baptista Bernardino Vianna.
 José Prôncia da Fonseca.
 Joaquim de Pinho Bastos.
 Jay de Medeiros Barbosa.
 José de Mattos Vieira.
 José Tiburcio Gonçalves Carnaz.
 Joaquim Luiz Gomes Coetinho.
 José Mariano Neves.
 José Salgado Moteira.
 Jorge Altamiro dos Passos Perdigão.
 Joaquim Baptista.
 Julio Antonio dos Santos.
 José Augusto da Silveira.
 José Mendes Ribeiro Camargo.
 João de Barros Carvalhães.
 José Pires Coelho.
 João de Araujo.
 José Tijuca Radcliff.
 João de Souza Coutinho Filho.
 João do Rego Raposo.
 João Henrique Melchior Gottlieb.
 Gizer.
 Jorge Maisonetle (Dr.).
 José da Costa Martins.
 Jayme Alves de Azevedo.
 Jesuino Alves de Lima.
 José Ignacio da Costa.
 João da Costa Ferreira Machado.
 Joaquim José Ribeiro Pimenta.
 José Antonio Pereira do Lago.
 José Bandeira Brandão.
 José Rezende Motta.
 João Valentino Villela de Gusmão.
 José Panni Valli.
 José Moreira Roque.
 João Alfredo Peixoto de Vasconcellos.
 José Pedro de Souza Filho.
 João de Araujo Filho.
 José Roberto Vieira de Mello.
 João Baptista da Silva Lisboa.
 José Manoel Pereira da Silva.
 João Pereira da Silva Junior.
 José Calazans de Menezes.
 Joaquim Rodrigues da Cruz.
 Julio de Guimarães Domingues.
 Jacintho Antonio Pinheiro.
 João Baptista Martins Guerra.
 João Baptista dos Santos.
 João dos Santos Silva.

Joaquim Thompson Godoy Vasconcellos.
 João Dias dos Reis.
 Jovelino Juvenio de Oliveira.
 José Marques dos Santos.
 João Garcia.
 José Chaves.
 Joaquim de Araujo Filho.
 José Jacintho dos Santos.
 José Ramos Brandão.
 José Coelho Brito Filho.
 João José de Souza.
 José Marinho de Oliveira.
 José Nolasco Pereira da Cunha.
 José Feliciano de Araujo (Dr.).
 José da Costa Guerra.
 José Moreira Franco Vianna.
 João Lima Monteiro de Castro (Dr.).
 José Vieira de Assis.
 Julio Procopio Galvão.
 Julio João da Silva.
 João Augusto Ribeiro da Silva.
 João Basilio Cardoso Pires.
 João Zacharias Rosa.
 Luiz Henrique da Graça.
 Lindolpho Pereira de Magalhães.
 Luiz Pereira de Moraes.
 Leonardo José Pereira.
 Leonidas de Figueiredo Campello.
 Luiz de Almeida Torres.
 Luiz Ferreira de Miranda.
 Luiz Carlos Vogelaar Gomes.
 Luiz José Coelho.
 Luiz dos Santos Werneck.
 Laureano Laurentino das Trinas.
 Luiz Miguel Nogueira.
 Laurentino Manoel Fortunato.
 Lyeurgo José de Andrade.
 Luiz Marcial de Almeida Feijó.
 Luiz Antonio Jourdan.
 Luiz da Cunha e Silva.
 Luiz Rodrigues de Oliveira.
 Luiz de Vasconcellos.
 Leonidas Nelson Perdigão.
 Lindolpho Pereira dos Santos.
 Marcelino de Sá Pereira.
 Manoel Deodoro Vieira Machado.
 Manoel Gonçalves de Mattos.
 Mario do Nascimento Barbosa.
 Manoel Nogueira Serra (Dr.).
 Manoel da Silva Oliveira.
 Manoel Teixeira de Paiva Araujo.
 Manoel de Mattos Netto.
 Manoel Gonçalves da Silva.
 Manoel Fernandes Teixeira de Aragão.
 Manoel Ribeiro da Silva.
 Marciano do Amaral Abrahão.
 Manoel de Oliveira.
 Manoel Ferreira dos Santos Reis.
 Manoel Alves Rabello.
 Modesto Mariano de Araujo.
 Manoel Rodrigues de Souza.
 Manoel Clementino do Monte.
 Martiniano Dias da Costa.
 Mathias Luiz de Azevedo.
 Manoel Joaquim da Silva.
 Manoel Lino Telles da Silva.
 Milton Soido de Aristides Coelho.
 Manoel dos Santos Espozel.
 Manoel Tajá Navarro.
 Manoel José Irealino Paixão.
 Manoel Marinho de Carvalho.
 Mariano de Carvalho França.
 Mario Maya Ferreira.
 Manoel Felix de Oliveira.
 Manoel Antonio Leite Bittencourt.
 Manoel Custodio de Almeida.
 Manoel Joaquim Monteiro.
 Manoel Garcia da Silveira.
 Mario Piquet Perestello de Carvalhosa.
 Nilo Maximo de Oliveira.
 Nelson de Menezes Firmento.
 Nelson Soido de Aristides Coelho.
 Nilo Machado Avila.
 Nestor Pereira da Silva.
 Olympio Delduque.
 Osmar Pereira Rebouças.

Octavio Paulo de Andrade.
 Octavio José Gomes.
 Orlando Bastos.
 Otto Lowe.
 Octacilio Augusto da Silveira.
 Octavio de Mendonça Gato.
 Oscar Ramos da Rocha.
 Octavio Julio dos Santos.
 Oscar Augusto França.
 Oscar Egypto Rosa de Carvalho.
 Oswaldo Gomes de Almeida.
 Oscar Ferreira de Oliveira.
 Octavio Joaquim de Oliveira.
 Pedro Alves de Araujo.
 Pedro Rodrigues de Vasconcellos (Dr.).
 Presciliano Nogueira Vianna.
 Pedro das Chagas Werneck Lacerda.
 Pantaleão José Capotel.
 Porcino Izidro da Silva.
 Pery da Conceição Gomes Pinto.
 Raul da Silva Caparica.
 Ruyern de Souza Carayão.
 Renato Silva.
 Raul de Souza Móg.
 Rodrigo Octavio de Oliveira Ribeiro.
 Raul Antonio Soares.
 Boldão de Assis Pereira.
 Rozendo Rocha Collares.
 Sebastião Cardoso Botelho.
 Sebastião Alves Porto.
 Sergio Felho Pires.
 Simeão Francisco de Souza.
 Sebastião de Moura Albuquerque.
 Tolentino Gonçalves da Rocha.
 Thimotheo de Figueiredo.
 Thomaz Silva.
 Tobias José da Silveira.
 Tiburcio Domingos Coelho.
 Thiago Joaquim Ferreira da Silva.
 Theodoro Valle da Silva Costa.
 Thomaz da Costa Gouvêa.
 Tancredo José Lopes.
 Ulcindo de Carvalho Menezes.
 Virgilio Vilaronga Fontenello.
 Veridiano de Carvalho Oliveira.
 Veleriano de Souza Mello.
 Waldemar Magno de Carvalho.
 Wassimaro Gonçalves Pereira.
 Waldemiro de Moura.

Lista suplementar da terceira secção do Meyer

Astolpho Pereira Filho.
 Arlindo do Nascimento Filho.
 Antonio Joaquim da Costa Junior.
 Alfredo Machado.
 Alvaro da Cunha Nunes.
 Antonio Egydio Leal.
 Aristides Rabello.
 Abel Alves de Moraes.
 Antenor Pinho.
 Altamiro Teixeira Lopes.
 Astrogildo Emilio Rodrigues.
 Antonio Fernandes Vieira Junior.
 Adolpho José da Conceição.
 Augusto Ignacio de Castro.
 Antonio Augusto Borges de Menezes.
 Alvaro Nobre da Silva.
 Antonio José Bonifacio.
 Antero Corrêa do Nascimento.
 Adelino Coelho Barbosa.
 Alfredo Leão de Paula Madureira.
 Benjamin Nascimento Domingues.
 Carmello Angelo.
 Carlos Voltz.
 Carlos Vasques.
 Dady Gonçalves.
 Daniel Ribeiro.
 Domingos Juliani.
 Euclydes Paulino da Fonseca.
 Euclydes José Ferreira.
 Elpidio dos Santos Silva.
 Euclides Barbosa de Barros.
 Eulampio Francisco Telles de Menezes.
 Geraldo Alexandrino da Silva.

Guilherme Adolpho.
Geraldino Damasceno da Silva Aguiar.
Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Henrique Joaquim de Almeida.
Hildefonso José Lopes.
João dos Santos Amorim.
João José da Silva.
Manoel José de Souza.
Manoel Nunes dos Santos.
Manoel Ferreira de Medeiros.
Manoel da Conceição Vasconcellos.
Norberto de Souza Xavier.
Octavio José Fernandes.
Olympio Chassiu Drumond.
Oscar Lopes do Amaral.
Oscar Wrigtil da Silva.
Oswaldo Pinto Monteiro.
Paulo Francisco de Mendonça.
Rodolpho de Faria Pereira (Dr.).
Raul Soares.
Sebastião da Silva Tamanguera.
Severo Caetano da Silva e Souza.
Waldemiro Gonçalves Brandão.

PRIMEIRA SECÇÃO DE INHAUMA

EDIFICIO: ESCOLA PUBLICA, A RUA DR. MA-
NOEL VICTORINO N. 135 AENGENHO DE
DENTRO).

Presidente, juiz de direito da Província

Eleitores:
Agostinho dos Santos Maia.
Agostinho Corrêa dos Santos.
Albino Sergio Augusto.
Albino Fernandes.
Albertino Pedro da Rocha.
Albertino Chaves.
Alberto José do Valle.
Alberto Fontes de Vasconcellos.
Alberto de Andrade Fernandes.
Alberto José da Rocha.
Alberto Caetano dos Santos.
Alberto Christovão da Silva.
Alberto José Araujo.
Alberto Alves da Silveira.
Alberto Luiz Leão Reabayoly.
Alberto Dias Portugal.
Alberto Antonio da Fonseca.
Alberto Ferreira de Moura Dias.
Alberto Rodrigues da Silva.
Alberto Pereira da Silva.
Alberto Pereira Leite.
Alcebiades Chaves.
Alcebiades Andrade Negreiros.
Alfredo Alves da Costa.
Alberto Peixoto da Fonseca.
Achilles Gomes Calaza.
Abilio Joaquim Rodrigues Castelli
Grande.
Arlindo Rozendo Costa.
Alvaro Cesario Gama.
Adalberto Sarolde.
Arthur Fonseca.
Arthur Eugenio de Oliveira.
Alvaro Rivar de Carvalho.
Abrahão Lincoln Teixeira Nunes.
Aleixo dos Santos Vieira.
Americo Pinto de Magalhães.
Alvaro Martins Ribeiro.
Arthur Luiz de Oliveira.
Attila de Mello Cheriffe.
Augusto Wallerstem Paca.
Arthur de Castro Bittencourt.
Augusto Comti Fagundes da Silva.
Antenor Luciano da Silva.
Alvaro Faria.
Alberto Luiz da Rosa.
Armando Pinto de Carvalho.
Augusto dos Santos.
Augusto José da Silva.
Adario João Barroso.
Alvaro do Egypto Rosa.
Alfredo Bensabat Menezes.
Aurelio Fernandes Pinheiro.
Archimedes Tavares do Azevedo.
Acaacio Herculano de Andrade.
Alfredo Moutinho dos Reis.
Aristeo Ferreira de Andrade.

Alcebiades Carlos Barbosa.
Alcides Cunha.
Albuquerque Gaspar Lopes.
Alfredo Rodrigues Moreno.
Alfredo Lopes Guimarães.
Alfredo João Baker.
Armando Narciso Coty.
Albino da Costa Feijó.
Adroaldo de Oliveira.
Aristeo Thompson de Paula Leite.
Alvaro Augusto.
Adolpho Bergamini.
Alfredo Rodrigues de Brito.
Alfredo Romão Gonçalves.
Alexandre Ferreira da Silva.
Armando Alves Guimarães.
Arthur de Asenção Ferreira.
Aristoteles Ciriaco Ferreira.
Arthur de Araujo Oliveira.
Arthur Francisco Henning.
Alvaro Rodrigues Lopes.
Arthur Ferreira de Araujo.
Americo Antonio da Silva.
Alfredo Pacheco Guimarães.
Alfredo Pereira Guimarães.
Ascendino Antonio Pereira da Rocha.
Aristides Manoel de Araujo.
Ascendino Ferreira do Nascimento.
Arnaldo Pinto Cardoso.
Armando Soares Leitão.
Alfredo Gacelino da Fonseca Junior.
Antenor Rodrigues Diogo.
Alvaro Damasceno.
Andrelino da Costa Lage.
Alvaro Lobato Braga.
Americo Rodrigues da Silva.
Augusto José da Cruz.
Arthur Vieira Pacheco.
Argem de Cogadas Machado Guimarães.
Abilio Pinto de Figueiredo.
Asdrubal Pereira.
Adolpho Antonio Gouveia.
Arthur da Rocha Pinto.
Arthur Leão Nabuco de Araujo Filho.
Benevenuto Camurc.
Benedicto Geraldino de Sant'Anna.
Benicio Liberato de Almeida.
Bento José de Souza.
Bento de Barros Pimentel.
Benevides Simões do Rego.
Bemvindo Antonio de Mello.
Bento Rodrigues Sandim.
Bernardino Sobral Pereira.
Bernardino Tavares.
Bonifacio Nunes Irmão.
Benigno Bittencourt de Souza.
Bonifacio Ramos (tenente).
Bernardino Rodrigues da Silva.
Bernardino Rodrigues de Oliveira.
Bernardino Moreira de Carvalho.
Bernardino Alves Moreira.
Bernardino Rivar de Carvalho.
Bernardino Francisco de Almeida.
Bernardino Baptista do Carmo.
Bernardino Francisco Ferreira.
Celestino da Costa e Souza.
Candido Augusto de Almeida.
Candido Augusto dos Santos.
Clarindo Anlaro da Silva.
Custodio Baptista Cerqueira.
Clotario Paulo Lobo.
Carlos Antonio de Azevedo.
Candido Antônio Barreto de Faria.
Ceralpino Rodrigues de Faria.
Carlos Guibe.
Canuto Barbosa.
Carlos Alexandre Vasconcellos.
Casemiro da Costa Filho.
Canuto Candido Gonçalves.
Candido José Lino.
Caetano Gross.
Carlos Pereira da Silva.
Carlos Penha da Silva.
Eloy da Conceição Rio Branco.
Eugenio Fernandes de Oliveira.
Eugenio Custodio Sobrinho.
Eugenio Gonçalves de Miranda.
Euclydes Augusto de Almeida.
Esmeraldo Olympio Mafra.

Elias de Oliveira Junior.
Eledio Adolpho de Souza Pitanga.
Euclydes Corrêa de Araujo.
Euclydes Martins Gonçalves.
Edgard José Corrêa.
Euclydes Pedreira.
Eduardo do Rego Viveiros.
Eduardo Maria de Souza Passos.
Evaristo Francisco Jardim.
Ernesto Pereira de Andrade.
Edgard Santos da Silva.
Eulalio Pinho Gusmão (tenente).
Eurico Linhares Serpa.
Euclydes Ferreira de Moraes.
Elpio Carlos Rovellardo.
Euclydes de Souza Vasconcellos.
Floriano Ferreira da Silva.
Felismino Vicente de Souza.
Fidelis José Marques Corrêa.
Francisco Chaves Mendes Diniz (Dr.).
Francisco Rocha da Silva.
Frederico Pinto de Azevedo.
Francisco Vieira de Souza Fontes.
Fredolino Cardoso.
Francisco Lipoli.
Florentino Francisco de Castro.
Carlos Pereira Guimarães.
Carlos Garcia Moreira.
Carlos de Almeida Braga.
Carolino de Carvalho.
Carlos Ciancone.
Carlos Capacoli.
Carlos José Freire.
Claudio Monteiro.
Chrisanto Figueiredo.
Claudionor dos Santos Fonseca.
Carlos Henrique Pereira e Souza.
Cornelio Rosa de Araujo.
Clodoaldo dos Santos.
Carlos José de Azevedo.
Claudionor José Caetano.
Carlos Figueira.
Carlos Moura.
Carlos da Silva Almeida.
Dermeval Gomes de Araujo.
Duarte Fernandes da Silva Guimarães.
Demostenes Gonçalves Vieira.
Domingos José Meirelles.
Dionisio Fernandes de Souza.
Dermeval Monteiro da Silva.
Domingos de Oliveira Bastos.
Destragildo Guilherme Weill.
Eduardo Luiz Tinoco da Costa.
Ernani Figueira.
Eloy da Conceição Rio Branco.
Eugenio Fernandes de Oliveira.
Eugenio Custodio Sobrinho.
Eugenio Gonçalves de Miranda.
Euclydes Augusto de Almeida.
Esmeraldo Olympio Mafra.
Elias de Oliveira Junior.
Eledio Adolpho de Souza Pitanga.
Euclydes Corrêa de Araujo.
Euclydes Martins Gonçalves.
Edgard José Corrêa.
Euclydes Pedreira.
Eduardo do Rego Viveiros.
Eduardo Maria de Souza Passos.
Evaristo Francisco Jardim.
Ernesto Pereira de Andrade.
Edgard Santos da Silva.
Eulalio Pinho Gusmão (tenente).
Eurico Linhares Serpa.
Euclydes Ferreira de Moraes.
Elpio Carlos Rovellardo.
Euclydes de Souza Vasconcellos.
Floriano Ferreira da Silva.
Felismino Vicente de Souza.
Fidelis José Marques Corrêa.
Francisco Chaves Mendes Diniz (Dr.).
Francisco Rocha da Silva.
Frederico Pinto de Azevedo.
Francisco Vieira de Souza Fontes.
Fredolino Cardoso.
Francisco Lipoli.
Florentino Francisco de Castro.
Francisco dos Santos Silveira Junior.

Francisco da Rocha Silva.
 Francisco Antonio Corrêa.
 Francisco Andrade dos Santos.
 Firmino Rufino de Souza.
 Franklin Francisco de Paula.
 Francisco Maia.
 Francisco Viola.
 Fernando Gomes de Almeida.
 Francisco de Paula Mendes.
 Feliciano Dionísio.
 Francisco Henrique dos Santos.
 Fausto de Moraes Rego.
 Fabio Moraes do Souto.
 Feliciano Ferreira da Costa.
 Florindo Alves Baptista.
 Franklin de Andrade.
 Firmino Marcellino da Silva.
 Felipe Julio Chiara.
 Franklin José de Assumpção.
 Fausto Netto de Albuquerque.
 Fortunato José da Silveira.
 Franklin de Almeida Lima.
 Frederico Pereira da Silva.
 Fortunato Carlos da Cruz.
 Frederico Quadros de Miranda.
 Francelino Faria da Motta.
 Feliciano de Souza.
 Felício Rodrigues de Andrade.
 Florindo Bernardes Miguel.
 Firmino Carlos Lado.
 Fernando de Carvalho.
 Fernando Pereira Marinho.
 Felix Pinheiro Valladares.
 Frederico dos Santos Matos.
 Gastão Gonçalves Lima.
 Gastão Rabello.
 Gastão Rabello.
 Gastão Rodrigues Damasceno.
 Gastão de Andrade Negreiros.
 Gastão Martins da Rocha.
 Gastão da Graça Carvalho.
 Gastão Rodrigues Barbosa.
 Graciano dos Santos.
 Gilberto Caire de Rure.
 Gastão Miranda Valle.
 Gastão Figueira.
 Gualter de Siqueira Amazonas.
 Humberto Couto.
 Henrique Zacarias dos Santos.
 Hildebrando Henrique Vives.
 Herminio Luiz de Siqueira.
 Herminio Pinheiro da Silva.
 Hildebrando Moreira da Rocha.
 Homero Pinto de Oliveira Junior.
 Heitor Barroso Rillas.
 Henrique Silveira da Silva.
 Henrique Antonio Borba.
 Honorio Figueira.
 Henrique Silva.
 Hermenegildo Nunes de Azevedo So-
 dré.
 Hermenegildo dos Santos.
 Isaias Roberto dos Santos.
 Ignacio de Carvalho Moura Wander-
 ly.
 Isidoro Bernardino de Souza.
 Hdefonso Alves da Silva.
 Irineu Villalba.
 Hdefonso Ferreira de Freitas.
 Irineu Antonio Barroso.
 José da Silva Campos.
 José Lourenço Corrêa.
 José da Silva Santeiro.
 José Vaz da Silva.
 José Alves de Moura.
 José Balbino da Costa Barbosa.
 José Martins Pinheiro.
 José Mariano Passos.
 José Henrique da Silva.
 José Catalano.
 José Jesuino.
 José Eustachio de Castro Mascarenhas.
 José Francisco Dias.
 José da Fonseca Maia.
 José Gonçalves de Oliveira.
 José Pereira de Mello.
 José Caetano Machado.
 José Alves de Carvalho.

José Alberto Bothier.
 José Carlos Leperty.
 José da Silva Cintrão Junior.
 José Ferreira Pinto.
 José de Moura Coutinho.
 José Christino de Barros.
 José Villela Moreira.
 José Rodrigues Arrigoni.
 José de Castro.
 José Geminiano Ferreira.
 José Alves Chavantes.
 José Nunes Pacheco.
 José Joaquim dos Santos.
 José Severiano Tavares.
 José Victor da Silva.
 José Pereira da Silva Continentino.
 José Daniel de Castro.
 José de Araujo Barros.
 José da Silva.
 José Marques da Silva.
 José Emerenciano Pereira.
 José Manoel Pereira.
 José Teixeira de Carvalho.
 José Fernandes da Fonseca Porto Ju-
 ior.
 José Soares.
 José do Espirito Santo.
 José Perminio da Pureza.
 José Honorato da Silva.
 José Henrique Lopes Teixeira Braga.
 José de Souza Fernandes.
 José Francisco da Silva Junior.
 José Martins Pereira.
 José Teixeira Sampaio.
 José Antonio de Carvalho.
 José Alves Barroso (tenente).
 José Joaquim Emilio Junior.
 José Garcia.
 José Soares da Silva.
 José Muniz de Souza.
 José Baptista da Silva.
 José Mendes Nepomuceno.
 José Chrispim Teixeira de Carvalho.
 José Pinto Ribeiro Haller Junior.
 José Seraphim de Oliveira.
 José Paulo da Silva.
 José Victorino Coelho.
 José Almeida da Silva.
 João Freire de Andrade.
 João Lourenço da Costa.
 João Baptista Lopes de Oliveira.
 João Frederico de Paula.
 José da Silva.
 José Fernandes Branco.
 José Ignacio de Souza.
 José Joaquim Pereira.
 José Alexandre de Oliveira.
 José Hdefonso Gonçalves Brazuna.
 José Machado de Andrade Filho.
 José Manoel de Carvalho.
 José Augusto de Araujo.
 José Tavares Junior.
 José Pereira da Silva.
 José Francisco dos Santos.
 José Maria Dias.
 José Lourenço Rozas.
 José Villar Pires Ferreira.
 José Leoncio de Florence.
 José Elmano Hermanno Gil.
 José Leite Franco.
 José de Oliveira Marques.
 José Ferreira da Fonseca.
 José Machado Braga.
 José Martins Rodrigues.
 José Joaquim de Azevedo.
 José Louzada Guedes.
 José Moreira da Rocha.
 José Rodrigues Martins.
 José Dias de Carvalho.
 José Balbino de Almeida.
 José Luiz Teixeira Pinto.
 José Maria Pimentel.
 José Belizario de Oliveira.
 José Galvão da Silva.
 José Martinho dos Reis.
 José Francisco Felipe dos Santos.
 José Caetano do Valle.
 José Bemvindo de Faria.

José Joaquim de Sant'Anna.
 José Baptista Lemgruber.
 José Joaquim Martins.
 José Lopes de Miranda.
 José Martins de Oliveira Junior.
 José da Costa Pimentel.
 José Luiz de Oliveira.
 José Alves Gomes.
 José Luiz de Moura.
 José Vieira de Mello.
 José de Araujo Ramos.
 José Sebastião de Souza.
 José Pinto de Miranda Montenegro.
 José Moreira Guimarães.
 José Leite dos Santos.
 José Fernandes Romano Junior.
 José Bessone de Almeida.
 José Emilio Bello.
 José Torquato Guerra.
 José Antonio dos Santos Netto.
 José Avelino Seve Souto.
 José Elias da Silva Junior.
 José Joaquim da Silva Braga.
 José de Assumpção Pinto.
 José Marques da Silva.
 José Pires de Almeida.
 José Tertuliano Cavalcanti (tenente).
 José Pinto da Fonseca Filho.
 José Raymundo Maia.
 Leonel Carmo Donsley.
 Laurindo Cabral.
 Lindolpho Alves Ferreira.
 Luiz Vargas da Fonseca.
 Luiz Teixeira Barroso.
 Luiz Gonzaga dos Santos.
 Leopoldo da Rosa Garcia.
 Luiz Henrique Amorim.
 Luiz Alexandre Ribeiro.
 Luiz Felipe Alexandre Ribeiro.
 Luiz de Souza Freitas.
 Luiz José da Silva.
 Luiz da Costa Ramalho.
 Luiz Alves de Medeiros.
 Luiz Agenor Pacheco.
 Luiz D'Ainto.
 Luiz da Franca Barbalho.
 Luiz Marques de Brito.
 Luiz Ramos da Silva Lopes.
 Luiz Antonio dos Santos.
 Luiz Victorio da Gama.
 Luiz Pereira Martins.
 Luiz Augusto Saldanha da Gama.
 Manoel Cabral.
 Manoel Alves da Silva.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Francisco Xavier.
 Manoel Filgueiras Moreira.
 Manoel Muniz.
 Manoel Espinheiro Costa.
 Manoel Mendes da Silva.
 Manoel Casado da Silveira Niemeyer.
 Manoel Pedroza de Araujo Caldas.
 Manoel Pinto Romualdo.
 Manoel Jayme Pereira.
 Manoel Roberto.
 Manoel de Souza Pinto.
 Manoel José Pereira de Novaes.
 Manoel José Loureiro de Assumpção.
 Manoel Orlando da Rocha Pinto.
 Manoel Pinto Franca.
 Manoel Ribas Junior.
 Manoel de Souza Freitas.
 Manoel Marques Pinto.
 Manoel Ferreira Cancelli.
 Manoel Affonso de Souza Pinto.
 Manoel Machado Barcellos.
 Manoel Ramos.
 Manoel Dias Garrido.
 Manoel Sebastião Facundo.
 Manoel Alves Pessoa.
 Manoel José Fiuza.
 Manoel Fernandes Pinheiro.
 Manoel Coelho da Costa.
 Manoel Teixeira de Carvalho.
 Manoel Arruda Tavares.
 Manoel José Vieira.
 Nestor de Oliveira Zanetti.
 Nestor so Alves Pinto Guedes.
 Nestor de Almeida Baptista.
 Nabuchodonosor Lopes de Siqueira.

Nicanor da Silva Tavares.
Octavio Augusto Manoel da Costa.
Odin Fabrega de Góes.
Octavio Gomes do Valle.
Osorio Antonio da Silva.
Octaviano Xavier de Siqueira.
Odilon Fenelon de Paula Arruda.
Octavio Peregrino dos Santos.
Origene Papparine.
Osorio de Souza Marques.
Oscar Figueira de Barros.
Oscar de Freire de Sampaio.
Oscar de Freitas Guimarães.
Oscar da Silveira Queiroz.
Oscar Baptista Guimarães.
Oscar Fernandes de Faria Machado.
Paulino Martins da Cruz.
Pedro Moutinho dos Reis.
Paumerino Lima.
Procopio Noronha da Silva.
Pedro Coutinho Carvalhaes.
Peregrino Esteves de Azevedo.
Puntanillo Ferreira Leite.
Romualdo Hermenegildo Alves Souza.
Reynaldo da Costa Cardoso.
Salvador Augusto de Paiva.
Salustiano José Cesar.
Sergio dos Santos Nogueira.
Sergio de Macedo Portella.
Theophilo José Alves.
Tertuliano Pereira Alves.
Telmo Auler.
Tertuliano da Costa Rodrigues.
Vicente Calomino.
Victor Bastos.
Victor Hugo de Albuquerque.

Lista suplementar da 1ª secção de Inhuuma

Alexandre Gomes de Oliveira.
Abilio Gonçalves da Cruz.
Angelo Manzolino.
Antonio Vieira da Rocha.
Augusto Alfredo de Lima.
Augusto de Souza Valle.
Antonio Francisco Pereira.
Amancio Pinheiro.
Aurelio Francisco de Azevedo.
Augusto Fortes de Bustamante Sá.
Achilles Machado Amaral.
Alcebiades Corrêa Dantas.
Alberto Ferreira da Silva.
Alvaro Marques de Abreu.
Antenor Franco da Cunha.
Affonso Teixeira.
Antonio Lopes Teixeira.
Accacio Geraldo Mathias.
Adalberto Ramos de Freitas.
Antonio de Carvalho Valle.
Adalberto Joaquim Garcia.
Alexandre Antonio Guimarães.
Alberto Augusto dos Santos.
Aristoteles da Silva Verissimo.
Antonio Rodrigues Molle.
Aurelio Meira Guimarães.
Adhemar de Oliveira.
Alberto Nunes de Oliveira.
Armando dos Santos Faria.
Armando de Souza.
Adriano da Costa Barros.
Alberto Frederico Benttemmutter.
Adriano Ignacio Sanches.
Alvaro Alberto de Araujo.
Arthur José de Andrade.
Alfredo José do Nascimento.
Aristides Manoel Baptista.
Alcides Souza Coelho.
Antonio Henrique da Motta.
Antonio de Souza Santos.
Agenor Manoel de Oliveira.
Alipio Marques Gonçalves.
Armando de Mello Rego Agra.
Antonio Almeida Mathias.
Antonio Florido de Souza.
Abel Alves.
Antonio Gonçalves de Sá.
Antonio Mendes.
Angelo Humberto Ottilio Serpa.
Alfredo Pinto de Carvalho.

Antenor Paula de Almeida.
Antonio Rodrigues Coelho.
Antonio Dias da Silva.
Affonso Mendes Soares.
Alcebiades José Ribeiro.
Antonio Medeiros Corrêa.
Aristides Caetano do Andrade Nogueira.
Alipio Johanny Fagundes.
Antonio José Souza Pinto Junior.
Bento Ribeiro de Souza.
Benjamin Cornelio.
Belmiro de Souza Ternel.
Carlos de Paula Pereira.
Carlos Fernandes Cardoso.
Casemiro do Nascimento.
Calixto Benedicto de Oliveira.
Candido José de Mello.
Caetano Camury.
Claudio José de Moraes Carneiro.
Carlos José da Cruz Junior.
Carlos da Costa Faria.
Clemente de Oliveira Ramos.
Camillo Del Coco.
Candido Lourenço da Silva.
Casségio Cruz.
Carlos Belrends.
Carlos Victorino de Mello.
Domingos José Vaz.
Dermeval da Silva Freire.
Domingos Teixeira dos Reis.
Elvio Ernesto Romano.
Egídio Cardcal Pinto de Mesquita.
Eduardo Alves Moreira.
Ernesto Goulart.
Eugenio Furtado Arripia.
Eurico José Cordeiro.
Eugenio Pinto de Oliveira.
Edgard Justiniano Rego.
Eduardo José da Silva.
Euclides de Castro Bittencourt.
Euclides Soares.
Eduardo Canyses.
Floriano Rodrigues.
Fausto Leite Caldeira.
Francisco Gomes Pinto (Dr.).
Francisco Cabral de Medeiros.
Francisco Alves da Rocha.
Francisco Gonçalves dos Santos.
Franklin Rangel de Souza Franca.
Francisco Rodrigues da Silva.
Feliciano de Oliveira Pimentel.
Flausino José de Araújo.
Francisco Sabino Coelho Sampaio.
Gregorio Gomes Brito.
Gilberto da Cruz Magalhães.
Godofredo Monteiro Jorge.
Hugo Pedrinha Carlos.
Hugo Victor de Carvalho.
Henrique Gonzaga Borges.
Hemeterio José Pereira Guimarães (coronel).
Heraclito Cubeiro dos Santos.
Honorio de Azevedo Fortes.
José Valença.
Joaquim Francisco.
Julio de Assis Monteiro.
Joaquim Campeau.
José Ferreira.
João Vicente Ferreira.
João Severiano da Fonseca.
José Barcellos.
Josino Corrêa Vianna.
José Maria de Souza Veiga.
José Fernandes da Silva.
João Gomes Valente.
José Barbosa de Oliveira.
José Carlos Lameiro.
Joaquim Beltrão.
João Manoel Pimentel.
Jorge Tannoe de Abreu.
José de Medeiros.
José Candido de Menezes.
Jorge Gonçalves.
João Luiz Vogel (coronel).
João Mendes Cardozo.
João Rodrigues Maia.
Joaquim Candido de Menezes Filho.
João Ambrosio da Motta.

José Justino Camacho.
Jão Gonçalves Nasci do.
Josino dos Santos A.
Luiz Lopes Rodrigues.
Lincoln Augusto da Silva Maia.
Luiz Leite Cabral.
Lino Garcia da Silva.
Leopoldo Teixeira da Costa.
Luiz Gonzaga da Silva.
Mario Eduardo de Souza Monteiro.
Manoel José Ribeiro.
Mario de Barros Pimentel.
Manoel Joaquim Lopes.
Manoel Pereira de Almeida.
Plinio Vicente Lopes.
Pedro Martins Lima.
Paulino Monteiro Bittencourt.
Rademarek Carlos dos Santos.
Ruy Gonçalves Lima.
Raul Chaves.
Sebastião Monteiro de Barros.
Sizenando Borba Campos.
Thadeu José Vaz.
Tarquinio José Alves Pires.
Theotônio da Silva Pinto.
Trajano Martins da Costa.
Theophilo Ribeiro de Faria.
Tanerodo Coutinho Linhares.
Thomaz de Almeida Sant'Anna.
Torquato Moreira Passos.
Thomaz Antonio Soares.
Umbelino Fernando Ramôa.
Vicente Leite de Sant'Anna.
Victorino Rodrigues de Souza.
Venancio Innocencio da Silva.
Virgilio José dos Santos.
Virgilio de Macedo Borges.
Virgilio Coelho da Frola.
Waldemar do Carmo Bezerra.
Walfrido Gomes de Avellar.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-pharmaceutico de 3ª classe da Armada Luiz Francisco dos Santos, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1:118\$918, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-pharmaceutico referente ao periodo de 14 de novembro de 1892 a 17 de janeiro de 1896, quando encarregado da botica do encouraçado *Riachuelo*, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscrições para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na formula das leis em vigor, proveem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 4º do decreto n. 2.551, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova da idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda

não tenham prestado o de 2ª juntar às suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido o attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

a) portuguez (orthographia, analyse e re-
paccção);

b) francez (leitura, traducção, versão e
analyse);

c) inglez (leitura, traducção, versão e ana-
lyse);

d) arithmetica (especialmente em relação
às operações em uso no commercio e nas re-
partições do Fazenda);

e) algebra (até equações do 2º grão inclu-
sive);

f) geographia (geral, especialmente do Bra-
sil);

g) legislação aduaneira.

Os concurrentes submeter-se-ão também a prova pratica em que demonstrarem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fa-
zenda, de accordo com a segunda parte do
art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas
sujeitos às provas que ainda não tenham pre-
stado.

De accordo com o art. 15, os exames con-
starão de prova escripta e oral, sendo todas
consideradas eliminatorias, de conformidade
com o art. 20.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que re-
quererem inscripção no presente concurso,
declararão em suas petições, si já obtiveram
approvação no de 2ª entrancia e quaes as
datas em que foram submettidos aos concursos
exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscripção deverão ser en-
tregues ao secretario da mesa examinadora,
na 2ª secção da Directoria do Gabinete, no
Thesouro Nacional e dentro das horas do
expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918;
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO
DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA,
COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0º001 DE ES-
PESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS
DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA
DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio
Nacional e em virtude do despacho desta mi-
nistério, exarado no processo respectivo em
14 de setembro de 1918, faço publico que se
acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da
data do presente edital, a concorrência para
a construção e fornecimento de um salva-
vidas de quatro ramos de voga, com fluctua-
dores de cobre de 0º,001 de espessura, com
palamenta completa e ferragens de metal, de
acordo com o plano e especificações como

abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-
Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas
à Directoria do Patrimonio Nacional, até
às 13 horas do dia 22 de outubro corren-
te, em cartas fechadas e lacradas, acompa-
nhadas do deposito de 200\$, feito na The-
souraria Geral do Thesouro Nacional, me-
diante guia passada por esta directoria,
para garantia da assignatura do contracto
pelo proponente referido, o qual perderá a
favor dos cofres publicos, caso deixe de assi-
gnar o mesmo contracto no prazo de cinco
dias a partir da data da publicação, no *Diario
Official*, do despacho accitando a dita pro-
posta.

Todas as propostas deverão ser selladas e
assignadas com o preço global em algarismos e
por extenso, sem emendas, rasuras ou qual-
quer outro defeito que possa determinar duvi-
da ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concu-
rentes as instruirão com provas de sua idonei-
dade, também em involucros fechados com
as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação
do *Diario Official* serão abertas as propostas
dos concurrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concurrentes rubrica-
rem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do arti-
go 54 da lei 23.221, de 30 de novembro de
1909, á proposta mais barata.

O concurrente preferido recolherá á The-
souraria a importancia de 800\$, em garantia
da execução do contracto e para responder
pelas multas que occorrerem durante o tempo
do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o or-
camento e planta, com as especificações, á
disposição dos interessados,

O prazo para a entrega de salva-vidas
prompto e perfeitamente acabado sobre agua
será de 40 dias, contados da data em que for
publicado o registro do contracto pelo Tri-
bunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a
obra com perfeição e com materias de pri-
meira qualidade, refazendo o que não for jul-
gado perfeito, sob pena de multa, sendo man-
dado fazer á sua custa o que o contractante,
por contumacia, não fizer nas condições ac-
ceitaves.

O pagamento será feito de uma só vez, de-
pois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Na-
cional, 4 de outubro de 1918. — J. M. de B.
Pinto Peixoto, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITOS HYPOTHECARIOS

Por esta repartição se faz publico que, de
acordo com o § 1º do art. 21 do regula-
mento que baixou com o decreto n. 12.437, de
11 de abril de 1917, se procederá á cobrança,
sem multa, de 10 do vigente mez de outubro e
durante 30 dias, do imposto de 5 % sobre os
juros dos empréstimos garantidos por hypo-
thecas.

Previne-se aos contribuintes que, na fórma
do art. 25 do citado decreto, o imposto não
pago no referido prazo incorrerá na multa de
10 %, elevada a 20 % no caso do pagamento
feito depois de findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 1 de outubro de
1918. — *Hernando Eugenio Tavares*, sub-di-
rector interina.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz pú-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados com signa-
las

de avaria e de falta, devendo seus donos ou
consignatarios apresentar-se no prazo de 15
dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Belém*, entrado em 30 de
setembro de 1918:

Armazem n. 3 — AGC: 1 caixa n. 2.011;
repregada e avariada.

BC: 2 ditas n. 209 e 213, avariadas.

Idem: 1 dita n. 201, repregada e avariada.

Drog. Berrini: 1 dita n. 23, idem.

FOC: 1 dita n. 2.091, idem.

KC: 5 barricas com diversos numeros, re-
pregadas.

RH: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

SGC: 3 ditas ns. 33, 46 e sem numero;

Idem.

Sem marca: 7 ditas sem numero, idem.

SCFB: 1 dita idem, idem.

VWC: 1 dita idem, idem.

CPC: 5 ditas com diversos numeros, idem.

CC: 2 ditas ns. 6.198 e 6.196, avariadas.

Armazem n. 4 — GB: 37 ditas sem nume-
ro, repregadas.

TBC: 1 sacco roto.

VSC: 5 caixas sem numero, repregadas.

FCC: 12 ditas idem, idem.

FG: 10 ditas idem, idem.

GB: 29 ditas com diversos numeros, idem.

AS&C — 5: 1 sacco roto.

ACC: 3 caixas sem numero; repregadas.

C: 1 sacco, roto.

CMC: 5 caixas, repregadas.

EP: 15 ditas, idem.

FCC: 33 ditas, idem.

Vapor noruegues *Pacific*, entrado em outu-
bro de 1918:

Armazem n. 5 — CPI — RJ: 1 caixa n. 8, re-
pregada e avariada.

BC: 2 ditas ns. 73 e 75 idem, idem.

FB — RJ: 1 dita n. 4, idem, idem.

BC: 2 saccos n. 78 e 77, rotos.

Idem: 1 caixa n. 74, repregada e avariada.

FB — RJ: 1 dita n. 5, idem, idem.

CSC: 1 engradado n. 143, idem, idem.

BC: 1 caixa n. 80, idem, idem.

FPC: 1 dita n. 7, idem, idem.

CSC: 2 ditas ns. 12 e 24, idem, idem.

BC: 1 dita n. 81, idem, idem.

Idem: 2 saccos ns. 79 e 76, rotos.

R: 300 caixas, vasando.

CGE do B: 1 engradado n. 41.336, ava-
riado.

Sem marca: 6 saccos sem numeros, rotos.

Idem: 63 ditas idem, idem.

Vapor sueco *Algeria*, entrado em 27 de
setembro de 1918:

Armazem n. 6 — O 44: 1 caixa n. 5.003;
repregada e avariada.

PJCC: 2 ditas ns. 69 e 188, idem, idem.

R: 6 ditas diversos numeros, idem, idem.

RGG: 1 dita ns. 2.431, idem, idem.

RWC: 2 ditas ns. 1.877 e 7, idem, idem.

SS 2183: 7 ditas diversos numeros, idem.

Idem.

S: 1 dita e. 3.008, idem, idem.

SG&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

USREC: 1 dita n. 1, idem, idem.

VSC: 2 caixas ns. 5 e 2, repregadas e ava-
riadas.

GB: 5 ditas diversos numeros, idem.

GB Fedex: 1 dita sem numero, idem.

G: 1 dita n. 4 — B, idem.

JBO: 15 ditas diversos numeros, idem.

MAG: 3 ditas ns. 817, 811 e 812, idem.

MAF: 1 dita n. 32, idem.

Idem RHC: 1 dita n. 01, idem.

80: 2 ditas ns. 280, 282, idem.

944: 4 ditas diversos numeros, idem.

GB: 21 encapados sem numeros rotos.

GB Fedex: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

GB: 4 ditas diversos numeros, idem.

GB: 2 saccos sem numero, rotos.

GB: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e ava-
riadas.

Idem: 6 ditas diversos numeros, idem.

EC: 7 ditas idem, idem.

Idem: 3 amarrados de caixas ns. 21, 23 e 25, idem.
 EMC: 2 caixas ns. 111 e 109, idem.
 GB: 28 encapados sem numeros, rotos.
 BMLAC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JM Cezarinho: 1 dita n. 14.297, idem.
 BGC: 3 fardos ns. 1, 3 e 5, idem.
 CC: 1 caixa 44.250, avariada.
 C: 1 amarrado de caixa n. 1, repregado e avariado.
 GNE: 3 caixas diversos numeros, idem.
 CC: 1 dita n. 138, idem.
 CFC: 1 dita n. 611, idem.
 CSC: 2 ditos ns. 8 e 9, idem.
 DMC: 2 amarrados de caixas ns. 1.407 e 1.408, idem.
 Idem: 8 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FC: 1 dita n. 24, avariada.
 Idem: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ARCC: 13 ditos idem, idem.
 AMC: 1 dita n. 24, idem.
 ASCF: 1 dita n. 9, idem.
 A. Liborito: 1 dita n. 472, idem.
 Bordallo Comp.: 5 ditos diversos numeros, idem.
 BMLAC: 3 ditos idem, idem.
 Vapor nacional *Haperuna*, entrado em 3 de outubro de 1918:
 Armazem n. 16—JVC: 1 caixa n. V 33.224, repregada e avariada.
 25.000 M: 2 ditos ns. 3.099 e 3.096, idem.
 SMC: 1 dita n. 1, idem.
 R: 1 dita n. 1, idem.
 QYH 12.749: 2 ditos ns. 43 e 41, idem.
 SAFH: 1 dita n. 100, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.584, idem.
 CTCG 25.201: 1 dita sem numero, idem.
 BAC: 2 ditos idem, idem.
 L: 1 dita n. 1, idem.
 F 455 C: 1 barrica sem numero, idem.
 WLEPC 48: 1 caixa n. 1.646, idem.
 R 12.755: 2 barricas sem numeros avariadas.
 Barca norueguesa *Indian Girl*, entrada em 30 de novembro de 1918:
 Armazem n. 16—CGE: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 GAZ: 1 dita n. 3, idem.
 MB 1.755: 1 dita sem numero, idem.
 422 M Comp.: 2 barricas idem, idem.
 R 1.812: 4 ditos diversos numeros, idem.
 SSMC: 2 caixas ns. 7.244 e 7.237, idem.
 C: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 CSG: 1 caixa n. 17, idem, idem.
 Conteville: 2 ditos ns. 9 e 24, idem, idem.
 GCN: 3 ditos sob diversos numeros, idem, idem.
 M. E. Marvin: 1 dita n. A 3.051—7, repregada.
 Sem marca: 1 dita n. 4.183, idem e avariada.
 S—473—JBO: 4 ditos sob diversos numeros, idem idem.
 Vapor noruegues *Bratsberg*, entrado em 21 de setembro de 1918:
 Armazem n. 17—WLEPC—93: 1 fardo n. 4, avariado.
 PS: 1 caixa n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 PSP: 1 dita n. 1, idem.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
 TMC: 1 barril, avariado.
 Dia—A: 1 caixa n. 189 221, repregada.
 EJS: 3 ditos sob diversos numeros, idem.
 EA: 3 barricas ns. 23, 116 e 21, idem.
 Edwin V. Morgan—American Embassy: caixa n. 13, idem.
 FTIC: 1 barrica n. 1, idem e avariada.
 GPCC: 2 caixas, uma sem numero e a outra n. 732, repregadas.
 GCN: 1 dita n. 6, idem.
 George Win Aufcrpen: 1 dita, idem e avariada.
 HSS: 1 dita n. 4.267, repregada.

RVI: 1 dita n. 8.104, idem.
 J. E. Barbesa: 1 amarrado (caixa) n. 8, idem.
 JRCC: 2 caixas ns. 179.304, idem e avariada.
 JAD: 1 dita n. 6, avariada.
 MM: 1 dita n. 3, repregada.
 MRM: 1 dita n. 3.204, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.205/6, idem.
 BM—186: 2 ditos ns. 520 e 521, idem.
 62—B: 1 dita n. 1, idem e avariada.
 2.050: 1 dita n. 1.589, repregada.
 BC—636: 1 barrica n. 2, idem e avariada.
 ARL: 3 caixas sob diversos numeros, repregada.
 ATF: 1 barrica n. 4.754, idem.
 B 2 fardos ns. 198.300 e 198.301, avariados.
 CSC: 19 barricas sob diversos numeros, idem.
 Idem: 4 ditos sob diversos numeros, idem e avariadas.
 Casa Stamp: 1 caixa n. 451, idem, idem.
 CBC: 1 dita, repregada.
 CF: 1 dita n. 175.400, idem.
 Idem: 1 dita n. 153, idem e avariada.
 CDRI—RJB: 1 dita n. 1, repregada.
 Vapor inglez *Phidias*, entrado em 3 de outubro de 1918:
 Armazem n. 17—AH: 1 barrica n. 2.651, repregada.
 EA&C: 4 caixas sob diversos numeros, idem.
 K: 1 caixa n. 3.460, idem.
 BC—26: 2 ditos ns. 70 e 79, idem.
 627: 1 fardo n. 4, roto.
 RS: 1 caixa n. 2.652, repregada.
 RWC: 1 dita n. 3.137, idem.
 Alfundega, 7 de outubro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, compareça com a maxima urgencia a esta repartição para objecto de serviço, o Sr. capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva.

Inspectoria de Marinha, 10 de outubro de 1918.—*João Huët Bacellar Pinto Guedes*, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, provine-se ás Sras. costureiras que na sexta-feira, 11 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na terceira e quarta categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918.—*Raymundo de Mendonça*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharía, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscripção encerrada a 6 do setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso n. 738, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscripção á prova pratica de instructores e au-

xiliares de instructores tão somente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharía, que se quizeram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharía que pretendam concorrer ao lugar de auxiliares de instructores.

Para essa inscripção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, do conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro do encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, na primeira dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918.—*Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director do Saudo da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios para o preenchimento de vagas que no respectivo quadro se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si

ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 8 de agosto de 1918. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se achá aberto nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscricção para o concurso ao provimento de duas vagas de 3º official, na conformidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra de 20 de setembro ultimo, publicadas no *Diário Official* de 23 do referido mez.

Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento do proprio punho dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

- a) certidão de registro civil ou justificacção, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade;
 - b) ser sargento effectivo do Exército ou reservista nos termos da legislação em vigor;
 - c) attestado de boa conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento;
 - d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;
 - e) attestado de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
 - f) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista, fazendo-os acompanhar do cadereta de identidade.
- Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saúde, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento por motivo de força maior, poderá ser a inscricção feita mediante procuração legalmente instituida. Ficam dispensados do limite de idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviram a titulos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de outubro de 1918. — Carlos Augusto Mendes Antas, 1º official secretario da commissão examinadora.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, ao prazo de trinta dias, a ex-agente do Correio da rua S. João Baptista Margarida Rademaker Vaz Pinto Coelho da

Cunha, para allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 35:759\$342 (trinta e cinco contos setecentos e cincoenta e nove mil trezentos e quarenta e dois réis), verificado no processo de tomadas de suas contas. Sub-Directoria da Contabilidade, 7 de outubro de 1918. — O sub-director de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM MOTOR ELECTRIC PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um motor electrico «Westinghouse» ou «General Electric», de 100 HP, 2.080 volts, 880 revoluções, 60 cycles, completo, com todos os pertences, inclusive quadro, chaves a oleo «Starting box» e curto circuito, preço maximo \$2.100.00.

O preço será em dollar, ouro americano, para o material entregue, no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo marcado.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita até 31 de dezembro vindouro.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involu-cros fechados, com a declaracção, por fó-ra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fora estabelecido para os artigos que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE SERRA DE FITA E SOLDA DE PRATA PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Directoria e de accordo com o art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a unica proposta apresentada aberta e lida na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia para o fornecimento de folhas de serra de fita e solda de prata para a 4ª Divisão, bem como cópia da respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de outubro de 1918. — Alfredo Reis, servindo como ajudante de intendente.

Aos dez dias do mez de outubro do mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala na Intendencia, na estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis servindo como ajudante de intendente e o escrivão Romen Augusto Guimarães, foi apresentada uma só proposta, de M. Costa. Pelo Sr. Dr. ajudante de Intendente foi declarado ser o proponente idoneo e que a proposta seria aberta immediatamente, fica do o exame para ser feito após a publicação da mesma na integra do *Diário Official*. Depois foi examinado o involucro da proposta e achado fechado e em ordem. Sendo em seguida aberto, li a proposta e rubricada para ser publicada no *Diário Official* de amanhã, onze. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. ajudante de Intendente, pelo proponente e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de Intendente. — Por procuração M. Costa, Oswaldo Waehneilt. — O Sr. Romen Augusto Guimarães, Confere. Em 10 de outubro de 1918. — Araujo Bastos, Confirme. Em 10 de outubro de 1918. — J. Canosa.

M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, de accordo com o edital de 27 de setembro proximo passado, publicado no *Diário Official*, propõe o fornecimento do seguinte:

Para a serra de fita de toras n. 57 de Fay Egan Co.

N. 57 Band Saw Mill Of. I. A. Fay and Egan & Co.

Vinte e uma folhas de serras de fita soldadas, amoladas, travadas e promptas para entrar em uso para serras de madeira com as dimensões, comprimento, 36 e 2 1/2" (41,04) e 8" (0,202) de largura, ao preço de 195\$ (cento e noventa e cinco mil réis) cada metro.

O proponente declara que acceta todas as clausulas constantes do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918. — M. Costa.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar deposito com 1.200 litros de agua de capacidade e a satisfazer as multas pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. s/n da rua Gaspar, Sr. Bartholomeu da França Reis; 90 da rua Magé, Sr. Luiz Vicente Ferreira; 44 e 52 da rua Angelina, respectivamente, Srs. Antonio Luiz Teixeira e Adelaide Aurelia da Silva, 200% cada um; 18 da rua Adelia, Sr. Antonio Dias Martins, 200%. Outrossim, intimo, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 63 da rua Santa Luiza, Sr. Manoel Gonçalves Biar e 127 da rua Archias Cordeiro, Sr. Antonio da Silva Guimarães, a pagar as multas que lhes foram impostas, ao primeiro, por ter sido encontrado viciado o registro de penna para 4 m/m, e ao segundo, por ter, abusivamente, retirado o registro de penna.

Finalmente, ficam intimados, tambem dentro daquele mesmo prazo, a collocar hydrometros e a satisfazer o pagamento das multas pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 35 da rua Macedo Braga, Sr. Henrique de Souza (procurador), multa de 200%; 90 da rua Manoel Victorino, Sr. José Coelho e outro, multa de 200\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Scientifico, de ordem do Sr. Dr. director geral, aos Srs. proprietarios abaixo, que, não tendo os mesmos accedido aos convites expedidos por esta repartição para requerer concessão de agua, no prazo de 30 dias, foram assentos registros de penna de agua obrigatoria em suas propriedades infra, em 28 de setembro do corrente anno:

Manoel David Candido da Motta, rua Fagundes Varela n. 151, Piedade.

Emilia Nunes de Moraes, rua Fagundes Varela n. 125, Piedade.

Manoel da Costa Muniz, rua Paraná n. 21, Piedade.

Marcellino José Innocencio, rua da Alegria n. 145, Pedra, Guaratiba.

F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometros e a satisfazer as multas, pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 75 da rua Dr. Dias da Cruz, Sr. Antonio José Corrêa da Costa, multa de 200%; 218 da rua Tavares, Sr. José Araújo Carmo, procurador do proprietario do referido predio, multa de 200%; 7/13 da rua Carolina, Sr. Simphronio de Carvalho e Silva, multa de 100%; 6 da rua Anna Nery, Sr. Antonio Joaquim Rabello, multa de 200% e 17 da rua Lins de Vasconcellos, D. Zulmira Ferreira Leão, multa de 200\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Povoamento****NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»**

MUNICIPIO DE S. JOSE DE BARREIROS—ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 654, de 28 de junho do corrente anno, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda «Formosa»

- Machinismos para café:
 - 1 descascador Engelberg n. 4;
 - 2 ventiladores;
 - 2 elevadores;
 - 1 catador;
 - 1 separador;
 - 1 eixo de transmissão, com 11 polias;
- Machinismos para arroz:
 - 1 descascador Engelberg n. 4;
- Machinismos para canna de assucar:
 - 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros;
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros;
- 3 dornas;
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de quatro metros e noventa centimetros e largura de 94 centimetros.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de outubro proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente selladas e datadas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

A proposta não poderá conter emendas ou rasuras e mencionará: a residência do proponente; a tabella maxima de preços para o beneficiamento dos productos, escripta por extenso e em algarismos; a percentagem sobre a renda bruta mensal que reverterá ao Governo, desde a data da entrega dos machinismos e terrenos; a obrigação de: collocar uma correia motora; uma correia no descascador de arroz; um mancal na roda d'agua; dous mancaes no ventilador; uma correia no descascador de café; duas peneiras no descascador de arroz; uma bomba para elevar a garapa para as dornas; concertar o bicamente; executar obras de reparos nas paredes e telhado do predio occupado pelos machinismos; introduzir a necessaria modificação na fôrnalha do alambique, tudo de conformidade com as indicações e exigências do administrador do nucleo, ao qual o ajustante fica subordinado.

Não poderá conter a proposta sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 17 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas. No envolvimento da proposta deverá ser declarado o nome do proponente e o objectivo de sua proposta.

Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de setembro de 1918. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

ANNUNCIOS**CODIGO CIVIL BRASILEIRO****Trabalhos relativos á sua elaboração**

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Banco Hypothecario do Brasil

AVISO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede deste banco, á avenida Rio Branco n. 48, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 11 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.—João T. Soares, presidente.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Anglo Sul Americana**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 11 do proximo mez de outubro, ás 2 horas da tarde, na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, para o preenchimento de duas vagas de directores.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918.—A directoria.

Companhia de Fiação e Tecido dos Alliança**AMORTIZAÇÃO DE «DEBENTURES»**

Do emprestimo de 2.000.000\$000, foram amortizadas mais 230 (duzentas e cinquenta) de ns. 2.951 a 2.970, 8.685 a 8.715, 6.496 a 6.514, 6.416 a 6.493 e 6.346 a 6.415.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918.—A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$303
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... 6\$000
Armazens gerass (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$503
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços (403)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno... \$2000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). Reis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$2000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... \$1000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$800

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
 — Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$200

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:
 de março de 1899... \$2000
 de outubro de 1899... \$2500
 de dezembro de 1899... \$3000
 de janeiro de 1891... \$2500
 de fevereiro de 1891... \$2500

Decisões do Governo Provisorio:
 1º e 2º fasciculos... \$3000
 3º e ultimo... \$2000
 Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):
 de 1832... \$3000
 de 1833... \$3000
 de 1850... \$3000
 de 1867... \$3000
 de 1891... \$4500
 de 1892... \$4500
 de 1893... \$2500
 de 1894... \$4500
 de 1895... \$3000
 de 1896... \$3000
 de 1897... \$3000
 de 1898... \$2500
 de 1899... \$3500
 de 1900... \$3000
 de 1901... \$3000
 de 1902... \$3000
 de 1903... \$4500
 de 1904... \$4500
 de 1905... \$4500
 de 1906... \$4500
 de 1907... \$5500
 de 1908... \$5000
 de 1909... \$5000
 de 1910... \$5000
 de 1911... \$5000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$3000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$3000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1893 (Processo eleitoral). ... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei o regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$500

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes). (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. ... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1917 (M) \$5000

F

Febre amarela (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos). por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zaira... \$5000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) reis. ... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$5000
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.203, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orcamentaria de 1918, exemplar reis. ... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) reis. ... \$5000

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$5000
de 1810 a 1811..... \$5000

de 1812 a 1815.....	\$5000
de 1816 a 1817.....	\$5000
de 1818 a 1819.....	\$5000
de 1821.....	\$5000
de 1822.....	\$5000
de 1823.....	\$5000
de 1824.....	\$5000
de 1825.....	\$5000
de 1826.....	\$5000
de 1832.....	\$5000
de 1833.....	\$5000
de 1834.....	\$5000
de 1835 — 2 volumes.....	\$5000
de 1836.....	\$5000
de 1837.....	\$5000
de 1838.....	\$5000
de 1839.....	\$5000
de 1840.....	\$5000
de 1841.....	\$5000
de 1842.....	\$5000
de 1843.....	\$5000
de 1844.....	\$5000
de 1845.....	\$5000
de 1846.....	\$5000
de 1847.....	\$5000
de 1848.....	\$5000
de 1849.....	\$5000
de 1850.....	\$5000
de 1852 — 2 volumes.....	\$5000
de 1853.....	\$5000
de 1855.....	\$5000
de 1856.....	\$5000
de 1857 — 2 volumes.....	\$5000
de 1858 — 2 volumes.....	\$5000
de 1859 — 2 volumes.....	\$5000
de 1860 — 3 volumes.....	\$5000
de 1861 — 2 volumes.....	\$5000
de 1862 — 2 volumes.....	\$5000
de 1863 — 2 volumes.....	\$5000
de 1864 — 2 volumes.....	\$5000
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	\$5000
de 1866 — 2 volumes.....	\$5000
de 1867 — 2 volumes.....	\$5000
de 1868 — 2 volumes.....	\$5000
de 1874 — 3 volumes.....	\$5000
de 1875 — 3 volumes.....	\$5000
de 1876 — 3 volumes.....	\$5000
de 1877 — 3 volumes.....	\$5000
de 1878 — 2 volumes.....	\$5000
de 1879 — 2 volumes.....	\$5000
de 1880 — 2 volumes.....	\$5000
de 1881 — 3 volumes.....	\$5000
de 1882 — 3 volumes.....	\$5000
de 1883 — 3 volumes.....	\$5000
de 1884 — 2 volumes.....	\$5000
de 1885 — 2 volumes.....	\$5000
de 1889 — 3 volumes.....	\$5000
de 1894 — 2 volumes.....	\$5000
de 1896.....	\$5000